



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 08/2016

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 25 de maio de 2016 – quarta-feira, com início às 10:00 horas (dez horas), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processo nº. Interessados(as)	17.388-6/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE NILSON FRANCISCO ALÉSSIO – Prefeito Municipal
Assunto	Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano relativamente aos gastos com combustíveis, apontado nas irregularidades 1.1 e 1.2, em cumprimento ao Acórdão 862/2015-TP (processo nº 7.340-7/2013 – contas anuais de gestão do exercício de 2013).
Relator	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
02 - Processo nº. Interessados(as)	24.567-4/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal Coxipó Materiais Elétricos Ltda. - ME - Denunciante Maristela Santos Brito Mendonça – representante da empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda. - ME
Assunto	Denúncia acerca do suposto não pagamento de despesas com materiais elétricos.
Relator	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
03 - Processo nº. Interessados(as)	21.997-5/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal de Alto Paraguai JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - Prefeito Municipal de Arenópolis
Assunto	Veracy Santos Ramos - Servidora Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
04 - Processo nº. Interessados(as)	6.769-5/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO ROBERTO ANGELO DE FARIAS - Prefeito Municipal GUILHERME LINARES NOLASCO – Presidente do INDEA/MT Luiz Carlos Flores - Servidor
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
Relator	CONSELHEIRO MOISES MACIEL
05 - Processo nº. Interessados(as)	8.324-0/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ROBERTO ANGELO DE FARIAS - Prefeito Municipal MAURO ZAUQUE DE JESUS – ex-Secretário de Estado de Segurança Pública Valdo de Sousa – Servidor Luciana do Vale Mascarenhas – OAB/GO nº 19.638 – Advogada do Sr. Valdo de Sousa
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
Relator	CONSELHEIRO MOISES MACIEL
06 - Processo nº. Interessados(as)	6.768-7/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO ROBERTO ANGELO DE FARIAS - Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTÚLIO NEVES – ex-Secretário de Estado de Saúde Marco Aurélio Rodrigues Lima – Servidor Anna Rita Silva Lima – OAB/GO nº 29.204 – procuradora do Sr. Marco Aurélio Rodrigues Lima
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
Relator	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Antonio Joaquim

Conselheiro Vice-presidente Valter Albano
Conselheiro Corregedor-geral José Carlos Novelli
Conselheiro Ouvidor-geral Waldir Júlio Teis

Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli
Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto João Batista Camargo

Secretário da Segunda Câmara Jean Fábio de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Procurador-geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho



07 - Processo nº.
Interessados(as)

6.822-5/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ROBERTO ANGELO DE FARIAS - Prefeito Municipal
MARCO AURÉLIO BERTÚLIO NEVES – ex-Secretário de Estado de Saúde
Dalton Siqueira – Servidor
Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
CONSELHEIRO MOISES MACIEL

Assunto

Relator

08 - Processo nº.
Interessados(as)

7.153-6/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
EDUARDO PENNO – Prefeito Municipal
EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal
Alcimone Carvalho da Costa – Servidora
Representação de Natureza Interna acerca da suposta acumulação irregular de cargos públicos.
CONSELHEIRO MOISES MACIEL

Assunto

Relator

09 - Processo nº.
Interessados(as)

15.415-6/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
KAMIL HUSSEIN FARES - ex-Secretário Municipal de Saúde
LAMARTINE GODOY NETO - ex-Secretário Municipal de Saúde
Joaquim Lobo Duarte Filho - Diretor de Projetos e Obras
Jucimare Cristina Martins - Coordenadora de Projetos e Obras (Arquiteta e Urbanista)
José Luiz Castro Rangel - Engenheiro Eletricista
Juvenil Ribeiro Taques Filho - Engenheiro Civil
Isaías José de Miranda – ME – empresa contratada
Isaías José de Miranda – proprietário da empresa Isaías José de Miranda – ME
Adriano Maikel Santos Pereira – OAB/MT nº 19.706 e Kelubby de Oliveira Silva – OAB/MT nº 16.749 – procuradores dos Srs(as).
Jucimare Cristina Martins, José Luiz Castro Rangel, Juvenil Ribeiro Taques Filho, Joaquim Lobo Duarte Filho e Kamil Hussein Fares
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – representante
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO - Procurador de Contas
Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na formalização e execução do Contrato nº 6343/2013, proveniente da Dispensa de Licitação nº 011/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reformas nas instalações do Centro de Material Esterilizável (CME) do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.
CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Assunto

Relator

VISTO/CONFERIDO:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGUNDA CÂMARA

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL, designado
Conselheiro, conforme Portaria nº 160/2015.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 269/MM/2016

PROCESSO Nº: 2.516-0/2015
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2015
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RESPONSÁVEIS: PATRYCK DE ARAÚJO AYALA – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO – PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES – EX-PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO
NÃO CONSTA

Em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **Patryck de Araújo Ayala** – Procurador Geral do Estado, o Sr. **Francisco de Assis da Silva Lopes** - ex-Procurador Geral Adjunto do Estado e a Sra. **Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino** - Procuradora Geral Adjunta do Estado, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela 6ª SECEX, no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

PUBLIQUE-SE.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

EDITAL Nº 002/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereador Laudir Martarello, torna público, que a Casa Legislativa realizará no dia 23 de maio de 2016, uma "Audiência Pública", com início às 18h30, na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, localizada no Distrito de São José do Planalto, em Pedra Preta.

A audiência foi requerida pelo Vereador Semy Mendes de Freitas, que dirigirá os trabalhos, e será destinada ao estudo das atuais condições dos serviços públicos de educação e saúde prestados ao moradores daquele distrito.

Pedra Preta, 19 de maio de 2016.

Laudir Martarello
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS / TCE MT
EDIÇÃO 860 PÁGINA 11**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2016
Contratante: Câmara Municipal de Sorriso.
Contratada: **INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA FELIZ LTDA - ME**
Inscrita no CNPJ nº **26.788.273/0001-36**,
Data Assinatura: 02/05/2016. Vigência: 31/12/2016
Objeto: Aquisição de **SONORIZAÇÃO, PALCO E ILUMINAÇÃO; DECORAÇÃO; ALIMENTAÇÃO; TROFÉUS E MOÇÕES EM PAPEL, PARA ATENDER A PREMIAÇÃO DO "JUBILEU DE PRATA"**.
A empresa citada acima se sagrou vencedora nos seguintes LOTE: 02.

ONDE SE LÊ:
R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

LÊ-SE:
R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).

(Classificação Orçamentária): - Nº
01.001.01.031.0200.2001.33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, convoca os Senhores Acionistas da Companhia, a se reunir em **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará na sede social da Companhia, à Rua Vila Maria, nº 235 – Bairro Baú, nesta Capital, às 09:00hs do dia 17 de junho de 2016, conforme previsões estatutárias dos Artigos, 12, 14, III, e 26, IV, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I) Destituição e nomeação de membro do Conselho Fiscal;
II) Assuntos Gerais;

Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2016.

Valéria Moreira Roder
Presidente do Conselho de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 3

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016, tendo como **objeto**: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL juntamente com os anexos. **PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2016, ÀS 14 h 00 min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados - Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 19 de Maio de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ELISANGELA MARIA DE AMORIM
PREGOEIRA - DAE/VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016, tendo como **objeto**: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO PRESSURIZADORA (BOSTER) COMPLETA, para atender às Necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG). **PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2016, ÀS 09 h 00 min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados - Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 19 de Maio de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ELISANGELA MARIA DE AMORIM
PREGOEIRA - DAE/VG

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 006/2016 Processo Licitatório: Carta convite nº 001/2016

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo - PREVI-PAZ**, pessoa jurídica de direito interno, estabelecida na Rua Frederico Campos, 277-Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.705.187/0001-91, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Getúlio Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG 126.831-40 SSP/MT e CPF 173.643.532-91, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 461, bairro Mãe de Deus, nesta cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **Tatiany Silva Gonçalves - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **24.629.089/0001-18**, estabelecida na Rua Julio Campos, 669, lado B, - Centro Antigo - Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representado pelo seu proprietário, a Sra. **Tatiany Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Peixoto de Azevedo - MT., inscrito no CPF nº 446.064.949-72, doravante denominado contratada, têm justo e contratado o presente que se regerá pela Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas alterações posteriores e demais disposições e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato é a **"Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, em conformidade com a Lei 4.320/64, englobando empenhos, pagamentos, fechar mensalmente os balancetes orçamentários, financeiro, patrimonial, demonstrações das variações patrimoniais e demais procedimentos emanados pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, e inda fica responsável pelo envio dos demonstrativos contábeis ao MPAS relativo aos meses de Abril a Dezembro de 2016"**.

Observando as especificações da proposta de preços apresenta a **Carta Convite nº 001/2016**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - Do Valor Da Forma De Pagamento

2.1 - pelos serviços prestados a contratante pagará mensalmente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando um valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Serviços

3.1 - A presente carta contrato de **"Prestação de Serviço Contábeis"** é firmada por prazo determinado, iniciando-se sua vigência em **13 de Maio de 2016, expirando-se em 31 de Dezembro de 2016**, quando deverá ocorrer obrigatoriamente a conclusão contábil do exercício em curso ora contratado, podendo ser alterada durante a sua vigência, bem como prorrogável

para os exercícios seguintes mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, podendo conter reajuste ou redução de valores.

Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes da presente Carta-Contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento anual da Câmara Municipal, à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01. FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZEVEDO - PREVI-PAZ 09.272.0042-2004 Manutenção das Atividades do Fundo de

Previdência

3390.3900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - Das Obrigações Da Contratada

5.1 - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas, previdenciárias, Pis, Fgts e Seguros, sendo a única responsável pelas infrações que cometer.

5.2 - Obriga-se a contratada a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com a contribuição previdenciária.

5.3 - Fica a contratada, encarregada de executar com lisura e profissionalismo o serviço objeto do presente instrumento.

5.4 - Manter os funcionários da contratante, encarregados de acompanhar os trabalhos a par do andamento do serviço, prestando-lhes as informações necessárias;

5.5 - Fica responsável a contratada, os envios de demonstrativos contábeis e demais exigências do MPAS (Ministério da Previdência Social).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da contratada à área de trabalho, registro, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, poderá a contratante, sujeitar a contratada as seguintes penalidades:

a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo que esta fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 01 (um) ano;

b) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CONTRATANTE, CONSIDERADOS, PARA TANTO, A REINCIDÊNCIA DE FALTAS, A SUA NATUREZA E A SUA GRAVIDADE.

c) - multas conforme o previsto na lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 1º - Se a contratada deixar de cumprir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à imposição de multa pecuniária, na base de 2% (dois por cento) sobre o valor desta carta-contrato, ficando desde já a administração autorizada a descontar de pagamentos à contratada os valores correspondentes às penalidades.

Parágrafo 2º - Havendo atraso na execução do objeto desta carta-contrato, será cobrada multa correspondente a 2% (dois por cento).

Parágrafo 3º - O não cumprimento total ou parcial do ajuste inicial sujeitará a contratada à imposição de multa compensatória no valor global de 2% (dois por cento), sobre o total desta carta-contrato.

Parágrafo 4º - A aplicação de multas previstas nesta carta-contrato, serão havidas como líquidas e certas e independem de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial ou extra judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa e que não dependa de julgamento de recurso, por parte da autoridade administrativa.

Parágrafo 5º - As multas e demais penalidades previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Parágrafo 6º - A contratada será notificada, por escrito, pela contratante, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, na tesouraria da contratante.

Parágrafo 7º - O não recolhimento no prazo estipulado no caput do parágrafo anterior, importará na imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 8º - No prazo do parágrafo 6º a contratada poderá apresentar recurso, devidamente intuído e fundamentado, endereçado ao presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, protocolado junto ao protocolo geral da contratante.

Parágrafo 9º - A contratada poderá, ainda, recorrer de qualquer outra penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação.

Parágrafo 10º - Pelo inadimplemento contratual, além das sanções aqui fixadas, poderão ser impostas à contratada, quaisquer penalidades previstas em lei.

Cláusula Oitava - da rescisão

8.1 - A presente carta-contrato poderá ser rescindida em razão do inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas ou condições e em especial:

Parágrafo Único: Pela vontade mútua das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NOVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 – Os serviços serão realizados com profissionais de cada área pertinente gerando desta forma qualidade e perfeição dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para a solução das questões ou dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, ASSIM POR ESTAREM JUNTOS E ACORDADOS, ASSINAM A PRESENTE CARTA-CONTRATO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, QUE A TUDO ASSISTIRAM.

Peixoto de Azevedo – MT. 13 de Maio de 2016.

PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LEILA DE FATIMA ALEXANDRE, efetiva no cargo de PROFESSORA 30HS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Maio de 2016 e término em 13 de Maio de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.05.10317P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/05/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

GETULIO ALVES DE LIMA
Diretor Executivo do PREVI-PAZ

TATIANY SILVA GONÇALVES
CNPJ: 24.629.089/0001-18

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

PORTARIA

PORTARIA N.º 135/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELIETE MARIA DA SILVA."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELIETE MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30 HORAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Maio de 2016 e término em 24 de Maio de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.05.08242R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 10/05/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

PORTARIA N.º 136/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora JACQUELINE CUNHA DE AZEVEDO."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JACQUELINE CUNHA DE AZEVEDO, efetiva no cargo de MONITORA CRECHE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Maio de 2016 e término em 03 de Agosto de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.05.09302P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/05/2016.
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

PORTARIA N.º 137/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LEILA DE FATIMA ALEXANDRE."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do

PORTARIA N.º 138/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE da servidora ELIANA APARECIDA MURILIA COSTA."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ELIANA APARECIDA MURILIA COSTA, efetiva no cargo de PROFESSORA 30HS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 de Maio de 2016 e término em 05 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.08.10318P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/05/2016
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

PORTARIA N.º 139/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERV. GERAIS, lotado na SAAE, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Junho de 2016 e término em 07 de Julho de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.05.10322P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 19/05/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

PORTARIA N.º 140/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CASSIA SIMONE FONSECA FERREIRA."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CASSIA SIMONE FONSECA FERREIRA, efetiva no cargo de MONITORA CRECHE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Maio de 2016 e término em 18 de Maio de 2016, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2016.05.09290P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 19/05/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 5

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

PORTARIA N.º 141/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor JOAO PEREIRA SOARES FILHO."

A Sra. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora Executiva do PREVLUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JOAO PEREIRA SOARES FILHO, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERV. GERAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Maio de 2016 e término em 11 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do PREVLUCAS, n.º 2016.05.09315P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 19/05/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Diretora Executiva do PREVLUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 001/2016.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência nº. 001/2016, aberta no dia 29/03/2016, teve como vencedor: Empresa Planel Engenharia e Serviços Elétricos Eireli.

Água Boa, 19 de maio de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PREGÃO PRESENCIAL 022/2016

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022/2016.
OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de pedra brita, conforme características e especificações no Anexo I Termo de referência do edital.

REALIZAÇÃO: 08/06/2016.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h31min.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 19 de maio de 2016.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO: 157/2012

Contratada: Stalo Construtora Ltda

Objeto: Proteção das margens do Rio Boiadeiro, na cidade de Alto

Araguaia - MT.

Prazo: Fica o presente de comum acordo entre as partes prorrogado seu prazo de vigência em 180 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 14/02/2017 e execução em mais 180 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 16/11/2016, prorrogável

nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 19/05/2016

Alto Araguaia 19/05/2016

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 006/2016 - RESULTADO FINAL

HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, n.º1034 Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do certame supracitado cujo objeto trata-se de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E ADEQUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AVENIDA CARLOS HUGUENY, ao qual permaneceu a decisão original da CPL dessa forma ficaram HABILITADAS as seguintes empresas: a empresa TORRE ENGENHARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA-ME CONSTRUTORA VIPPS LTDA e GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A empresa LIDER ENGENHARIA EIRELI-ME ficou INABILITADA. Dessa forma comunicamos as empresas interessadas a abertura dos envelopes de propostas para o dia 31/05/2016 às 16:00. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-1165, e-mail: lici.altoaia@gmail.com. Alto Araguaia, 19 de Maio de 2016.

Renata Fermino de Oliveira
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a DUPLA GUILHERME E SANTIAGO para apresentação do show dia 02/09/2016, onde ficou acertado o cachê de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), por ocasião do XX Festival Náutico e XVIII Festival Cultural, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT, 18 de Maio de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE ABERTURA DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" TOMADA DE PREÇOS 002/2016 PROCESSO LICITATÓRIO 049/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, comunica que após cumprimento ao Art. 109, I, alínea "a", da Lei 8.666/93, realizará a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s), no dia 31 de maio de 2016, às 15h00, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro. Alto Garças, 19 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO
AV. PREFEITO CAIO, 642-VILA NOVA -
ARENÁPOLIS/MT- CEP: 78.420-000- Fone: 65-3343 1105

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO (ACD) PARA ATENDIMENTO NO PSF III - CAMPINA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 06 de junho de 2016, no

endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenópolis- MT, 19 de maio de 2016.
REGINA LUCIA DE SOUZA - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) - Nº 021/2016/PMBG-MT



O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 021/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK**. Data da sessão pública: **03/06/2016** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.bllcompras.org.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 19/05/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 022/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 022/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**. Data da sessão pública: **03/06/2016** às **14h30min** (horário de Brasília), pelo site www.bllcompras.org.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 19/05/2016.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº658/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: ANDRESSA CHRYSTINA GOUVEIA NERES. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº659/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: CARMELITA MATOS BARBOSA. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº660/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: KENIA DE SOUSA ALMEIDA. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº661/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MARCIA MARTINELLI. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº662/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: RUI REY RAMOS MENDES. Objeto: Técnico em Radiologia. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº663/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: TATIANE RAURIA SALLES DE OLIVEIRA. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 01 de maio de 2016.

CONTRATO Nº664/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: INGRID PEREIRA BORGES. Objeto: Assistente Administrativo. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº665/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LUIZ PEDRO ASSIS GOUVEIA. Objeto: Assistente Administrativo. Valor Global: R\$880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº666/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: NATHIEL JORGE PEREIRA. Objeto: Assistente Administrativo. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº667/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Professora. Valor Global: R\$2135,64. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº668/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MONICA ROSA DA CRUZ. Objeto: AAE. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº672/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: BRUNO CÉSAR DE ALMEIDA. Objeto: Motorista. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº673/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LUCIO PERES SILVA. Objeto: Operador de Máquinas. Valor Global: R\$ 1.500,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 02 de maio de 2016.

CONTRATO Nº674/2016
O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LÁZARO BATISTA FERREIRA. Objeto: Motorista. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 05 de maio de 2016.

CONTRATO Nº675/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: ALEX ALVES DIAS. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 05 de maio de 2016.

CONTRATO Nº676/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JOSÉ DIVINO SEVERINO DA SILVA. Objeto: Cozinheiro. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 05 de maio de 2016.

CONTRATO Nº677/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: FÁBIO RURO ODI DZARIDZE. Objeto: Professor. Valor Global: R\$ 1.067,82. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº678/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: HAÍSSA DE CASSIA DOMINGUES. Objeto: Professora. Valor Global: R\$ 1.334,78. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº679/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: ALEXANDRO RIBEIRO PORTO. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº680/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº681/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: JOÃO RIBEIRO BORGES. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº682/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LEOMAR JOSÉ RODRIGUES. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº683/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MAURÍCIO RENATO DE SOUSA SILVA. Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº684/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: FABIANA SILVA MORAES. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 12 de maio de 2016.

CONTRATO Nº693/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: LEOPOLDO MOREIRA INES DE ALMEIDA. Objeto: Médico Plantonista. Valor Global: R\$ 83,34 hora/plantão. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 09 de maio de 2016.

CONTRATO Nº695/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: VANDERLEY VIEIRA DOS SANTOS. Objeto: AAE. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 13 de maio de 2016.

CONTRATO Nº697/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: VALMIRENE MARTINS OLIVEIRA SANTOS. Objeto: Técnico em Enfermagem. Valor Global: R\$ 880,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 17 de maio de 2016.

CONTRATO Nº694/2016 DISPENSA 027/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: WELINTON LAMOUNIER - ME. Objeto: Aquisição de mobiliários sob medida para a UTI. Valor Global: R\$ 14.000,00. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 13 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

LEI Nº 1.870/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
--------	-----	-------------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 7

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.112.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde -PASCAR

ELEMENTO DE DESPESA:

783 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições Fonte 76 – SUS – ESTADO – PACS – Agente Comunitário de Saúde	R\$	10.400,00
Subtotal	R\$	10.400,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, oriundo do Governo Estadual – Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso De Aguiar
Prefeito

RESOLUÇÃO CMS Nº 004 de 11 de Maio de 2016

Dispõe sobre a aprovação do Questionário do TCU sobre governança em saúde do Conselho municipal de Saúde de Brasnorte/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em sua reunião ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1.523/2013 de 02/07/2013 e considerando;

I - Que o pleno estava composto por mais de um terço mais um de seu total conforme estabelece o regimento interno deste conselho e que todos se encontravam aptos a votar respeitando a paridade e a equidade tendo as devidas representações das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte/MT;

II - A Ata nº 005/2016 da Trecentésima vigésima segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte realizada no dia 11 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Questionário do TCU sobre governança em saúde do Conselho municipal de Saúde de Brasnorte/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Brasnorte-MT, 11 de Maio de 2016

Maria Aparecida Muniz
Presidente Do C.M.S. De Brasnorte/MT
Port.: 407/2015
HOMOLOGADA

Eudes Tarciso De Aguiar
Prefeito Municipal De Brasnorte/MT

RESOLUÇÃO CMS Nº 005 de 11 de Maio de 2016

Dispõe sobre a aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão 2015, Da Secretária Municipal de Saúde de Brasnorte/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em sua reunião ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1.523/2013 de 02/07/2013 e considerando;

I - Que o pleno estava composto por mais de um terço mais um de seu total conforme estabelece o regimento interno deste conselho e que todos se encontravam aptos a votar respeitando a paridade e a equidade tendo as devidas representações das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte/MT;

II - A Ata nº 005/2016 da Trecentésima vigésima segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte realizada no dia 11 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RAG(Relatório Anual de Gestão 2015, Da Secretária Municipal de Saúde de Brasnorte/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Brasnorte-MT, 11 de Maio de 2016

Maria Aparecida Muniz
Presidente Do C.M.S. De Brasnorte/MT

Port.: 407/2015
HOMOLOGADA

Eudes Tarciso De Aguiar
Prefeito Municipal De Brasnorte/MT

RESOLUÇÃO CMS Nº 006 de 11 de Maio de 2016

Dispõe sobre a habilitação do município de Brasnorte/MT, para a Coleta de Vestígios de Violência Sexual no SUS, conforme portaria 1662/2015 no Hospital Municipal de Brasnorte/MT CNS Nº 2471795.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em sua reunião extraordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1.523/2013 de 02/07/2013 e considerando;

I – A portaria GM/MS nº 485, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – A portaria nº 618/SAS/MS, de 18 de junho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

III – A Portaria Interministerial MS/MJ/SPM-PR nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

IV - A Portaria GM/MS nº 1.662 que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

V - A Ata nº 005/2016 da Trecentésima vigésima segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte realizada no dia 11 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RAG(Relatório Anual de Gestão 2015, Da Secretária Municipal de Saúde de Brasnorte/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Brasnorte-MT, 11 de Maio de 2016

Maria Aparecida Muniz
Presidente Do C.M.S. De Brasnorte/MT
Port.: 407/2015
HOMOLOGADA

Eudes Tarciso De Aguiar
Prefeito Municipal De Brasnorte/MT

CONCURSO PÚBLICO

ADENDO AO EDITAL 003 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016

ADENDO AO EDITAL 003 DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS ISENTOS DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2016
A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público do Município de Brasnorte/MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 207/2016, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do item 10. a do Edital, Adendo ao Edital 003 do Concurso Público Municipal n. 001/2016.

Em razão do disposto no item 10. a do Edital, que facultou ao candidato entregar a documentação pessoalmente no local ou encaminhar via SEDEX pelos correios, onde será considerada a data de postagem para efeitos de julgamento do pedido, segue:

I. Relação dos candidatos cujos pedidos de Isenção foram DEFERIDOS, em razão do enquadramento nos termos do item 10. a do Edital do Concurso, a SABER:

Nº	Candidato	CPF
01	Tatiane de Lima Campos	038.594.911-13
II. Relação dos candidatos cujos pedidos de Isenção foram INDEFERIDOS, em razão do não enquadramento ou não cumprimentos dos requisitos exigidos, nos termos do item 10. a do Edital do Concurso, a SABER:		
Nº	Candidato	CPF
01	Camila Azambuja Sommer Dutra	012.938.820-38

Brasnorte-MT, 17 de Maio de 2016.

ROBERTO DOS SANTOS CHAVES
Presidente da Comissão
Examinadora do Concurso Público

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.877/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 8

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 137.950,31 (Cento e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	305.	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.159.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde – INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	8.021,50
Fonte 79 – SUS – ESTADO – ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.243,46
Fonte 79 – SUS – ESTADO – ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	115.115,35
Fonte 79 – SUS – ESTADO – ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	6.570,00
Fonte 40 – Remuneração Bancária sem Detalhamento		
Total	R\$	137.950,31

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação do mercado financeiro, oriundos de Programa do Governo Estadual – Recursos da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

LEI Nº 1.878/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 479.005,40 (Quatrocentos e setenta e nove mil e cinco reais e quarenta centavos)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Subtotal	R\$	60.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1º a 8º Série
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	150.005,40
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Subtotal	R\$	150.005,40

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos
ATIVIDADE:	2.024.	Manutenção e encargos com a Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	32.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Subtotal	R\$	32.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	170.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Subtotal	R\$	170.000,00

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura
ATIVIDADE:	2.011	Manutenção e Enc com Sec Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Subtotal	R\$	8.000,00

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001.	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	123.	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004.	Gestão Financeira
ATIVIDADE:	2.008.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	7.000,00
Subtotal	R\$	7.000,00

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	09.004.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244.	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0016.	Assistência Social/assistência comunitária
ATIVIDADE:	2.050.	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	30.000,00
Subtotal	R\$	30.000,00

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
UNIDADE:	10.003.	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES
FUNÇÃO:	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0011.	Infra Estrutura e desenvolvimento do desporto
ATIVIDADE:	2.105.	Manutenção e encargos com o Esporte

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	22.000,00
Subtotal	R\$	22.000,00
Total	R\$	479.005,40

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação – Recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

LEI Nº 1.879/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE:	04.005.	DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512.	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0017.	Captação, distribuição de água potável e tratamento de esgoto
ATIVIDADE:	2.052.	Manutenção e encargos Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	245.000,00
Subtotal	R\$	245.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação – Recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

LEI Nº 1.880/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0019.	Urbanização
ATIVIDADE:	2.056.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra Estrutura

ELEMENTO DE DESPESA:

193 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 29 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	R\$	50.000,00
Subtotal	R\$	50.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por excesso arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação – Recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias do Município.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, contratação de empresa para fornecer água mineral para todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 10

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

relacionados no Anexo I.

Empresa Vencedora: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP do CNPJ: 09.421.056/0001-94 com valor unitário de R\$8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) perfazendo um valor total de R\$27.537,80 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de maio 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

TIPO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO -
MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de preços para aquisição bobinas térmicas para relógio de ponto eletrônico compatíveis ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo do Edital.

Empresa Vencedora:
MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAISÉ E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:
01.331.407/0001-64

Valor Total R\$ 8.118,00 (oito mil cento e dezoito reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de maio 2016.

Débhora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROCESSO SELETIVO PARA ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL - EDITAL Nº 001/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016. FÁBIO SCHROETER, Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da sua Comissão Especial do Processo Seletivo para Enquadramento, nomeada pela Portaria nº 340/2016 de 17 de Maio de 2016, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo n. 001/2016, destinado ao enquadramento de Oficiais Administrativos e Auxiliares Administrativos Efetivos para o cargo de Técnico Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos e nas condições do presente edital e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 057 de 03 de julho de 2015. A íntegra deste Edital de Abertura e seus anexos poderão ser consultados no Site oficial da Prefeitura de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br e no mural oficial da Prefeitura de Campo Verde. Campo Verde/MT, 18 de Maio de 2016. FÁBIO SCHROETER - Prefeito do Município de Campo Verde/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DE SUSPENSÃO Nº 001/2016

Fica **SUSPENSA** a empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, estabelecida na Avenida Fernando Correa, nº 4413, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública no Município de Canarana-MT., pelo prazo de 02 (dois) anos** por não honrar seus compromissos assumidos quando de sua participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, Processo Administrativo nº 021/2016, realizada no dia 09/03/2016, no qual foi vencedora de todos os itens, conforme ata de julgamento de propostas. A mesma não cumpriu até a presente data o que estabelece edital acima mencionado, não mantendo os preços ofertados na sessão e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016, mesmo após ser devidamente NOTIFICADA nos termos da Lei Federal 8.666/93. Tal atitude por parte da empresa vem ocasionando transtornos à Prefeitura Municipal de Canarana-MT. Conforme parecer jurídico, tal ato de Suspensão está fundamentado no Artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

Canarana-MT., 19 de Maio de 2016.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao **CODEMA** – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica, no Município de Canarana/MT.

Drenagem Profunda de Águas Pluviais
A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao **CODEMA** – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Drenagem Profunda de Águas Pluviais, no Município de Canarana/MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 039/2016, **firmado com a empresa FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME** execução de obras da 1ª Etapa da Urbanização da Praça Pública de Passeio e Lazer no Distrito de Culene no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguiá nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 07.610.530/0001-09 e Inscrição Estadual sob nº. 13.364.908-3, estabelecida a Rua 12 Nº 431, Bairro Setor Industrial, representada neste ato por seu Diretor **Ivo Dallpizzol**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 939.886 SSP/RS e do CPF nº. 310.219.050-20, residente à Rua Barra do Garças nº. 085, Bairro Centro, em Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 039/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o **processo nº 002/2016, Tomada de Preços nº 001/2016** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo para a execução dos serviços pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias**, ficando o prazo prorrogado até o dia **24/06/2016**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade promovida por este Termo Aditivo se deve devido a dificuldade por parte da empresa para conseguir cargas de terras e maquinário necessário para o aterramento da obra, devido à grande distância entre a obra e a cidade, e diante disso a administração se sentiu na obrigação de promover o presente aditamento.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 13 de Maio de 2016.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal de Canarana
CONTRATANTE

FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Ivo Dallpizzol
Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

VALDEZ PEREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

DE 28 DE ABRIL DE 2016
Dispõe Sobre a Aprovação Da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2015.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2016, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e Lei Municipal 1101/2013.

R E S O L V E:



Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos recursos referentes ao coficiamento dos Benefícios Eventuais referente ao exercício de 2015, proveniente do FEAS, no valo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo um saldo de R\$ 2.321,70 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos) a reprogramar, o qual foi avaliado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 04 de abril de 2016, onde foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

Art. 2º - Aprova a reprogramação do saldo de R\$ 2.321,70 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), referente ao exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social, consta no livro ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Canarana-MT, 28 de abril de 2016.

Adriana M. M. Valeriano
Presidenta do CMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 082/2015, firmado com a empresa **CINTIA CABRAL DA SILVA & CIA LTDA-ME** para o fornecimento de areia.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CINTIA CABRAL DA SILVA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.140.924/0001-47, estabelecida na cidade de Canarana-MT, localizada na Fazenda Pantanal, S/Nº, Zona Rural, neste ato representada por **CINTIA CABRAL DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 873.743 SSP/MT e CPF nº. 767.678.681-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 082/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.6, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**.

2.2 - O prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 20/08/2016**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo e ainda por vários fatores administrativos o que justificamos ainda que desta forma o município não ficará sem o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 16 de Maio de 2016.

IVALDO OSVALDO DIEHL

.....
Prefeito Municipal de Canarana
CONTRATANTE

CINTHIA CABRAL DA SILVA & CIA LTDA - ME

.....
CINTIA CABRAL DA SILVA
Rg nº.873.743 SSP/MT e CPF nº.767.678.681-91

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

.....
Portaria nº 263/2015.

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2016

Aos 19 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede na miraguai, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO**

MUNICÍPIO DE CANARANA-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L. R. DE FARIA - ME	CNPJ 20.668.655/0001-40
Endereço AV. MATO GROSSO	Nº 315
Bairro CENTRO	Cidade CANARANA
Representante Legal	CEP 78.640-000
Email	CPF
	Telefone

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL
1 37469

SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM

H - HORA 3600,0000 45,0000

TOTAL 162.000,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2016.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 20/2016.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 20/2016.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 20/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 - A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 12

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

L. R. DE FARIA - ME

		ELÁSTICO PADRÃO AMER	UNIDADE			
9	29656	FRONHA MACIO AO TOQUE, COM ESTAMPA DIVERTIDA	UN UNIDADE	-	40,0000	10,0000
10	29658	TRAVESSEIRO TECIDO EM 100% ALGODÃO	UN UNIDADE	-	40,0000	7,0000
11	29659	TOALHA DE BANHO TECIDO FELPUDO CONFECCIONADO E 100% ALGODÃO	UN UNIDADE	-	40,0000	28,0000
						1.120,0000

12	29661	FRALDA DE TECIDO DUPLO, EXTRA ABSORVENTE 100% A	UN UNIDADE	-	80,0000	31,6000
13	29662	CUEIRO ,CARACTERÍSTICAS: CUEIRO FLANELA BRANCA COM DETALHES	UN UNIDADE	-	40,0000	10,1700
14	29663	SAPATINHO PARA BEBÊ EM TECIDO TAMANHO ÚNICO (0 A MESES)	UN UNIDADE	-	40,0000	4,5000
15	29682	BOLSA INFANTIL DIA DIA. A BOLSA CONFECCIONADA EM MATERIAL S	UN UNIDADE	-	40,0000	34,0000
						1.360,0000

11/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2016

TOTAL 15.054,8000

Aos 19 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA, com sede na miraguai, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **22/03/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME	CNPJ	22.579.608/0001-55
Endereço	AVENIDA GENERAL MELO 3285	Nº	
Bairro	CENTRO	Cidade	PRIMAVERA
Representante Legal		CEP	78070300
Email		CPF	
		Telefone	

ITE M	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	29647	MACACÃO COM MANGAS (TECIDO: 80% ALGODÃO E 20% POLIESTER)	UN UNIDADE	-	80,0000	18,0000
2	29648	MACACÃO SEM MANGA (TECIDO: 80% ALGODÃO E 20% PO	UN UNIDADE	-	80,0000	21,0000
3	29650	CALÇA COMPRIDA CORES DIFERENTES COMPOSIÇÃO: 85%	UN UNIDADE	-	80,0000	9,0000
4	29651	CASAQUINHO DE ALGODÃO ANTIALÉRGICA P/ BEBÊ	UN UNIDADE	-	80,0000	17,0000
5	29652	MEIA P/ BEBÊS MATERIAL 70% ALGODÃO, 26% POLIESTER 2% ELASTAN	UN UNIDADE	-	40,0000	1,5000
6	29653	MANTA VERÃO PIQUET COM FRANJAS. TECIDO 100% ALG	UN UNIDADE	-	40,0000	37,0000
7	29654	COBERTOR PARA RECÉM NASCIDO COM BASE 100% POLI	UN UNIDADE	-	40,0000	34,0000
8	29655	LENÇOL DE BERÇO AVULSO COM	UN	-	40,0000	17,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 11/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 11/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 11/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 11/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2016

Aos 19 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede na miraguai, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE TODAS AS IDADES, USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA**

ÚNICO DE SAÚDE EM GOIANIA/GO, OFERECENDO DEPENDÊNCIAS MASCUL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DIEGO ARAUJO OLIVEIRA - ME	CNPJ 15.824.132/0001-05
Endereço R 16 A	Nº S/N
Bairro CENTRO	Cidade PRIMAVERA
Representante Legal	CEP 74075150
Email	CPF
	Telefone

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL
1 599

TOTAL 87.984,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 21/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 21/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 21/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 21/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços não estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por

motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA - ME

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **19/04/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foram: **L.R. DE FARIA – ME.**

Canarana -MT, 19 de Maio de 2016.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **19/05/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foram: **DIEGO ARAUJO SILVA – ME.**

Canarana -MT, 19 de Maio de 2016.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **19/04/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME., conforme ata. Fica desconsiderado o aviso anterior publicado na imprensa oficial.**

Canarana -MT, 13 de Maio de 2016.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº223/2016.
De 19 de maio de 2016.

Dispõe sobre a instauração de Comissão especial de Investigação Preliminar e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 087/2016 SMS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Comissão especial de investigação preliminar, para apurar os fatos ocorridos no dia 07/04/2016, relacionado ao atendimento da paciente Marli Teresinha Pfeifer.

Art. 2º - Designar a comissão permanente de processos administrativos disciplinares para conduzir as investigações.

Art. 3º - A presente comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (Trinta), mediante autorização da autoridade competente, para expor suas conclusões.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2016.
De 19 de Maio de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **NAIR EVANE BERNARDI**, no cargo de Técnica de Enfermagem, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 029/2016-Pregão Presencial nº 016/2016 que tem por Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de bens móveis com montagem, operação, desmontagem de estrutura e equipamentos para cobertura de eventos, para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das**

Art. 2º - Nomear Sheila Cristina Pasqualotti, servidor no cargo de Agente de Arrecadação como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
Procedimento de licitação nº 12.460/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 020/GP/2016 de 13/04/201 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 25, da Lei 8.666/93, realiza a **Inexigibilidade de licitação nº. 002/2016, para prestação de serviços**

de mão de obra e deslocamento de técnico especializado e autorizado para conserto e revisão da Máquina Motoniveladora Volvo, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 19 de Maio de 2016.

Leandro Moraes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

009/2016

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 009/2016** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a **Aquisição de material de construção para reparos na Escola Renascer I localizada na Capa entre as linhas 04 e 08, aquisição de materiais de construção para fazer uma fossa na Pré - Escola Raio de Sol, e aquisição de materiais elétricos para reparos na parte elétrica da Escola Raquel de Queiroz e aquisição de uma bomba de água e fios para a escola Leonilda Privovisan, em caráter emergencial, conforme Decreto nº 464/GP/PMC/2016**, por se tratar de natureza continuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 19 de Maio de 2016.

Esvandir Antônio Mendes
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016
Procedimento nº 12.458/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 020/GP/2016 de 13/04/2016 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza o processo de Dispensa de licitação nº. 011/2016, cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos para usuários do SUS e para o Hospital Municipal André Maggi em caráter emergencial por um período de 30 dias, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 464/GP/PMC/2016**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 19 de Maio de 2016.

Leandro Moraes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 19/05/2016 às 10:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 038/2016, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: Construtora Borges Ltda - EPP.

Comodoro – MT, 19 de maio de 2016.
MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE

PREÇOS Nº 037/2016

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que prorrogará o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL nº 037/2016**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE SALÃO, CAMPO E TORNEIOS NAS COMUNIDADES DO INTERIOR**, com abertura prevista para o dia 19/05/2016 às 08:00 horas, fica prorrogada para o dia 30/05/2016 às 08:00 horas. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 – Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de maio de 2016.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 629/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-02, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 630/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, CRISTINE WOLF FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 631/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, ROSILEIDE LOPES BEZERRA CAPILÉ, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial Rede Assistencial Policlínica do Planalto, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 632/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, ZENI LUERSEN, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de CAPS AD, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 633/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GISELY APARECIDA RONDON MACIEL, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial Rede Assistencial Policlínica do Planalto, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 634/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSILEIDE LOPES BEZERRA CAPILÉ, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de CAPS AD, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 635/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDWARD OLIVEIRA BRAGA, para responder pelo cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Patrimônio e Logística, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, durante o impedimento do titular, Ederson Zucheto Machado, no período de 15/04/2016 à 29/04/2016, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ATO GP Nº 636/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIUSO DAMIÃO FERREIRA, do cargo em Comissão de Direção Geral Superior de Diretor-Administrativo, Símbolo DGA-01, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 30/04/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ATO GP Nº 637/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

NOMEAR, IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral Superior de Diretora-Administrativa, Símbolo DGA-01, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 02/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ATO GP Nº 638/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, ALBERTO BICUDO SALOMÃO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor-Clinico, Símbolo DAS-02, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 16/02/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ATO GP Nº 639/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, AURIZETE FERREIRA DE MOURA BOAVENTURA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente II, Símbolo DAS-07, da Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 06/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO
Secretária Municipal de Gestão

ATO GP Nº 640/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, GLEICE CAMPOS FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente II, Símbolo DAS-07, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 06/05/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO
Secretária Municipal de Gestão

ATO GP Nº 641/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

legais,

DESIGNAR, GABRIEL FIGUEIREDO DE SÁ COSTA, para responder pelo cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, Laura Elaine de Souza Reis, no período de 11/05/2016 à 25/05/2016, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO
Secretária Municipal de Gestão

ATO GP Nº 642/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNO ALVES MEDEIROS JUNIOR, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Fiscalização, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 19/04/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

TIEKO ARABORI YAMAMOTO
Secretária Municipal de Obras Públicas

ATO GP Nº 643/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ ORLANDO LEHR, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Orçamentos, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 01/04/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

TIEKO ARABORI YAMAMOTO
Secretária Municipal de Obras Públicas

ATO GP Nº 644/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 406/2016, referente NOMEAÇÃO de **ANDRE LUIS CORREIA**, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE/MT) nº 847 de 12/04/2016,

Onde se lê: **ANDRE LUIS CORREIA**,
Leia-se: **ANDRE LUIS CORREIA GOMES DE BENTO**,

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ATO GP Nº 647/2016

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

PAULA RIBEIRO, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE/MT) nº 842 de 04/04/2016,

Onde se lê:, a partir de 11/03/2016.
Leia-se: a partir de 04/04/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

ATO GP Nº 648/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

FERNANDO MARCELO DE SOUZA, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE/MT) nº 842 de 04/04/2016,

Onde se lê:, a partir de 11/03/2016.
Leia-se: a partir de 04/04/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

ATO GP Nº 649/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, IVAN BARROS FROTA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Convênio, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 02/05/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ATO GP Nº 650/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, ANA PAULA ALMEIDA NASCIMENTO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Convênio, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 02/05/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ATO GP Nº 651/2016

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, EDUARDO COLDEBELLA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial, Símbolo DAS-02, da Secretaria Municipal de Planejamento/Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, **a partir de 30/04/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ATO GP Nº 652/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, EDER MAURO SILVA ARAUJO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial, Símbolo DAS-02, da Secretaria Municipal de Planejamento/Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, **a partir de 02/05/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ATO GP Nº 654/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

EXONERAR, ALYNE CAMPOS FONTOURA ANDREATO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, **a partir de 06/05/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

ATO GP Nº 655/2016

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, CHRISTIANE MARIA DE MATTOS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, **a partir de 06/05/2016.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

ATO GP Nº1.226/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 009/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **WILLIAM MONTEIRO STEPHAN**, por inexistência de infração disciplinar.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.225/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 004/2011, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMITIR o servidor **ABRÃO AYUB** (matrícula 2020815), nos termos dos artigos 147, II e III, 149 e 150, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.224/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 151/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 (dez) dias a servidora **LENIL PAES DE OLIVEIRA** (matrícula 1020314), com fulcro no artigo 142, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.230/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 143/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **BERTINO JOÃO DIAS DE CAMPOS**, por ausência de prova da infração disciplinar.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.229/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 016/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

CONVERTER em **DEMISSÃO** a **EXONERAÇÃO** do servidor **LAURENTINO FÉLIX MILHOMEM** (matrícula 4039486), com fulcro no artigo 132, XIX, XX e 147, XIII, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.232/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 099/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 (dez) dias a servidora **EDJANE ÁVILA DOS SANTOS** (matrícula 40338716), com fulcro no artigo 131, I, II, III, XI, 132, V, XIX, XX, e 142, "caput", todos da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.223/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 019/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER o servidor **MURILO MONTEIRO URATAMI** (matrícula 4038994), por 20 (vinte) dias, nos moldes do artigo 131, incisos I II, III, IX e X, artigo 132, XIV, e art. 142, "caput", todos da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.227/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 016/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMITIR o servidor **ELBEN ARRUDA DE CAMARGO** (Matrícula 4007279), nos termos dos artigos 147, II, da LCM 093/2003, como restar apurado.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.280/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 081/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 20 (vinte) dias, a servidora **CELIA MARIA DE MORAES** (matrícula 2575650), com fulcro nos arts. 93, VIII e § 2, 131, III, e 142, caput, todos da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.234/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 044/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMITIR o servidor **RAMIRO VICTOR SOARES** (matrícula 1968496), nos termos do artigo 147, III, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº1.235/2015

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 148/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ELIANE FERNANDES KALINOWSKI**, por ausência de infração disciplinar.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº218/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 016/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JUSCELINO DIAS DE MOURA**, dado a ausência de acúmulo indevido de cargos públicos.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº219/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 111/2012, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 20 (vinte) dias, a servidora **SÔNIA APARECIDA DE SILVA**, com fulcro no arts. 139, III, 141, in fine e 142, “caput”, da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº220/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 012/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 10 (dez) dias, a servidora **ELIANE BATISTA DA SILVA**, com fulcro no artigos 131, XI, 132, XX e art. 141, in fine, todos da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº222/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Sindicância – SIND021/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR a Sindicância em virtude da ausência de provas da autoria,

com fulcro no artigo 164, inciso I, da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº223/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 044/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMITIR os servidores **MARCIA ANDREA NUNES SOARES** (matrícula 4023794) e **MOISES FELIX GERALDO** (matrícula 2964927), nos moldes do artigo 147, II, da LCM 093/2003, e

ARQUIVAR o processo em desfavor da **GEISA PEREIRA DE ASSIS** (matrícula 4023212), por perda do objeto, em face da exoneração.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ATO GP Nº224/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 036/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **ANA PAULA RODRIGUES DORILEO**, em virtude da ausência de provas de infração disciplinar, com fulcro no artigo 175, § 3º, da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº225/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 012/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE

DEMITIR a servidora **ALCIMENE ALVES E SILVA** (matrícula 2965147), em face da caracterização do abandono de cargo público, com fulcro no artigo 147, II, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº226/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 033/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 15 (quinze) dias o servidor **APARECIDO ALVES DOS SANTOS**, com fulcro no arts. 131, I, II, III, X, 132, XIV e 141, in fine, todos da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 227/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 019/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 10 (dez) dias o servidor **CLÁUDIO BORGES DO NASCIMENTO**, com fulcro nos artigos 131, III, 132, I e 142, todos da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 228/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 089/2012, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMISSÃO da servidora **MARINA MENDES**, em face da caracterização do abandono de cargo público, com fulcro no artigo 147, II, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 229/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 010/2013, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

CONVERSÃO dos Atos de exoneração em **DEMISSÃO** dos servidores **OSMÁRIO FORTE DALTRO** (ATO GP Nº 180/2010) e **JAN AUREO GOMES ANDRADE** (ATO GP Nº 224/2010), em face da caracterização de infrações disciplinares, com fulcro nos artigos 132, XIX e 147, I, IV, VIII, X, da LCM 093/2003 e também artigo 89 da Lei 8.666/93, em virtude da prática de conduta considerada crime na legislação penal brasileira.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 230/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 104/2012, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMISSÃO da servidora **CLELMA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 2974317, em face da caracterização da inassiduidade habitual e do abandono do cargo público, com fulcro no artigo 147, II e III, da Lei Complementar n.º 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 231/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 089/2012, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMITIR a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA FREIRE DE MORAES**, (matrícula 4849975), em face da caracterização do abandono de cargo público, com fulcro no artigo 147, II, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 232/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 029/2014, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER por 12 dias (doze), as servidoras **JUCENEIDE ALVES DAS NEVES** e **MARGARETH DOURADO DA SILVA**, com fulcro no artigo 131, incisos I, III, artigo 133, 141 e 142, "caput", todas da Lei Complementar n.º 093/2003.

ARQUIVAR o processo administrativo disciplinar em desfavor das acusadas **EDILAINE MARIA MENDES FERREIRA**, **SOLANGE ALVES PEREIRA** e **ZANIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA**, dado a ilegitimidade passiva.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 233/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 069/2015, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

DEMISSÃO da servidora **JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA** (Matrícula 2965666), em face de ter caracterizado infrações disciplinares com fulcro nos artigos 131, I, II, III, IX, 132, XIX e 147, IV e XIII, da LCM 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 666/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **RONALD BENEDITO DOS ANJOS**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor Técnico de Atenção Primária, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 19/04/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATO GP Nº 667/2016

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **DEISE DE CASSIA BOCALON MAIA**, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora Técnica de Atenção Primária, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 20/04/2016**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA**PORTARIA N° 59/2016/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1°.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
14/2016	Domingos Sávio Porto Queiroz	Contratação de empresa confecção de carimbos auto entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, sob demanda, para atender a necessidade da SME	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Eliane do Prado Silva Matrícula 48639771	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	25/01/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 15 de abril de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP n° 381/2016

PORTARIA N° 60/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1°.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
18/2016	Ativa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando atender: Creches e CMEIS (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); Projeto Educa Mais (16.555 alunos); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos) e EJA (2.382 alunos), de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo.	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Valderes Luzia de Oliveira Zanca Matrícula 2575553	Ézio Rosa da Silva Matrícula 2964037	26/01/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 15 de abril de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP n° 381/2016

PORTARIA N° 61/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1°.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
19/2016	Ativa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Valderes Luzia de Oliveira Zanca Matrícula 2575553	Ézio Rosa da Silva Matrícula 2964037	26/01/2016

		atender: Creches e CMEIS (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); Projeto Educa Mais (16.555 alunos); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos) e EJA (2.382 alunos), de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo.				
--	--	--	--	--	--	--

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 15 de abril de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 62/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
20/2016	Majo Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me	Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando atender: Creches e CMEIS (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); Projeto Educa Mais (16.555 alunos); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos) e EJA (2.382 alunos), de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo.	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Valderes Luzia de Oliveira Zanca Matrícula 2575553	Ézio Rosa da Silva Matrícula 2964037	26/01/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 15 de abril de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 288/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
10467/2014	Ábaco Tecnologia de informática Ltda	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de fábrica de softwares, manutenção de sistemas, suporte técnico e assessorias em sistemas e administração em infraestrutura de TI, para atendimento dos Sistemas de Gestão Pública do Município de Cuiabá, de forma a atender as necessidades da Administração Pública Municipal e suas Secretarias, conforme especificações, detalhamento e condições constantes no Edital e seus anexos.	Maria Auxiliadora de Almeida Matrícula 2556304	Conye Maria da Silva Bruno Matrícula 2575453	Célia Alves Pereira Matrícula 2576846	15/04/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 17 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 289/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
95/2016	Millenium Papelaria e Materiais de Informática LTDA - ME	Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Benedito Cedronias Almeida de Matrícula 4859625	Elaine do Padro Silva Matrícula 4848511	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	24/02/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 290/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
jun/16	Romeu Rebello Marinho	Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física/Consultor Educacional para formação inicial e continuada de educadores do Projeção Urbano, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado e com orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação conforme a Resolução nº 008/2014 CD/FNDE/MEC, devendo estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, realizadas via Inexigibilidade	Feliciane Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Marilene de Souza Carvalho Matrícula nº 2966185	Angélica Kury Barros Matrícula nº 4040838	19/01/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 291/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
130/2016	UGOLINI & CIA LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando a atender: Creches e CMEIs (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); ojetto Educa Mais (16.555); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos), EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, nos termos previsto junto a Lei nº 6.959/09, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar. No âmbito do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos, a	Feliciane Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 258.7219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

		contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, segundo § 1º art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.09, no âmbito do PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.				
--	--	--	--	--	--	--

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 292/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
133/2016	Noix Comércio Prod. Alimentícios Ltda-Me	Aquisição dos Produtos Proteicos, abaixo relacionados referentes ad PNAE, com fornecimento de gêneros alimentícios em cumprimento aos cardápios. As quantidades a serem adquiridas serão para atender: Creches e CMEIs 87.585; Ensino Fundamental (29.053); Educação Infantil (10.946); Projeto Educa Mais (16.555); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos); EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, nos termos previsto junto a Lei nº 6.959/09, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar. No âmbito do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, segundo § 1º art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.09, no âmbito do PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.	Feliciano Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 258.7219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 293/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
137/2016	Majo Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me	Aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando a atender: Creches e CMEIs (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); Projeto Educa Mais (16.555); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos); EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, nos termos previsto junto a Lei nº 6.959/09, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar. No âmbito do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, segundo § 1º art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.09, no âmbito do PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.	Feliciano Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 2587219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 294/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
86/2016	Vidare Comércio Móveis EIRELI - ME	Aquisição de mobiliário (mesa reta em MDP) para atender as necessidades de reestruturação dos laboratórios de informática das Unidades Escolares da Secretaria municipal de Educação.	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias Almeida Matrícula 4859625	Cristiano Oliveira Santos Matrícula 296492-3	15/02/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 295/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
104/2016	Stelmat Teleinformática Ltda	Aquisição de equipamentos e serviços para implantação integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as escolas da rede municipal de ensino no município de Cuiabá/MT.	Eleduardo Max Matrícula nº 2977335	Rodrigo Rodrigues Silva matrícula nº 4858638	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula nº 4859625	01/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 296/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
154/2016	Wtec Móveis e Equipamento Técnico Ltda	Fornecimento dos bens e produtos (armário, almofadas e kit blocos plásticos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	10/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 297/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
134/2016	Fruta Sul Comércio Hortifrutigranjeiros Ltda	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Educação em fornecer a Merenda escolar em 2015, para alunos da Rede municipal de Ensino: Unidades de Creche e CMEI. Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa Mais; Entidades Filantrópicas; EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, conforme especificações descritas no termo de referências e demais condições contidas no edital e seus anexos.	Feliciano Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 2587219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 298/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
126/2016	Milanflex Industria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda	Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	04/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 299/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
145/2016	Wtec Móveis e Equipamento Técnico Ltda	Aquisição de mobiliário (armário de aço) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	08/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 300/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
125/2016	Waldemir Ferreira de Souza Filho	Contratação de empresa do ramo de serviços de comunicação visual, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula nº 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula nº 2575734	04/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Proª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734
---	-----------------------------------	--

PORTARIA Nº 301/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
152/2016	Emilio Soares de Souza	Prestação de serviço e infraestrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula nº 485962	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734	Rosana Lidia de Queiroz Benites matricula 485471	09/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Proª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 485962	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734	Rosana Lidia de Queiroz Benites matricula 485471
--	--	--

PORTARIA Nº 297/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
134/2016	Fruta Sul Comércio Hortifrutigranjeiros Ltda	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Educação em fornecer a Merenda escolar em 2015, para alunos da Rede municipal de Ensino: Unidades de Creche e CMEI. Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa Mais; Entidades Filantrópicas; EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, conforme	Feliciano Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 2587219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

		especificações descritas no termo de referências e demais condições contidas no edital e seus anexos.				
--	--	---	--	--	--	--

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 298/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
126/2016	Milanflex Industria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda	Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	04/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 299/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
145/2016	Wtec Móveis e Equipamento Técnico Ltda	Aquisição de mobiliário (armário de aço) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	08/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 300/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
125/2016	Waldemir Ferreira de Souza Filho	Contratação de empresa do ramo de serviços de comunicação visual,	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Matrícula nº 2575734	04/03/2016

		para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	nº 4859625			
--	--	--	------------	--	--	--

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734
---	-----------------------------------	--

PORTARIA Nº 302/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
124/2016	Sirlei R. Pereira - ME	Contratação de empresa do ramo de serviços de comunicação visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Monteiro Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734	04/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 303/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
156/2016	João Dias Ramos - EPP	Prestação de serviço de publicação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Monteiro Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734	10/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734
---	-----------------------------------	--

PORTARIA Nº 304/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
168/2016	Personalité Mídia Exterior e Produtos Promocionais EIRELI	Prestação de serviços de confecção de placas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula nº 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula nº 2575734	14/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Rosane da Silva Matrícula 4047629	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734
---	--------------------------------------	--

PORTARIA Nº 306/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
135/2016	S.J.G. Paganini Comércio ME	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, para atendimento das necessidades das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em fornecer Merenda Escolar em 2015, para alunos da Rede Municipal de Ensino: Unidades de Creche e CMEI. Ensino Fundamental; Rducação Infantil; Projeto Educa Mais; Entidades Filantrópicas, Eja (2.382) e PROJÓVEM conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.	Feliciane Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 2587219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 307/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
132/2016	Pamex Distribuidora de	Aquisição de PRODUTOS PROTEICOS abaixo	Feliciane Cunha	Alberto Adriano da	Mônica Rosa da Silva	07/03/2016

	Alimentos Eireli - Me	relacionados referentes ad PNAE, com fornecimento de gêneros alimentícios em cumprimento aos cardápios. As quantidades a serem adquiridas serão para atender: Creches e CMEIs &7.585); Ensino Fundamental (29.053); Educação Infantil (10.946); Projeto Educa Mais (16.555); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos), EJA (2.382 alunos) e PROJÓVEM, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, nos termos previsto junto a Lei nº 6.959/09, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar. No âmbito do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, segundo § 1º art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.09, no âmbito do PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.	Figueiredo Matrícula 2966089	Silva Matrícula 2587219	Matrícula 2551404	
--	-----------------------	--	---------------------------------	----------------------------	-------------------	--

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 308/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
155/2016	Ativa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Fornecimento de produtos de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Eliane do Prado Silva Matrícula 48639771	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	10/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 309/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
170/2016	Brubrink Ind. E Com. De Brinquedos Ltda	Aquisição de Parques Infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	14/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467
--	--	---

PORTARIA Nº 310/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
129/2016	Comercial Pamex Ltda - Me	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, nos termos do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE, Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução / CD / FNDE 26/2013 alterada pela Resolução 04/2015, para alunos da Rede Municipal de Educação em fornecer a Merenda Escolar em 2015, para alunos da Rede Municipal de Ensino: Unidades de Creche e CMEI, Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa Mais; Entidades Filantrópicas, EJA e PROJOVEM, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.	Feliciane Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula 258.7219	Mônica Rosa da Silva Matrícula 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 311/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
131/2016	Comercial Pamex Ltda - Me	Aquisição de gêneros e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando a atender: Creches e CMEIs (7.585 alunos); Ensino Fundamental (29.053 alunos); Educação Infantil (10.946 alunos); objeto Educa Mais (16.555); Entidades Filantrópicas (2.637 alunos), EJA (2.382 alunos) e PROJOVEM, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes ao presente Termo, nos termos previsto junto a Lei nº 6.959/09, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar. No âmbito do PAA- Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, segundo § 1º art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.09, no âmbito do PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.	Feliciane Cunha Figueiredo Matrícula 2966089	Alberto Adriano da Silva Matrícula nº 258.7219	Mônica Rosa da Silva Matrícula nº 2551404	07/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 312/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
117/2016	Wtec Móveis e Equipamento Técnico Ltda	Aquisição de material permanente (mobiliários) para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	03/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 313/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
113/2016	BPS Indústria e Comércio LTDA	Aquisição de Aditivo imobilizado (Sistemas de Arquivamento Deslizantes), incluindo instalação e montagem no local de entrega, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias Almeida Matrícula 4859625	Eliane do Prado Silva Matrícula 4848511	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	03/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 314/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL OBRA	A PARTIR DE
172/2016	Vanka Construtora Ltda	Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da Creche Josepha da Silva Parente, situada no Bela Vista	José Carlos de Oliveira Matrícula 2966008	Rosane Olivo Menegon Matrícula 4865421	Joisieni Auxiliadora da Silva Rodrigues Matrícula 4865421	15/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 315/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
166/2016	ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP	Aquisição de gênero alimentício para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Eliane do Prado Silva Matrícula 4848511	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	14/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 316/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
175/2016	Vidare Comércio de Móveis EIRELI -ME	Aquisição de mobiliário (mesa reta em MDP) para atender as necessidades de reestruturação dos laboratórios de informática das Unidades Escolares da Secretaria municipal de Educação.	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Cristiano Oliveira Santos Matrícula 296492-3	17/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 317/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
174/2016	Milanflex Industria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda	Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	16/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 318/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
186/2016	Afife Hussein Fares	Locação do imóvel situado à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 265, Bairro Bandeirantes, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, de acordo com as especificações e condições contidas neste contrato.	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	José Carlos de Oliveira Matrícula 296608	Tayse Fátima de Amarante Matrícula 2577959	22/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 319/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
181/2016	Comercial Center Valle LTDA	Aquisição de Playground para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	21/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 320/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
100/2016	Ekipul Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda	Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	Benedito Cedronias Almeida Matrícula 4859625	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Gislene Gomes Castro Matrícula 2965462	01/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 321/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
83/2016	Milanflex Industria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda	Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das rede públicas de ensino dos Estados e municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no termo de Referência - Anexo I do edital.	Benedito Cedronias Almeida Matricula 4859625	de Alexandre Carneiro Leão Matricula 2551262	Gislene Gomes Castro Matricula 2965462	15/02/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 322/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
101/2016	Ekipul Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda	Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	Benedito Cedronias Almeida Matricula 4859625	de Alexandre Carneiro Leão Matricula 2551262	Gislene Gomes Castro Matricula 2965462	01/03/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 325/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
227/2016	L.M Orgsnizações	Locação de auditórios, salas ou espaços multiuso (espaço físico) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Benedito Cedronias de Almeida Matricula 4859625	Suze Anete da Silva Monteiro Matricula 2575734	Rosane da Silva Brandão Matricula 4047629	11/04/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 10 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula 2575734	Rosane da Silva Brandão Matrícula 4047629
--	---	--

PORTARIA Nº 326/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
249/2016	Flexform Indústria Metalúrgica Ltda	Aquisição de mobiliários em geral para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação,	Alexandre Carneiro Leão Matrícula 2551262	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	Edmundo Lucas da Silva Matrícula 2567467	18/04/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 327/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
252/2016	Apolus Engenharia Ltda	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia nas unidades escolares relacionadas, de acordo com as condições e demais especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	Rodrigo Bissee Cabral Matrícula 4854964	Rosane Olivo Menegon Matrícula 4865421	Rubens Mariano Matrícula 4038692	19/04/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 328/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
255/2016	Cairu Indústria de Bicicletas Ltda	Fornecimento de bicicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Vanilda Carvalho Mendes Matrícula 2965126	Marcela Rezende Guimarães Martins Matrícula nº 2965964	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	20/04/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

Cientes:

Vanilda Carvalho Mendes Matrícula 2965126	Marcela Rezende Guimarães Martins Matrícula nº 2965964	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625
--	--	--

PORTARIA Nº 329/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Gestor, o Fiscal titular e suplente constantes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
286/2016	Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática LTDA	Aquisição de Notebook para premiação de alunos da Rede Municipal de Educação.	Vanilda Carvalho Mendes Matrícula 2965126	Marcia Cristina Albiere Matrícula 2965154	Benedito Cedronias de Almeida Matrícula 4859625	04/05/2016

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 16 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016

PORTARIA Nº 340/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014; considerando, ainda o processo nº 521/CGL/DE/DGGE/SME/ 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir de 12 de abril de 2016 MICHELANGELO HENRIQUE BATISTA para responder excepcionalmente pela função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da EMEB 12 DE OUTUBRO, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá, 19 de maio de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 381/2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 39

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

PORTARIA SMSU Nº. 06/2016/SMSU

DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCALIS DE CONTRATO E GESTORES DE CONTRATO.

O **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 282 de 05 de abril de 2012;
RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como **FISCAIS DE CONTRATO E GESTORES DE CONTRATO** do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT.

Artigo 2º: Ficam designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93 os servidores:

GESTOR DO CONTRATO: EDGAR CASSIMIRO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 101642 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 078.418.841-68, matrícula 40339333.

SUPLENTE DE FISCAL: MARILZA DE ARRUDA E SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 06141439 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 429.208251-00, matrícula 4048320.

FISCAL DO CONTRATO: CARLUCIO DE FREITAS BORGES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 783232 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 199.597.531-15, matrícula 4039357, do **CONTRATO N.º 187/2016 INOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, durante toda a vigência do contrato.

Artigo 3º: Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal de Contrato: servidor designado pela Secretaria como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente.

II - Gestor de Contrato: O Gestor ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Gestor deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada

pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá/MT, 01 de Maio de 2016.

Jose Roberto Stopa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA SMSU Nº. 07/2016/SMSU

DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCALIS DE CONTRATO E GESTORES DE CONTRATO.

O **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 282 de 05 de abril de 2012;
RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como **FISCAIS DE CONTRATO E GESTORES DE CONTRATO** do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT.

Artigo 2º: Ficam designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93 os servidores:

GESTOR DO CONTRATO: EDGAR CASSIMIRO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 101642 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 078.418.841-68, matrícula 40339333.

SUPLENTE DE FISCAL: MARILZA DE ARRUDA E SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 06141439 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 429.208251-00, matrícula 4048320.

FISCAL DO CONTRATO: CARLUCIO DE FREITAS BORGES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 783232 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 199.597.531-15, matrícula 4039357, do **CONTRATO N.º 187/2016 INOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, durante toda a vigência do contrato.

Artigo 3º: Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal de Contrato: servidor designado pela Secretaria como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente.

II - Gestor de Contrato: O Gestor ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Gestor deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada

pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá/MT, 01 de Maio de 2016.

Jose Roberto Stopa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Portaria Nº 005/2016/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 225 de 2010 e Decreto Municipal nº 4.995 de 2011;
RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o servidor Kleberson Benedito Amorin Nunes (Fiscal) matrícula 4855764 e a servidora Laura Fátima Espírito Santo (Suplente), matrícula nº 2589585 para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Adesão nº 264/2016, firmado com a empresa **Metha Supermercado Ltda - ME.**, em conformidade com a lei 8.666/93, art.67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O Contrato de Adesão nº 264/2016 tem por objeto a **"Aquisição de gênero alimentício e produto estocável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento"**.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir do dia 26 de Abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA SMCET Nº 063/2016

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014 e Decreto Municipal Nº 4.995 de 2011:

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 817/2015, firmado com MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

Atribuição	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	William Martins Torres Tavares	4863699
Suplente do Fiscal	Wagner Ferreira Leite	2506247
Gestor do Contrato	Juliana Assunção de Oliveira	4865879

Art. 2º - O contrato 817.2015 tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel s10 e Óleo Diesel Comum) para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 3º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá, 19 de maio de 2016.

ALBERTO MACHADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2016 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 020/2016 e Processo Administrativo nº 12.376/2016, **Onde se Lê:** Valor do Contrato: R\$ 1.463.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e três mil reais), publicado no dia 2 de maio de 2016, Ano 5 Nº 858, Página 68, **Leia-se:** Valor do Contrato: R\$ 877.800,00 (oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais). Cuiabá-MT, 19 de maio de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 274/2016 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 037/2015/PGM, Processo Administrativo nº 041.480/2016 e Ata de Registro de Preços nº 037/2015/PGM. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ana Paula



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 40

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

Garcia Villaça Lourenço. **CONTRATADA:** BANDEIRANTES COM. E SERV. LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.156.215/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Senhor João Marques Mendonça. **OBJETO:** Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos para 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionados, modelo Split e janela de capacidade térmica de refrigeração para 7.000, 10.000, 18.000, 30.000, 36.000 e 60.000 BTU'S/H, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidades Orçamentárias: 97101 e 06602; Projeto Atividade: 2157 e 2003; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fontes: 100 e 241. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.578,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nºs 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/SMF/PMC/2016 – PARTES – Município de Cuiabá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Mendes Ferreira, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado, a Concessionária Rota do Oeste S.A. sociedade por ações, neste ato representada pelo Sr. Paulo de Meira Lins e pelo Sr. Jackson Lisboa de Carvalho, doravante denominados **COMPROMISSÁRIA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo. **OBJETO:** Definição dos critérios, dos procedimentos e parâmetros para apuração e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, devido pela COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE, em razão da prestação de serviço público decorrente da exploração de infraestrutura, mediante concessão, da rodovia federal BR – 163/MT- **VIGÊNCIA:** 29(vinte e nove) anos, contados a partir da data de início da arrecadação de pedágio pela Compromissária, a saber, 06.09.2015 – **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 0.006.298/2016-1** com respaldo no **PARECER JURIDICO Nº 116/2016/PCP/PGM.**

PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente ao Prefeito Municipal de Cuiabá, instituído pelo Decreto nº 819, de 17 de agosto de 1983, com as alterações promovidas pelo Decreto 1.144, de 19 de março de 1985, Decreto 2.159, de 18-12-89 e Decreto nº 3.546, de 03 de novembro de 1998, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.510 de 29 de dezembro de 2006, localizado no 8º andar do Palácio Alencastro - MIRANTE

RECURSO	RECORRENTE	DATA	HOR A	TURMA	RELATOR
0.110.890/2015-1	CANAL LIVRE COM E SERVIÇOS LTDA	24/05/2016	08:45	1ª	JOSE EDEMIR MOREIRA FERNANDES
0058842/2015-1	FORMULA CERTA COM E MANIP.DE MEDICAMENTOS	24/05/2016	08:45	1ª	JOSE EDEMIR MOREIRA FERNANDES
0000849/2016-1	BIODENA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	24/05/2016	08:45	1ª	PEDRO MARCELO DE SIMONE
0005640/2015-1	COOP.DE ECON.E CREDITO MUTUO-COOPERLOJA	31/05/2016	08:45	1ª	SAMUEL BARREM DA SILVA
0.104.007, 0.104.008, 0.104.011, 0.104.018, 0.104.119/2015-1	EXPRESSO NORTE SUL TRANSPORTE LTDA	07/06/2016	08:45	1ª	MARLI DE PAULA VILELLA
123.458, 123.455, 073.893, 073.891, 073.892/2015-1	INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME	08/06/2016	08:45	2ª	IRONE GALINDO CADEMARTORI
113.437, 113.447, 113.452, 113.449, 113.505/2015-1	M A SALES DE SALES - ME	14/06/2016	08:45	1ª	PEDRO MARCELO DE SIMONE

Cuiabá, 19 de maio de 2016

Jair Alves da Rocha
Presidente

Lúcia Maria Reis
Secretária Executiva

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 116/2015 – Onde se Lê: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 50.318/2016, vinculado ao Contrato Nº 116/2015 oriundo da Tomada de Preços Nº 021/2015, divulgado no dia 19 de maio de 2016, Ano 5 Nº 872, Página 32, **Leia-se:** Processo Administrativo nº 50.318/2016, vinculado ao Contrato Nº 116/2015, oriundo da Tomada de Preços Nº 021/2014. Cuiabá-MT, 19 de maio de 2016.

CONVOCAÇÃO Nº 01/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 225/2014, convoca o Servidor **RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transportes, matrícula nº 4854095 a comparecer na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/Setor de RH, situada Rua 13 de Junho, nº 1289 - Bairro Porto – Cuiabá-MT, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c.c. artigos 149 ao 152 e parágrafos da Lei nº 093/03 de 23 de junho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

SEMOB em Cuiabá-MT, 02 de Maio de 2016.

THIAGO FRANÇA CABRAL
Secretário SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra		Valor Contratado		Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
Secretaria Municipal de Fazenda	823/2015	Prestação de Serviços para Executar a Reforma no Térreo, SobreLoja e 2º Andar	R\$	84.105,21	R\$	-	25/02/2016	24/05/2016
Secretaria Municipal de Saúde	246/2016	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Leste	R\$	4.200.000,00	-		jul/15	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção Unidade de Acolhimento Centro América	R\$	500.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção Unidade de Acolhimento Claudio Marcheti	R\$	500.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção CAPS	R\$	100.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção UBS Parque Ohara	R\$	659.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção PSF São João Del Rey	R\$	659.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Construção PSF Ouro Fino	R\$	659.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Ampliação PSF Pedra 90 III	R\$	204.750,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Ampliação UBS Jd. Independência	R\$	195.240,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Reforma 4º andar HPSMC	R\$	2.000.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	370/2015	Construção do Novo Pronto Socorro Municipal	R\$	26.200.000,00	-		out/15	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Em Licitação	Reforma do CEM	R\$	4.000.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Saúde	Projeto Capacitação de Recurso no FNS	Ampliar e Reformar do Prédio da Sede SMS	R\$	6.000.000,00	-		dez/16	dez/17
Secretaria Municipal de Obras Públicas	255/2015	Pavimentação e drenagem de ruas e avenidas do bairro Ribeirão do Lipa	R\$	1.844.340,00			20/05/15	20/11/17
Secretaria Municipal de Obras Públicas	7241/12	Construção de Pça de Esportes e Cultura no bairro Jd. Passaredo	R\$	2.946.000,00	R\$	3.156.011,87	22/08/12	08/10/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	268/15	Pavimentação e drenagem de ruas do bairro Pedra 90, av. Dr. Meirelles, ruas Alemanha e Itália no Jd. Europa	R\$	2.711.389,87			21/05/15	21/11/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	11158/14	Pavimentação, drenagem ruas do bairro Altos da Serrall	R\$	4.530.742,34			06/10/14	06/10/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10743/14	Pavimentação e drenagem ruas dos bairros Dr. Fábio I e Altos da Serrall	R\$	32.459.862,86	R\$	37.649.703,08	02/06/14	15/02/17

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra		Valor Contratado		Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
Secretaria Municipal de Obras Públicas	589/15	Pavimentação, drenagem de ruas dos bairros Jd. Vitória, etapa I, II, III; Jd. Florianópolis e Jd. União	R\$	35.503.389,25				18/09/17
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10745/15	Pavimentação e drenagem de ruas dos bairros Pedra 90, Novo Paraíso II e Umuarama	R\$	54.653.316,63	R\$	57.123.891,82	02/06/14	17/11/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10068/13	Manutenção e melhorias do Sistema Viário do Município - região Norte	R\$	20.261.250,00			04/10/13	19/07/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10070/13	Manutenção e melhorias do Sistema Viário do Município - região Sul	R\$	11.982.886,46			04/10/13	22/10/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10071/13	Manutenção e melhorias do Sistema Viário do Município - região Leste	R\$	21.557.707,25			04/10/13	20/11/16

Públicas							
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10744/14	Manutenção e melhorias do Sistema Viário do Município - região Oeste	R\$	14.620.000,00		02/06/14	02/12/2016
Secretaria Municipal de Obras Públicas	11286/14	Manutenção e Recuperação de Estradas Vignais não pavimentadas - R. Arica	R\$	2.629.051,16	R\$	3.257.994,68	14/11/14 06/11/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	059/15	Construção de Pontes mistas aço/concreto	R\$	2.657.440,70			19/02/16 13/09/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	574/15	Construção de Muro de Arrimo - Bairro do Porto	R\$	2.424.564,15	R\$	2.741.571,60	14/09/15 14/09/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	595/15	Manutenção e Recuperação de Estradas Vignais não pavimentadas - R.	R\$	2.088.857,72			21/09/15 21/09/15
Secretaria Municipal de Obras Públicas	593/15	Manutenção e Recuperação de Estradas Vignais não pavimentadas - R.	R\$	2.094.089,05			21/09/15 21/09/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	733/15	Pavimentação e drenagem ruas bairro Osmar Cabral	R\$	1.155.043,56			29/10/15 29/10/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	8960/13	Pavimentação e drenagem ruas bairro chácara dos Pinheiros, Despraído, Fortaleza, São João Del Rey, Osmar cabral, Real Park	R\$	2.238.825,63			13/08/13 25/04/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10163/13	Pavimentação e drenagem ruas bairro Jd. Brasil, Ouro Fino, Novo Paraíso, Novo Colorado, Itapajé, Altos da Glória	R\$	3.464.498,49			15/10/13 30/06/16
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10458/14	Recapeamento em ruas diversas	R\$	1.477.842,66	R\$	1.419.408,79	06/01/14 23/06/16

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SEMOB	868/2015	Implantação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.	R\$ 274.848,00		04/12/2015	02/12/2016
Secretaria Municipal de Educação	5.977/2012	Construção do CMEI PROINFÂNCIA SALVADOR COSTA MARQUES	R\$ 1.423.950,00	R\$ 520.555,47	04/06/12	17/08/16
Secretaria Municipal de Educação	5.981/2012	Construção do CMEI PROINFÂNCIA CPA IV	R\$ 1.439.800,00	R\$ 503.378,34	04/06/12	20/02/16
Secretaria Municipal de Educação	5.988/2012	Construção do CMEI PROINFÂNCIA JARDIM VITÓRIA	R\$ 680.000,00	R\$ 261.942,50	04/06/12	25/02/16
Secretaria Municipal de Educação	10.460/2014, 10.461/2014,	Serviços de reforma geral na EMEB SILVA FREIRE, EMEB MARIA ELAZIR (2ª ETAPA), EMEB ANTÔNIA	R\$ 4.956.000,00	R\$ -	07/01/14	31/12/16
Secretaria Municipal de Educação	10.505/2014	Construção do CMEI Três Barras	R\$ 1.831.856,05	R\$ 206.997,85	21/01/14	08/08/16
Secretaria Municipal de Educação	10.554/2014	Construção e quadra conerta na EMEB TEREZA DE BANGUELA,	R\$ 625.441,06	R\$ -	21/02/14	08/08/16
Secretaria Municipal de Educação	11.087/2014	Construção da quadra coberta na EMEB IRMÃ MARIA BETTY	R\$ 282.652,29	R\$ -	02/09/14	22/07/16
Secretaria Municipal de Educação	11.163/2014	Construção do CMEI Nova Esperança	R\$ 1.131.239,70	R\$ 282.807,05	07/10/14	07/06/16
Secretaria Municipal de Educação	11.164/2014	Construção do CMEI no bairro Real Parque	R\$ 1.075.790,43	R\$ 240.430,78	07/10/15	07/06/16

Educação								
Secretaria Municipal de Educação	de	11.179/2014	Construção do CMEI 1º de Março	R\$	1.102.520,45	R\$	247.250,46	14/10/14 04/06/16
Secretaria Municipal de Educação	de	11.291/2014	Construção de salas de aula escola em módulos com painéis isotérmicos, EMREB HILDA CAETANO	R\$	9.324.384,59	R\$	-	18/11/14 13/11/16
Secretaria Municipal de Educação	de	281/2015	Construção da EMREB NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA	R\$	1.369.979,14	R\$	-	27/05/15 17/11/16
Secretaria Municipal de Educação	de	294/2015	Construção da EMREB UDNEY GONÇALVES DE AMORIM	R\$	1.391.654,54	R\$	-	01/06/15 22/11/16
Secretaria Municipal de Educação	de	299/2015	Construção da EMREB HERBERT DE SOUZA	R\$	1.306.546,15	R\$	-	03/06/15 24/11/16

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data Término	de
Secretaria Municipal de Educação	313/2015	Construção da EMREB BENEDITA XAVIER RODRIGUES	R\$ 1.299.491,84	R\$ -	10/06/15	04/06/16	
Secretaria Municipal de Educação	406/2015	Construção do CMEI no Residencial ALICE NOVACK	R\$ 1.508.445,78	R\$ -	10/07/15	04/07/16	
Secretaria Municipal de Educação	413/2015	Construção da EMREB HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE	R\$ 1.333.001,24	R\$ -	13/07/15	07/07/16	
Secretaria Municipal de Educação	420/2015	Construção do CMEI no Residencial AVELINO DE BARROS	R\$ 1.513.526,14	R\$ -	14/07/15	08/07/16	
Secretaria Municipal de Educação	877/2015	Construção de Proinfância no RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA	R\$ 1.564.206,43	R\$ -	16/12/15	10/12/16	
Secretaria Municipal de Educação	878/2015	Construção de Proinfância ALTOS DA SERRA	R\$ 1.336.948,94	R\$ -	16/12/15	10/12/16	
Secretaria Municipal de Educação	051/2016	Construção da Quadra Poliesportiva na EMEB ZEFERINO LEITE	R\$ 437.458,76	R\$ -	27/01/16	25/07/16	
Secretaria Municipal de Educação	172/2016	Reforma estrutural na Creche Josepha da Silva Parente	R\$ 984.223,51	R\$ -	15/03/16	28/02/17	
Secretaria Municipal de Educação	252/2016	Construção do CMEI CPA IV	R\$ 149.628,75	R\$ -	19/04/16	17/08/16	
Secretaria Municipal de Educação	252/2016	Construção do CMEI Salvador Costa Marques	R\$ 149.628,75	R\$ -	19/04/16	17/08/16	
Secretaria Municipal de Educação	Em Licitação	Reforma geral da EMEB Maria Eunice Duarte de Barros					
Secretaria Municipal de Educação	Em Licitação	Reforma geral na EMEB IRMÃO MARIA BETTY					
Secretaria Municipal de Educação	Em Licitação	Reforma geral na CRECHE MAIANA FERNANDES DE MACEDO					
Secretaria Municipal de Educação	Em Licitação	Reforma geral na EMEB JOSÉ TORQUATO DA SILVA					
Secretaria Municipal de Educação	Em Licitação	Obras e serviços de engenharia de adequação estrutural e acessibilidade na EMEB PROF. MARIA DIMPINA LOBO					
TOTAL			R\$ 307.755.415,53	R\$ 107.611.944,29			



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 44

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

EXTRATO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 01/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, Exmº Sr **ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.920.631/0001-33, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor Sr. **DANIEL KAMIL FARES**, em pleno e regular exercício de suas funções, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NORMAS APLICÁVEIS.** Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal/1988, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/1990, 8142/1990 a 8666/1993 com suas alterações; Portaria MS nº. 1.034/GM de 5 de maio de 2010; Portaria Interministerial MEC/MS nº. 2.400/2007; Portaria MS nº. 529/GM de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Portaria MS Nº 3.390/GM de 27 de dezembro de 2013, institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Portaria MS nº. 2.395/GM de 11 de outubro de 2011 - Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE), Portaria MS nº 210/SAS de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Portaria nº 62, de 31 de Janeiro de 2008 que habilita o FEMINA Hospital Infantil e Maternidade em alta complexidade cardiovascular pediátrica. **DO OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto assegurar a realização de cirurgias cardiovasculares pediátricas, contemplando a prestação de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade pelo FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitem, e conforme a programação descrita previamente definida entre as partes. **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.** O valor mensal estimado do referido contrato é de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais mensais), perfazendo o montante anual de R\$ 3.936.000,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), composto pelo faturamento das AIHs estimado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) mensais e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais de incentivos estaduais, sendo que este último (incentivo estadual) deverá ser liquidado ao contratado na proporção de 1/10 do total por procedimento realizado (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais), conforme a Portaria nº 061/2016/GBSES de 31 de março de 2016; Unidade Gestora: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE. Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Projeto Atividade: 2382 - Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

S.I.A/S.I.H. no Município de Cuiabá. Fonte: 111 - Recursos de Transferências do Estado para o SUS - Repasse Fundo a Fundo. 113 - Recursos de Transferências da União para o SUS - Remuneração da Rede Privada. Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **GESTOR DO CONTRATO:** a gestão do contrato se dará pela técnica Jane Jussara Desbessel da Central de Regulação servidora designada. Lotação: Central de Regulação matrícula 4873565, CPF: 895.740.011-72 e RG: 11566345 SSP/MT. **FISCAL DO CONTRATO:** a fiscalização do contrato se dará pela técnica Kenia Benedita Moraes de Arruda servidora designada. Lotação: Central de Regulação, matrícula: 4017770, CPF: 988.995.031-68 e RG: 14922428 SSP/MT. **DA VIGÊNCIA.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participantes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justo e acordado, os participantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. Cuiabá, 28 de Abril de 2016. O presente contrato contém Anexo Único contendo a relação dos procedimentos a serem realizados pelo referido nosocômio. Assinam o representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá **ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR** e representante da empresa **FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - DANIEL KAMIL FARES**. Testemunhas.

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2016 – EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA, PARA OS CARGOS DE “VIGILANTE”, “MOTORISTA”, “MESTRE DE OBRAS”, “PEDREIRO”, “SERVENTE DE PEDREIRO”, “AUXILIAR DE ALMOXARIFADO”, “ENCARREGADO DE EQUIPE”, “PINTOR” e “APONTADOR”

RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado – Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – regido pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2016, torna público o resultado dos Recursos contra o resultado final do processo seletivo simplificado para os cargos de “Vigilante”, “Motorista”, “Mestre de Obras”, “Pedreiro”, “Servente”, “auxiliar de almoxarifado”, “Encarregado de Equipe”, “Pintor” e “Apontador”:

CANDIDATO	CARGO	DESPACHO.
DORVALINO LUIZ ALMEIDA CARVALHO	MOTORISTA	Acolho o presente recurso e Julgo procedente em parte para reclassificação do candidato para a situação CLASSIFICADO
CREONILDO SANTANA	MOTORISTA	Acolho o presente recurso e julgo procedente em parte para reclassificação do candidato para a situação CLASSIFICADO

Cuiabá, 19 de Maio de 2016.

Benta Maria Barbosa da Cruz

Membro da Comissão

Divino Luiz Borges
Membro da Comissão

Oderly Marin de Abreu
Membro da Comissão

Pedro Luis Maximo Rodrigues
Membro da Comissão

Maria do Carmo da Silva
Membro da Comissão

Abel Jose do Nascimento
Membro da Comissão

Jose Marcos Barbosa
Membro da Comissão

João Sebastião da Silva
Membro da Comissão

João Henrique de Paiva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

José Roberto Stopa
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE RESULTADO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2016, PARA OS CARGOS DE “VIGILANTE”, “MOTORISTA”, “MESTRE DE OBRAS”, “PEDREIRO”, “SERVENTE DE PEDREIRO”, “AUXILIAR DE ALMOXARIFADO”, “ENCARREGADO DE EQUIPE”, “PINTOR” e “APONTADOR”.

Os candidatos considerados como **APROVADOS** no Processo Seletivo para os cargos citados a cima, deverão consultar o Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereço: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>, ou no mural de informações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	FERNANDO FERREIRA FERRO	VIGILANTE	APROVADO
002	CELSON LUIZ DIAS DA SILVA	VIGILANTE	APROVADO
003	LUZIMAURO ALVES DA MOTA	VIGILANTE	APROVADO
004	ANTONIO MATOS CORREA	VIGILANTE	APROVADO
005	MARCOS VINICIUS SOUZA VERISSIMO	VIGILANTE	APROVADO
006	SIDNEY PEREIRA CURADO	VIGILANTE	APROVADO
007	EMERSON ANJELO MILITAO	VIGILANTE	APROVADO
008	ALEXANDRE ALVES FIGUEIREDO	VIGILANTE	APROVADO
009	PAULA ROBERTA MARTINS	VIGILANTE	APROVADO
010	NATANAEL MACIEL PALESTINO	VIGILANTE	APROVADO
011	CLAUDIONOR CARNEIRO DA COSTA	VIGILANTE	APROVADO
012	FRANCISCO GOMES CAMPOS	VIGILANTE	APROVADO
013	SEBASTIAO MELCHIADES DE JESUS	VIGILANTE	APROVADO
014	EDVALDO LIMA DE LARA	VIGILANTE	APROVADO
015	GIOVANNY HENRIQUE DE MORAES SILVA	VIGILANTE	APROVADO
016	ULISSES JUNIOR COSTA DA CRUZ	VIGILANTE	APROVADO
017	IVONETE MARIA DE JESUS PAES OLIVEIRA	VIGILANTE	APROVADO
018	JACKSON DE OLIVEIRA ARRUDA	VIGILANTE	APROVADO
019	MARCUS ROGERIO PEREIRA LIMA	VIGILANTE	CLASSIFICADO
020	LARISSA DOS SANTOS AMARAU	VIGILANTE	CLASSIFICADO
021	RICARDO MARTINELO MEDEIROS	VIGILANTE	CLASSIFICADO



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 45

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

022	LUIZ CARLOS PONTES	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
023	ENEDES DOS SANTOS ALBERNAZ	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
024	ALMIR PEREIRA DA SILVA	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
025	JOSE FERNANDO COELHO	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
026	ADEILSON BELMIRO	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
027	RAMAO FRANCISCO XAVIER	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
028	EDINALDA SANTOS	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
029	DANIEL DA SILVA DANTAS	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
030	LUCIO PEDRO DA SILVA	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
031	GILSON FERREIRA DA SILVA	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
032	WILLIAN RODRIGUES MILITAO	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
033	FABIO JUNIOR DE FIGUEIREDO GOMES	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
034	KLEVERSON DE CARVALHO ARAUJO	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
035	SIGMAR CEZAR LISBOA	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
036	ELSO JESUS LEITE FRANÇA	VIGILANTE	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	ODAIR CUNHA RONDIS	AUXILIAR ALMOXARIFADO	DE APROVADO
002	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BERNADINO	AUXILIAR ALMOXARIFADO	DE CLASSIFICA DO
003	FELIPE NEVES MORAES	AUXILIAR ALMOXARIFADO	DE CLASSIFICA DO
004	EDIVALDO RODRIGUES MAXIMO	AUXILIAR ALMOXARIFADO	DE CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	LUIZ REGINALDO DA SILVA	PINTOR	APROVADO
002	GILSON INACIO DA SILVA SOUZA	PINTOR	APROVADO
003	JOEDER DA CRUZ VIEIRA	PINTOR	APROVADO
004	JOSE MILTON DE MORAES	PINTOR	APROVADO
005	LANILDO ALVES MARTINS	PINTOR	APROVADO
006	APARECIDO BARBOSA DA SILVA	PINTOR	CLASSIFICA DO
007	JOAQUIM SODRE FERREIRA	PINTOR	CLASSIFICA DO
008	JUCINEY SANATANA MURTINHO	PINTOR	CLASSIFICA DO
009	EVERTON ANTONI LEITE DA SILVA	PINTOR	CLASSIFICA DO
010	EDICLEI ALVES DA SILVA	PINTOR	CLASSIFICA DO
011	EDSON DA COSTA MACIEL	PINTOR	CLASSIFICA DO
012	LUCIANO RAFAEL MUNCHEN	PINTOR	CLASSIFICA DO
013	TONI JUSTINO GONÇALO SOUZA DA COSTA	PINTOR	CLASSIFICA DO

Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS F. JUNIOR	PEDREIRO	APROVADO
002	VALDER HENRIQUE DOS SANTOS	PEDREIRO	APROVADO
003	EDENIR GONÇALVES BUENO	PEDREIRO	APROVADO
004	JOAO BATISTA DA MOTA	PEDREIRO	APROVADO
005	RAFAEL TENORIO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	APROVADO
006	VALCIR APARECIDO EVARISTO	PEDREIRO	APROVADO
007	AILTON LEANDRO BORGES	PEDREIRO	APROVADO
008	CELSO ALVES DA CRUZ	PEDREIRO	APROVADO
009	WALDEVINO AQUINO GONZAGA	PEDREIRO	APROVADO
010	JOAO FRANCISCO RIBERIO	PEDREIRO	APROVADO
011	OTAVIO PEDRO DE JESUS FILHO	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
012	SEBASTIAO DA SILVA	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
013	MACKELY GERMAIN	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
014	EBENEZEL CORREA DE FREITAS	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
015	SEVERINO PEREIRA	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
016	JOAO DA COSTA MORAES	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
017	MAURO DA SILVA SANTOS	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
018	VALDO AUGUSTO DA CRUZ	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
019	JONATHAN SAINT BOM	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
020	ORIVALDO GONÇALVES	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
021	CERIUS DOSSOU	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
022	NILSON NUNES ESPIRIDÃO	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
023	FELIX FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
024	JOSE ANJOS DE SOUZA	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
025	RONEL SOUZA DA CONCEIÇÃO	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
026	EDSON DE SOUZA	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
027	EGLACILIEN GERVE	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
028	HELI GONÇALVES	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
029	ANTONIO SOCORRO DA SILVA	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
030	JOAO ROBERTO RODRIGUES	PEDREIRO	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	MANOEL PAULO DE MOURA FILHO	APONTADOR	APROVADO
002	VERA LUCIA DA CRUZ PEVIDOR	APONTADOR	APROVADO
003	LUIZ TECLO DA SILVA	APONTADOR	APROVADO
004	JULIO RUIZ GUSMAO	APONTADOR	CLASSIFICA DO
005	HERNANI LAURENÇO SOARES	APONTADOR	CLASSIFICA DO
006	ERASMO DA SILVA CAPISTRANO	APONTADOR	CLASSIFICA DO

007	MARCOS LUIZ DE RAMOS	APONTADOR	CLASSIFICA DO
008	ALDEMIR VARGAS	APONTADOR	CLASSIFICA DO
009	DOUGLAS LOUREIRO DE ARAUJO	APONTADOR	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	GERSON GOMES DIAS	MOTORISTA	APROVADO
002	CLOVES DE SOUZA FERREIRA	MOTORISTA	APROVADO
003	DIOGO ALVES PORTO	MOTORISTA	APROVADO
004	DIOGO DE CASTRO PINHEIRO	MOTORISTA	APROVADO
005	ELPIDIO RIBEIRO TAQUES	MOTORISTA	APROVADO
006	ERCINO EUZEBIO E JUNIOR	MOTORISTA	APROVADO
007	JOSE ALEXANDRE SKOLUADE DA SILVA	MOTORISTA	APROVADO
008	JOSIMAR MEDEIROS DE FARIAS	MOTORISTA	APROVADO
009	JOAOALDAIR RODRIGUES	MOTORISTA	APROVADO
010	JOSE CARLOS TORQUATO NETO	MOTORISTA	APROVADO
011	JOSE ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA	APROVADO
012	JOSE TEMISTOCLES MULDER	MOTORISTA	APROVADO
013	MILTON PASSOS DOS SANTOS	MOTORISTA	APROVADO
014	MARCELO T RAMOS PIN HEIRO	MOTORISTA	APROVADO
015	ODETINO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	APROVADO
016	SEBASTIAO CUNHA DA CRUZ	MOTORISTA	APROVADO
017	ANDERSON BAULI PIQUETI	MOTORISTA	APROVADO
018	JOAO BENEDITO MORAES SOUZA	MOTORISTA	APROVADO
019	MARCOS GREGORIO BATSITA	MOTORISTA	APROVADO
020	JOAO VIDAL DA ROCHA	MOTORISTA	APROVADO
021	DIOGO NUNES DE MEDEIROS	MOTORISTA	APROVADO
022	LERCIO CELIO FURIO	MOTORISTA	APROVADO
023	ROBSON MARTINS	MOTORISTA	APROVADO
024	PAULO NEVES BISPO	MOTORISTA	APROVADO
025	FABIANO CARLINHOS DOS SANTOS	MOTORISTA	APROVADO
026	JULIO CESAR TAQUES	MOTORISTA	APROVADO
027	CLEBER FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA	APROVADO
028	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	APROVADO
029	CRISTIANO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	APROVADO
030	LUCAS DE LIMA	MOTORISTA	APROVADO
031	EDMAURO BALDUINO MOREIRA	MOTORISTA	APROVADO
032	AMIR VIRGLIO MARINHO	MOTORISTA	APROVADO
033	RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
034	MILTON AIRES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
035	ELITO ALVEZ DA GUIA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
036	JACIR DA SILVA REZENDE	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
037	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LEMES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
038	ROSINALDO LUCAS DA COSTA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
039	JOSEMAR DO NASCIMENTO BARBOSA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
040	DAVI LODI RIUNI	MOTORISTA	CLASSIFICA DO

041	ALEX FRANCISCO SOARES DA SILVA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
042	YAN FAGNER CAVENACHE	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
043	JOAO BOSCO NORBERTO NUNES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
044	OSMAR MACENE	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
045	RENAN DE SOUZA DIAS	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
046	JOALTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
047	LEANDRO DE JESUS	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
048	SOLANGE FARIAS BATISTA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
049	IVALDO APARECIDO ALVES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
050	AUGUSTO DA SILVA MOURA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
051	RUI DE AMORIM NUNES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
052	HELIO JUSTINO GONÇALVES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
053	FRANCISCO FERREIRA COSTA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
054	WALTENCIR EVANGELISTA MACEDO	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
055	ANTONIO FERNANDES DE SALES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
056	LAERSON DA SILVA ORMOND	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
057	MICHEL LICO ROSA ALVES	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
058	ALEXANDRO DE ARAUJO SANT'ANA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
059	CLEIDINEI SANTANA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
060	JORGE LIBORIO SILVA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
061	MATEUS DE SOUZA FILHO	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
062	MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
063	ADAIR DA SILVA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
064	JOAO BENEDITO DE MORAES SOUZA	MOTORISTA	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	FAUSTINO ANTONIO NASCIMENTO	MESTRE DE OBRAS	APROVADO
002	DENILTON SOARES DE SOUZA	MESTRE DE OBRAS	APROVADO
003	JUNIOR DE SOUZA SILVA	MESTRE DE OBRAS	APROVADO
004	RONILDO SOARES DA SILVA	MESTRE DE OBRAS	APROVADO
005	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
006	MANOEL ALEXANDRINO DE CARVALHO	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
007	MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
008	OLIVIO RODRIGUES NETO	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
009	MARCONDES DE SOUZA RONDON	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
010	APARECIDO VILAS BOAS	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 47

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

011	RONILDO SOARES DA SILVA	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
012	NILSON DA PIEDADE MAGALHAES DE FREITAS	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	ADEMAR LUIZ BRUN	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
002	ALANKARDEK MARCIO DE ARRUDA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
003	ALEXANDRE DIVINO GAMA COSTA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
004	ANDERSON FAVIO ARAUJO BARCELOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
005	BENEDITO AGUIDO MARTINS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
006	BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
007	CELSO ALVES DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
008	DOMINGOS AMADEU RODRIGUES	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
009	DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
010	EDSON DA SILVA CAMILO	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
011	EVERTON PAIXÃO MEDEIROS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
012	GEIMAR SOUZA OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
013	JAIRSON CESAR DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
014	JÉSSICA FERREIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
015	JOSE GODOFREDO MARINHO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
016	JOSE LEONIDIO DE SOUZA NETO	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
017	JOSE RIBEIRO DE OLIVIERA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
018	JUCIMAR FELIX PEREIRA DE ABREU	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
019	LENINE ALMEIDA MESQUITA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
020	MAGNO DE SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
021	MANOEL LEITE DOS SANTOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
022	MARIVALDO DAMIAO DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
023	MAURILIO CORDEIRO CARDOSO	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
024	MIRINTINO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
025	NAIRA APARECIDA DA SILVA SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
026	IVALDO JOSE BORTOLETTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
027	NONATO MENDONÇA SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
028	PAULO LUCIO BIIO DE AGUIAR	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
029	RINALDO ANTONIO NUNES DOS ANJOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
030	ROGERIO ESMAEL DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
031	ROSEMILDO ROSA GOSMES	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
032	SAULO SILVA BARROS	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
033	TEYLOR LOPES DE SOUSA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
034	UICK DA CONCEIÇÃO BATISTA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
035	ARIDES DE ALMEIDA LARA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
036	JOSE RIBEIRO PAIVA JUNIOR	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
037	SILVANO JOSE	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
038	SILVIO RAMOS RODRIGUES	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
039	ORLANDO JALES SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
040	CARLOS QUEIROZ OLLINING	ENCARREGADO DE EQUIPE	APROVADO
041	FERNANDO LUCIO ARRUDA DE AMORIM	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
042	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
043	ROBERTO AMORIM	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
044	ERIVALDO SANTANA DA COSTA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA

			DO
045	CLAUDETE NASCIMENTO DE MENEZES	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
046	WAGNER CARLOS NUNES	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
047	REINALDO DA SILVA ARAUJO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
048	JEHANN FERNANDO SILVA ARINOS	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
049	EDNEY NOBRE DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
050	NILDO MORAES	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
051	JOILTON DIAS DUARTE	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
052	LONGINO LAURO DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
053	LUCIANO FIGUEIREDO E SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
054	LINCON ALEXANDRE FRAGA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
055	ORLANDO PEDRO DE ALCANTARA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
056	CLESIO DALMO FERREIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
057	JHONATAN WILLIAN COELHO MOTA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
058	BRUNO LEANDRO OLIVEIRA AMARAL	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
059	JOSIMAR VASCONCELOS CAVALCANTE	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
060	CARLITO PEREIRA DA CRUZ	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
061	JOAO BATISTA DE ASSIS HORA CARVALHO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
062	PAULO GIMAR MENDES DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
063	VANDERLEI ANDRE DE BRITO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
064	LUIS CARLOS DE AGUIAR	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
065	MARIA MADALENA XAVIER	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
066	JOSÉ DOMINGOS DA SILVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
067	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
068	CLARO URBANO DELMINIO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
069	SERGIO MIRANDA PEREIRA DE SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
070	ANDRE LUIZ SANTOS DE CERQUEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
071	LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
072	DOMINGOS SAVIO PAES DE BARROS	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
073	VERA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
074	GERALDO MIGUEL DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
075	JENIUZA HELEN DE SOUZA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
076	MARCIO RICARDO DE LIMA CARVALHO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
077	AMADO SOARES SANTIAGO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO

078	FRANCO OTAVIO VENANCIO	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
079	RICHARD DE CASTRO MESQUITA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
080	AGEU CANDIDO DA SILVA	ENCARREGADO DE EQUIPE	CLASSIFICA DO
Nº.	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
001	NELSON SIGARINO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
002	NILSON PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
003	WILSON PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
004	JOSE CARLOS SENA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
005	FABIO ZEMETHEK DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
006	BERNARD PHILIPPE HORAT	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
007	JOSIMAR SILVA DE PAULA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
008	NERVA PARIS	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
009	EDUARDO DUARTE	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
010	VILSON SEMPBOM	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
011	SIDNEY VIDAL PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
012	CLEBERSON PEREIRA SOARES	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
013	FANFAN ALCIDE	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
014	OSSANIER FLEURISSANT	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
015	MATTHEUS ASSIS OLARIO	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
016	LARISNET TILIEEN	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
017	GIVAN ORTIZ RIBEIRO	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
018	MIRLAND CARENARD	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
019	SONY HORAT	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
020	ANNUEL PHILISMA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
021	GABRIEL LOPES SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
022	THEOGESTE BIEN AIME	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
023	CLAUNIDE DESILIEEN	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
024	LUCIANO JUNIOR SILVA MINOTT	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
025	BERTINEAU CIUS	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
026	ALTIERY ALEXIS	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
027	GLADSON DAVID XAVIER	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
028	JUCIMAR DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
029	JOVIANO AMARAL DA CRUZ	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
030	JOSE EDUARDO BATISTA DA MOTTA	SERVENTE DE PEDREIRO	APROVADO
031	CLAUDE PIERRE LOUIS	SERVENTE DE PEDREIRO	CLASSIFICA DO
032	JUAREZ DE SOUZA AMARAL	SERVENTE DE PEDREIRO	CLASSIFICA DO

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2016.

Benta Maria Barbosa da Cruz
Membro da Comissão

Divino Luiz Borges
Membro da Comissão

Oderly Marin de Abreu
Membro da Comissão

Pedro Luis Maximo Rodrigues
Membro da Comissão

Maria do Carmo da Silva
Membro da Comissão

Abel Jose do Nascimento
Membro da Comissão

Jose Marcos Barbosa
Membro da Comissão

João Sebastião da Silva
Membro da Comissão

João Henrique de Paiva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

José Roberto Stopa
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ATO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de CURVELÂNDIA/MT, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, nomeada através da Portaria nº 95/2016, em conformidade com as Leis Municipais, RESOLVE, alterar o Edital, que passa a vigor com as seguintes alterações:

No item 01 – DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS - VENCIMENTO INICIAL – QUADRO DE VAGAS, onde se lê:

Cargo	Requisitos (Escolaridade)	Tipo de Prova	Remuneração (Inicial) R\$	Vagas			Carga Horária	Local de Trabalho
				Normal	PD	Total		
Encanador	Fundamental Incompleto	Objetiva	943,45	001	-	001	40 horas	Sede.

No item 01 – DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS - VENCIMENTO INICIAL – QUADRO DE VAGAS, Leia-se:

Cargo	Requisitos (Escolaridade)	Tipo de Prova	Remuneração (Inicial) R\$	Vagas			Carga Horária	Local de Trabalho
				Normal	PD	Total		
Encanador	Médio Incompleto	Objetiva	943,45	001	-	001	40 horas	Sede.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Curvelândia/MT, 18 de Maio de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal

RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES - Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

ALESSANDRO LONGHI - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, que fará a seguinte alteração/retificação no Edital de Concurso Público nº001/2016, conforme abaixo discriminado:

ONDE SE LÊ:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Micro área 11 - São Carlos, Figueira Branca, Córrego do Macaco, Santo Antonio, (Parte do Catijal) e Uma Parte do Arredor de Figueirópolis. *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo.
Agente Comunitário De Saúde - Zona Rural – Micro Área 07 - São João, Nova São João e Bagre.	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo.
Agente Comunitário De Saúde - Zona Rural – Micro Área 10 - Santa Herminia, Nossa Senhora de Fátima, São Vicente, Santa Rita, Uma Parte Da Nova São João e uma Parte da Nossa Senhora Da Guia.	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo.
Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural – Micro área 06 - Rainha da Paz, Santo Agostinho, Assentamento São Pedro, Fazenda Monte Fusco e Nossa Senhora da Guia (Parte).	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo.
Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural – Micro área 11 - São Carlos, Figueira Branca, Córrego do Macaco, Santo Antonio, (Parte do Catijal) e Uma Parte do Arredor de Figueirópolis.	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo.

LEIA-SE:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana - Micro área 03 - Ruas: Minas Gerais (Parte), Espírito Santo, São Paulo(Parte), Santa Catarina (Parte). *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital.
Agente Comunitário De Saúde - Zona Rural – Micro Área 07 - São João, Nova São João e Bagre. *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital.
Agente Comunitário De Saúde - Zona Rural – Micro Área 10 - Santa Herminia, Nossa Senhora de Fátima, São Vicente, Santa Rita, Uma Parte Da Nova São João e uma Parte da Nossa Senhora Da Guia. *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital.
Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural – Micro área 06 - Rainha da Paz, Santo Agostinho, Assentamento São Pedro, Fazenda Monte Fusco e Nossa Senhora da Guia (Parte). *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital.

Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural – Micro área 11 - São Carlos, Figueira Branca, Córrego do Macaco, Santo Antonio, (Parte do Catijal) e Uma Parte do Arredor de Figueirópolis. *	40	01	1.098,57	Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital.
---	----	----	----------	--

* Haverá demissão na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do caput do artigo 6º da Lei 11.350/06 ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital de Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 19 de maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2014

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato original para mais 12 (doze) meses

DATA: 19/05/2016

CONTRATADO: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR: R\$ 32.388,00

Guarantã do Norte, 19 de maio de 2016.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2015

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 150 dias e prazo de execução para mais 120 dias ao contrato nº105/2015.

DATA: 10/12/2015.

CONTRATADA: VEIGA & SANTOS LTDA.

Guarantã do Norte, 17 de dezembro de 2015.

Sandra Martins / Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATO

PORTARIA GP/ Nº 249/2016.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Reconstrução de Ponte de Madeira, tipo Batestaca sobre o Rio Matrinxã – Distrito de Paranorte.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Lucas Cavichioli Alves, brasileiro, maior, portador do RG nº 1909646-1 SSP/MT e do CPF nº 024.968.371-78, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, concursado no Cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Reconstrução de Ponte de Madeira, tipo batestaca sobre o Rio Matrinxã – Distrito de Paranorte, referente à Dispensa nº 15/2016 e Contrato nº 134/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 50

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2016.

QUEILA CARMO
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON MIGUEL PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP/Nº 250/2016.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica com TSD em vias Públicas do Município.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Lucas Cavichioli Alves, brasileiro, maior, portador do RG nº 1909646-1 SSP/MT e do CPF nº 024.968.371-78, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, concursado no Cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação Serviço de Pavimentação Asfáltica com TSD em vias Públicas do Município, referente à Tomada de Preço nº 03/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2016.

QUEILA CARMO
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON MIGUEL PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP/Nº 251/2016.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação de Serviço de Drenagem Pluvial.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Lucas Cavichioli Alves, brasileiro, maior, portador do RG nº 1909646-1 SSP/MT e do CPF nº 024.968.371-78, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, concursado no Cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação Serviço de Drenagem Pluvial, referente à Tomada de Preço nº 02/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2016.

QUEILA CARMO
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON MIGUEL PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao ano de 2016, no Município de Juara/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.940/2008 - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, modificada pela Portaria MDS nº 118/2011;

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social e, que o planejamento dos recursos federais para os serviços socioassistenciais, programas e incentivos de gestão é uma condição para que o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS continue a ser repassado, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos estaduais e municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2016, referente ao cofinanciamento Federal, destinado aos serviços socioassistenciais, programas e incentivos de gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juara - MT.

Parágrafo único. O Plano de Ação apresenta os dados cadastrais do ente federativo, do órgão gestor, conselho e fundo e estabelece a Previsão de Atendimento Físico, a Previsão de Financiamento e o Resumo Executivo que contempla os recursos previstos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, os recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os recursos a serem transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2016.

Art. 2º Aprovar a seguinte redação para preenchimento pelo CMAS do Plano de Ação no sistema eletrônico SUAS Web, a saber: "O Conselho Municipal de Assistência Social de Juara-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de maio do corrente ano, foi esclarecido, através dos técnicos do gestor municipal da assistência social sobre as ações/serviços onde serão aplicados os recursos e a previsão de financiamento, assim como, os critérios que levaram a determinação das metas físicas. Os conselheiros fizeram suas análises e considerações. Dessa forma, o Plano de Ação foi aprovado em sua íntegra".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 17 de maio de 2016

Alzira Maria Piva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologado:
Edson Miguel Piovesa
Prefeito do Município

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.940/2008 - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2016; e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que durante o ano de 2012 houve transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho comprova a prestação de contas dos Serviços e Programas ao MDS, com cópia do preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, relativo aos recursos repassados pelo Governo Federal no ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relativa aos recursos oriundos do FNAS, no exercício de 2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara - MT, 17 de maio de 2016

Alzira Maria Piva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologado:
Edson Miguel Piovesa
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2014.

que fazem o Município de Juína-MT e MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003502-0-SSP/MT e CPF nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, nº 451, Centro em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.505.889/0001-12, com sede a na Ulisses Guimarães, 1052, Bairro Módulo 05, CEP. 78.320-000 em Juína-MT, neste ato, representada pelo Sr. Jonas Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 766.731 SSP/MT e do CPF/MF 616.519.231-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 061/2014, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 061/2014, oriundo da Tomada de Preço 009/2014, que tem por objeto a "Execução da obra de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais – Residencial André Maggi II, no município de Juína-MT, conforme recurso da Caixa Econômica Federal/FGTS e a Secretaria de Estado das Cidades, através do Contrato de Repasse nº 305.272-45/2009, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e elétrico e com o Memorial Descritivo e Cronograma Fisico-Financeiro, que seguem junto ao edital da Tomada de Preços.", a partir de 27 de Abril de 2016, firmado entre o Município de Juína/MT e a empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, com base no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA II

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A partir de 27 de Abril de 2016, fica rescindido o Contrato 061/2014, o Município de Juína/MT e **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, com base no artigo 78, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, haja vista que não há mais interesse para o Município, nos serviços de obras e engenharia que foram contratados pelo **CONTRATADO**, face ao cancelamento do convênio e do repasse financeiro do recurso federal por parte da Caixa Econômica Federal, impossibilitando a execução do objeto do Contrato citado na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Unilateral em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína/MT, 27 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

CONTRATANTE

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

CNPJ nº 10.505.889/0001-12

CONTRATADO

JONAS FERREIRA

CPF nº 616519.231-91

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Michelle Blatt

CPF/MF n.º 025.562.421-24

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF n.º 771.046.411-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 036/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagraram-se vencedoras as empresas: **GRAFFITE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 508.735,82 (Quinhentos e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **LUCIMAR BENTO DA SILVA-ME**, no valor total de R\$ 43.362,23 (Quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos); **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 400.727,56 (Quatrocentos mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, no valor total de R\$ 102.933,94 (Cento e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos); **LEONICE DA S.A.MACIEL-EPP**, no valor total de R\$ 132.856,33 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos); Juína/MT, 17 de maio de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 037/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no

uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa CDTM-CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO MEDICO LTDA-EPP, no item 01, no valor total de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais). Juína/MT, 19 de maio de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 026/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa Manoel Gonçalves da Silva-ME, nos itens 01 a 205, no valor total de R\$ 378.663,06 (Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos). Juína/MT, 29 de abril de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

PORTARIA

PORTARIA N.º 9444/2016

O Prefeito do MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 15359201-0001/57, com sede à Travessa Emanuel, nº 33 N, cx. Postal 01, centro, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento,

Nomeia como P R E P O S T O

Leila Campos Moreira, portador da Cédula de Identidade com RG nº 823566 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 531.528.081-00, com endereço sito à Rua Leila Diniz, 66, Módulo 02 – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de AÇÃO CIVIL – PROCESSO nº 0000225-48.2016.5.23.0081

Reclamante – **JOSYMARA FRANCISCA DE SOUZA** e outros.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 04 de MAIO de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local

de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

PORTARIA N.º 9445/2016

O Prefeito do MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 15359201-0001/57, com sede à Travessa Emanuel, nº 33 N, cx. Postal 01, centro, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento,

Nomeia como P R E P O S T O

Leila Campos Moreira, portador da Cédula de Identidade com RG nº 823566 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 531.528.081-00, com endereço sito à Rua Leila Diniz, 66, Módulo 02 – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de AÇÃO CIVIL – PROCESSO nº 0000233.25.2016.523.0081

Reclamante – **ADILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA** e outros.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 04 de MAIO de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local

de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

PORTARIA N.º 9446/2016

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 15359201-0001/57, com sede à Travessa Emanuel, nº 33 N, cx. Postal 01, centro, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento,

Nomeia como **P R E P O S T O**

Leila Campos Moreira, portador da Cédula de Identidade com RG nº 823566 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 531.528.081-00, com endereço sito à Rua Leila Diniz, 66, Módulo 02 – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de AÇÃO CIVIL – **PROCESSO nº 0000243-**
69.2016.5.23.0081

Reclamante – **LUCINEIA MENDONÇA DE SOUZA e outros.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **04 de MAIO de 2016.**

HERMES LORENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

PORTARIA N.º 9447/2016

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 15359201-0001/57, com sede à Travessa Emanuel, nº 33 N, cx. Postal 01, centro, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento,

Nomeia como **P R E P O S T O**

Leila Campos Moreira, portador da Cédula de Identidade com RG nº 823566 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 531.528.081-00, com endereço sito à Rua Leila Diniz, 66, Módulo 02 – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de AÇÃO CIVIL – **PROCESSO nº 0000242-**
84.2016.5.23.0081

Reclamante – **ALEXSANDRA BASSIS DE MARCENA e outros.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **04 de MAIO de 2016.**

HERMES LORENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

PORTARIA N.º 9448/2016

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 15359201-0001/57, com sede à Travessa Emanuel, nº 33 N, cx. Postal 01, centro, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2003502-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 340.434.891-53, pelo presente instrumento,

Nomeia como **P R E P O S T O**

Leila Campos Moreira, portador da Cédula de Identidade com RG nº 823566 SSP/MT e do Cadastro de Pessoas Físicas de nº 531.528.081-00, com endereço sito à Rua Leila Diniz, 66, Módulo 02 – Juína/MT.

Para o fim de:

Representá-lo nos autos de AÇÃO CIVIL – **PROCESSO nº 0000246-**

Reclamante – **MARIA SUELI DE SOUZA ANDRADE e outros.**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **04 de MAIO de 2016.**

HERMES LORENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 3103, DE 11 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2503/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

FINANÇAS

5.000,00

75.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 15.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.3.90.30.00.00 - 0101000000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

FINANÇAS

10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

03.001.0.0.04.126.0302.2126.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.0.0.10.302.0804.1011.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 75.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.668.655,94 (Dois Milhões seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

13 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
13.004.0.0.17.512.1304.2026.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.150.000,00
13.004.0.0.17.512.1304.2026.4.4.90.52.00.00 - 0300000000
Equip.e Material Permanentes R\$ 600.000,00
13.002.0.0.17.512.1302.2016.4.4.90.52.00.00 - 0300000000
Equip.e Material Permanentes R\$ 170.000,00
13.003.0.0.17.512.1303.2024.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações R\$ 200.000,00
13.003.0.0.17.512.1303.1015.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Materia de consumo R\$ 84.148,96
13.002.0.0.17.512.1302.2016.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Materia de consumo R\$ 80.000,00

13.001.0.0.04.122.1301.2014.4.4.90.51.00.00 – 0394000000
Obras e Instalações R\$ 100.000,00
13.002.0.0.17.512.1302.2016.3.3.90.30.00.00 – 0394000000
Materia de consumo R\$ 20.000,00
13.002.0.0.17.511.1302.1017.4.4.90.51.00.00 – 0394000000
Obras e Instalações R\$ 30.000,00
13.003.0.0.17.512.1303.1015.3.3.90.39.00.00 – 0394000000
Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 37.341,98
13.004.0.0.17.512.1304.2026.4.4.90.52.00.00 – 0394000000
Equip.e Material Permanentes R\$ 170.000,00
13.002.0.0.17.512.1302.2016.4.4.90.52.00.00 – 0392032000
Equip.e Material Permanentes R\$ 27.165,00

Total R\$ 2.668.655,94

Art. 4º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, do § 1º inciso III, da Lei n. 4.320/64, os valores suplementados são referentes ao superávit financeiro do ano anterior.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de maio de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Registre-se e Publique-se

DECRETO N. 3109, DE 19 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2503/2015:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.419,04 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 180.419,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 180.419,04
11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.419,04
11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 114.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de maio de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Sec. Mun. De Planejamento, Gestão e Finanças
Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2013

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Quarta do Contrato de Execução de Obra nº 028/2013 que tem como o objeto a contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a Execução, no regime de empreitada por preço global de Obra de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Sarjetas e Sinalização Viária em ruas do Bairro Centro, Área Urbana Parcial da Cidade de Marcelândia – MT, de conformidade com o Projeto Técnico Executivo que integra o Edital, e na forma do plano de trabalho Objeto do Convênio nº144/2012/SETPU.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 63.148,93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

DATA ASSINATURA: 19/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

RESCISÃO UNILATERAL DO LOTE 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2016

As dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente **Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço nº 014/2016**, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **C. SBADELOTTO ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.082.286/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.431.541-3, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 525, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT neste ato representado pelo Proprietário **CLEITON SBADELOTTO** portador do CPF 038.643.901-09 e R.G. 17514037 SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 014/2016, LOTE 02**, do pregão presencial 013/2016, com fulcro nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 04, 06, 10 e 12 da Ata de Registro de Preço.

02 – Em razão do interesse público de alta relevância e amplo conhecimento que a rescisão unilateral do **Lote 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PLANTÃO**, da referida Ata de Registro de Preço, considerando a inexecução, atrasos nos serviços, conforme a Notificação nº 075, emitida em 28/04/2016 e publicada no meio oficial: AMM (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02/05/2016), que impossibilitará de participar de futuras licitações com o objeto de PLANTÃO.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima da Ata rescindida.

Matupá/MT, 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ
VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 082/2016

"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. **Luiz Claudio Godoy**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais o Sr. **Luiz Claudio Godoy**, portador do RG nº. 704 623 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 777.020.501.87, no cargo de Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 083/2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 54

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais da Sra. **Marli Lima dos Reis**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais a Sra. **Marli Lima dos Reis**, portadora do RG nº. 1669885-1 SJSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 022.552.101-69, no cargo de Auxiliar de Odontologia lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 084/2016

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. **POLIANA OLIVEIRA SOUZA**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Poliana Oliveira Souza**, portadora do RG nº. 23278803 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 055.216.501-80, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos Sociais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 Maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais nº 324/2007, 325/2007, 326/2007, 367/2008, 409/2009, 417/2009, 466/2013, 507/2013 e 547/2014 e suas alterações, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO, REFERÊNCIA, EXIGÊNCIA MÍNIMA, VAGAS E

VENCIMENTO INICIAL

QUADRO ESPECÍFICO DA CÂMARA MUNICIPAL						
Cargos	Vagas (Ampl a)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Seman al)	Vencimen to R\$.
Contador (Câmara Municipal)	001	-	001	Ensino Superior Completo específico de Ciências Contábeis, com registro no CRC/MT = Conselho Regional de Contabilidade.	40 horas.	1.902,65

QUADRO ESPECÍFICO DA PREFEITURA MUNICIPAL						
Cargos	Vagas (Ampl a)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho	Vencimen to R\$.

					(Seman al)	
Agente de Limpeza Pública	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas.	880,00
Agente de Manutenção Rede de Água	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas.	1.054,30
Agente Operacional da Eta	CR	-	CR	Ensino Médio Completo.	40 horas.	1.095,30
Biólogo	001	-	001	Ensino Superior Completo específico de Ciências Biológicas, com registro no Crbio/MT = Conselho Regional de Biologia.	40 horas.	1.233,40
Odontólogo (Zona Rural)	001	-	001	Ensino superior completo Especifico, com registro no CRO/MT = Conselho Regional de Odontologia.	40 horas.	2.697,00
Operador de Motoniveladora	CR	-	CR	Ensino Fundamental + Curso Profissionalizante + CNH na Categoria "C".	40 horas.	1.186,28
Técnico em Enfermagem	CR	-	CR	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas.	1.146,22
Técnico em Fiscalização e Arrecadação	001	-	001	Ensino Médio Completo.	40 horas.	1.146,22
Técnico em Higiene Dental (Zona Rural)	001	-	001	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Higiene Dentário, com registro no Cro/MT.	40 horas.	1.146,22
Totais	005	-	005			

Observação:

1. As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.

2. As vagas acima especificadas não entram no cômputo do total de vagas para o concurso, tratando-se apenas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme legislação sobre o tema.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) **Siglas:** PcD = Pessoas com Deficiência, nos termos da legislação sobre o tema; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva; MEC = Ministério da Educação.

2) **Escolaridade Mínima Exigida:** realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

3) Os candidatos aprovados e classificados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - provas práticas somente para os cargos de: **TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO** e **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**; **3ª Etapa** - avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Administração Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 107/2016.

1.1.3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e formação de Cadastro Reserva.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - PREVBRAS (Lei Municipal nº 224/2004 e suas alterações).

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.



2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).
- 2.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
- 2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.
- 2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.
- 2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

VIA INTERNET: De 00h00min do dia 20/05/2016 às 23h59min do dia 31/05/2016, observado o horário de Brasília, para todos os fins deste Concurso Público no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

3.1. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponíveis na página da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) inscrever-se, no período entre **00h00min do dia 20/05/2016 às 23h59min do dia 31/05/2016**, observado o horário de Brasília, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 - AUDITORES E**

CONSULTORES.

f) Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma.

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Alfabetizado	35,00
Médio	60,00
Superior	110,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

3.2.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO

3.2.3.1. O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término para pagamento da taxa de inscrição, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma nova data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.2.3.2. Todos os candidatos inscritos no período de **00h00min do dia 20/05/2016 até 21h59min do dia 31/05/2016** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto **on-line**.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

3.3.1. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.3.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.3.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.3.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.3.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital

e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.3.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.11. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficientes e doadores de sangue:

3.3.11.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, salvo para os candidatos que se declararem como isentos e comprovarem os requisitos abaixo:

3.3.11.2. Serão isentos do pagamento de inscrição no concurso público municipal, os portadores de necessidades especiais, os doadores de sangue, os desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, devidamente comprovado por declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do §11 do art. 16 da Lei Municipal nº 010/2011, Lei Estadual nº 7.713/2002 e Decreto Federal nº 6.593/2008.

3.3.11.3. Os candidatos que pretendem se inscrever na condição de isentos por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, o Número de Identificação Social - NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social - NIS do candidato ou declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.11.4. Os candidatos que pretendem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

3.3.11.5. Os candidatos que pretendem se inscrever na condição de isentos, por estarem na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) atestado médico de sua condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE).

3.3.11.6. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição,) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

3.3.11.7. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuar a inscrição.

3.3.11.7.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período do dia **20/05/2016 até 24/05/2016**, por meio de requerimento padrão, disponível no **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**, a ser protocolado no local estabelecido no subitem 3.3.11.6.2 deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br. Os documentos elencados também poderão ser enviados via sistema eletrônico de inscrições quando da solicitação em formato PDF.

3.3.11.6.2. A inscrição de candidatos com isenção poderá ser presencial em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal - CEP/PM no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília/MT, CEP: 78.860-000 ou enviados via correios (Sedex), com aviso de recebimento até o dia **24/05/2016**. Não serão aceitos a documentação via correios (Sedex) com aviso de recebimento posterior a **24/05/2016**. Os documentos elencados também poderão ser enviados via sistema eletrônico de inscrições quando da solicitação em formato PDF.

3.3.11.7. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** com auxílio da Comissão Especial de Concurso Público Municipal - CEP/PM e será divulgado em até o dia **25/05/2016**.

3.3.11.8. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 48 horas contadas da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal - CEP/PM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília/MT, CEP: 78.860-000 ou no endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br.

3.3.11.9. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa, após a apreciação de recurso porventura apresentado.

3.3.11.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após o julgamento dos recursos, poderão efetuar o pagamento da taxa até **01/06/2016**.

3.3.11.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.

3.3.11.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** do direito



de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.13.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.14. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** disponibilizará no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

3.3.15. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

3.3.16. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

- a) não realização do Concurso;
- b) exclusão de algum cargo oferecido;
- c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) demais casos que a Comissão Especial de Concurso Público

Municipal – CECPM julgar pertinente.

3.3.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.3.18.1. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico contato@w2consultores.com.br tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

3.3.18.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.3.18.2.1. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

3.3.18.3. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia 08/06/2016, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, através de e-mail (contato@w2consultores.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM.

3.4.2 Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, através de e-mail (contato@w2consultores.com.br) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, considerando-se o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), imprerivelmente nos próximos 2 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscritos.

3.4.2.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.4.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.4.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.4.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenas no dia e na sala de realização das provas.

3.4.5. A Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

4.1.1 Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses que

antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES**, deste Edital.

4.1.2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico até o dia 02/06/2016, imprerivelmente, via carta simples ou SEDEX, para a Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT, endereçada para a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, com endereço na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília - MT, CEP: 78.860-000 ou ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão e no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3 Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.3.1 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e a cada vinte novas vagas.

4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 3.3.18 deste Edital, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.2.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999. O parecer citado deverá ser enviado até o dia 02/06/2016, via SEDEX aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília/MT, CEP: 78.860-000. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

4.2.1.1 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à organizadora. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, bem como a relação dos candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas, será divulgada no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, a partir do dia 03/06/2016.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.

4.3.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do e-mail contato@w2consultores.com.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetuada no ato da inscrição.

4.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.4.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.6.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.7 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

4.8 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.

4.9 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; provas práticas para os cargos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO e OPERADOR DE MOTONIVELADORA; avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 57

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

caráter apenas classificatório.

5.1.1. DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas escritas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
- Específica	10	3,0	60,00
Total	40		100,00

5.1.2. A prova escrita objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, conforme a valoração acima evidenciada, e terá pontuação total de 100 (cem) pontos.

5.1.3. Será considerado classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva de múltipla escolha.

5.1.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.10. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na cidade de Nova Brasília/MT, com data prevista para o dia 12/06/2016 (DOMINGO), observada o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), com duração máxima de 3 (três) horas para sua realização, com início às 08h00min.

5.3 O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato e será divulgado a partir do dia 08/06/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referente à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOAMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.4.1 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.4.2 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.4.2.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.4.2.2 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.4.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

5.4.4 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.4.5 Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.4.2.1 deste Edital.

5.4.6 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local, em estrita observância do horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será

registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

5.4.6.1 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.4.7 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.4.7.1 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.4.7.2 Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997 - com foto).

5.4.8.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.4.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.4.8.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.4.8.4 O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.4.8.5 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.4.8 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.4.8.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.4.9 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.4.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bíp, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, serem surpreendidos portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.4.10.1 Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.4.10.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar A Arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acatamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmuniçar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do candidato que forem recolhidos.

5.4.11 Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.4.12 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.4.13 Não haverá segunda chamada para as provas escritas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltará prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.4.14 Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no subitem 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.4.15 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decorso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 90 (noventa) minutos após o início de sua realização, contudo não



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 58

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

poderá levar consigo o caderno de provas.

5.4.16 O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, apenas poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotações deste fim.

5.4.16.1 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.4.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou que se comunicar com outro candidato;
- faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;
- recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.7, caso se recuse a coletar sua impressão digital;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

5.4.17.1 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.4.18 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.4.18.1 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.4.19 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no subitem 5.4.17 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.19.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.4.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.4.21 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.5 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.5.1 O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.6.1 A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.6.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio devidamente preenchido e assinado, conforme **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**:

5.6.2.1. Os títulos poderão ser entregues em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília/MT, CEP: 78.860-000 até o dia **01/06/2016**.

5.6.2.2. Os títulos poderão ser enviados via **SEDEX ou carta registrada** com aviso de recebimento, postado imprimeiramente até o dia **01/06/2016**, em envelope lacrado, identificado com nome e CPF para o endereço da Prefeitura Municipal de Nova Brasília/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasília/MT, CEP: 78.860-000. Não serão aceitos os títulos enviados via SEDEX ou Carta Registrada, com data de recebimento posterior a **01/06/2016**. O título enviado via **SEDEX ou carta registrada** deverá ser obrigatoriamente enviados para o email **contato@w2consultores.com.br**, os respectivos títulos e o comprovante de envio de postagem, para fins de rastreamento.

5.6.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas objetivas de múltipla escolha e prática se houver.

5.6.4. Na entrega dos títulos, o candidato deverá anexar o Formulário de Envio de Títulos, conforme modelo no **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS)**, deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos que pretende sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível

ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos, conforme subitem 5.6.2.

5.6.5. Os candidatos deverão entregar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas.

5.6.5.1. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

5.6.6. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.6.7. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.6.7.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.6.8. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.6.9. Cada título será considerado uma única vez, valendo o de maior pontuação.

5.6.10. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Alínea	Título	Quantidade Máxima de Títulos	Valor do Título	Valor Máximo de Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	01	10,00	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	01	6,00	6,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	01	3,00	3,00
Total Máximo de Pontos				10,00

5.6.11 Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.6.12 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.6.12.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.6.12.2 Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.6.13 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

5.6.14 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.6.15 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.6.16 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.6.17 Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.7 DAS PROVAS PRÁTICAS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA TERCEIRA ETAPA:

5.7.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de: Técnico em Fiscalização e Arrecadação e OPERADOR DE MOTONIVELADORA.

5.7.2. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Brasília/MT, em local e horário que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e no endereço eletrônico da empresa organizadora (www.w2consultores.com.br).

5.7.3. A prova prática será realizada no dia **12/06/2016 (Domingo)**, com início às **08h00min**, observada o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá).

e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

5.7.4. Os resultados da prova prática para os classificados nesta fase,



serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.7.6. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.7.7. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.7.8. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participaram desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.7.9. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.7.10. Os candidatos aos cargos que exijam a CNH deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante autenticado de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.

5.7.10.1. Para os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADRA**, deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.7.10.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.7.11. Para os candidatos aos cargos de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, de acordo com as determinações do examinador constará da operação do equipamento correspondente ao cargo que serão utilizadas para execução de tarefas de abertura, alargamento e pavimentação de estradas, efetuando terraplanagem, retirando lama e/ou carregando caminhões segundo orientações do examinador e de acordo com as características técnicas de cada equipamento, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.7.12. A prova prática para os cargos de **Técnico em Fiscalização e Arrecadação**, será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	05,0
91 e 95	10,0
96 e 100	15,0
101 e 105	20,0
106 e 110	25,0
111 e 115	30,0
116 e 120	35,0
121 e 125	40,0
126 e 130	45,0
Acima de 131	50,0

5.7.12.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

5.7.13. Os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADRA**, deverão possuir habilitação na Categoria "C" ou superior, deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.

5.7.15. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.8. SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO PÚBLICO, O CANDIDATO QUE:

- Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- Não apresentar a documentação exigida;
- Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, nas provas objetivas e práticas, quando houver;
- Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores,

seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.8.1. No caso de empate na listagem de aprovados na prova escrita, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto no subitem 7.3 deste Edital, e realizada a prova prática para os candidatos classificados até o limite estabelecido no subitem anterior.

5.8.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.8.3. Os candidatos aos cargos descritos realizarão prova prática na área de conhecimento em que irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico na área.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS**, do presente Edital.

6.2. O Anexo I, integrante deste Edital, contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT** e a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado o candidato que obtiver aprovação no conjunto das provas objetivas de múltipla escolha e práticas de 50% (cinquenta) por cento.

7.2 A classificação final dos candidatos será feita pelos pontos obtidos nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, na avaliação de títulos (se houver) e na prova prática, se houver.

7.3 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:

- Maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- Maior nota na Prova Prática (se houver);
- Maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- Maior nota na Prova Objetiva de Matemática;
- Maior nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
- Maior nota da Prova Prática;
- Maior idade.

7.4. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br) ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, às **16h00min do dia útil subsequente ao da realização da prova escrita**.

8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

8.3 A interposição de recursos deverá ser feita **via internet**, através do endereço eletrônico: contato@w2consultores.com.br, devendo o candidato fornecer os dados referentes à inscrição, no prazo recursal à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público ou de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, esses através dos moldes constantes nesse Edital, em seu **ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**.

8.3.1 Caberá recurso à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8 A decisão da banca examinadora será irreversível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos,



recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10 O recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13 Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br.

9.2 Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da 4ª Etapa - **Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;

p) Certidão da Justiça (civil e criminal);

q) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

u) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, juntamente com os seguintes exames: Para todos os cargos, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;

b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3 Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4 O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7 O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8 A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1 A homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

9.9 O candidato que desejar relatar à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br e Endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/ MT, ou pelo telefone.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A Prefeitura Municipal e a **W2 - AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e/ou da organizadora **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16 Os resultados divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial.

9.17 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 - AUDITORES E CONSULTORES**.

9.20 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21 O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.22. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS; ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS; ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES; ANEXO V - MODELOS DE PROCURAÇÃO; ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO; ANEXO VII - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia/ MT, 19 de Maio de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal

NIMERCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público – CEP/MP

VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Secretário

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS - Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES - Suplente.

OBJETIVAS

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

_Agente de Limpeza Pública.

_AGENTE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA.

_operador de motoniveladora.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO

FUNDAMENTAL: Interpretação de Texto. Alfabeto. Sílabas. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo, Coletivo, Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Pontuação. Frase, Tipos de Frase. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos, Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito. Predicado. Advérbio.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 61

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

FUNDAMENTAL: Conjuntos. Sistema de Numeração Decimal. Sistema Romano de Numeração. Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais. Números Racionais. Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão). Números Decimais. Porcentagem. Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo. Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo. Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos). Figuras geométricas.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE

ENSINO FUNDAMENTAL: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abrangem o programa proposto.

ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE Agente de Limpeza Pública:

Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de AGENTE

MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de motoniveladora:

Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

CARGOS DE NÍVEL (MÉDIO)

AGENTE OPERACIONAL DA ETA.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO.

PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO:

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO:

Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE

ENSINO MÉDIO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT.

Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abrangem o programa proposto.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AGENTE OPERACIONAL DA

ETA: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Estatuto do Servidor Público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo. Questões que simulam as rotinas diárias do trabalho

ESPECÍFICA PARA O CARGO EM Técnico em Enfermagem:

Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra-indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar. Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaridíase, oxioríase, estrogilidíase, giardíase, amebíase e esquistossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame). Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias dos seguintes sistemas: Sistema cardiovascular, insuficiência cardíaca congestiva e hipertensão arterial; Sistema respiratório: asma e pneumonias; Sistema digestivo: gastrites e úlceras pépticas; Sistema endócrino: diabetes mellitus; Sistema neurológico: caracterização dos níveis de consciência e acidentes vasculares cerebrais; Sistema músculo-esquelético: traumatismos (distensão, entorços, subluxação e fraturas); Procedimentos básicos de enfermagem: verificação da pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativos (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais); Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional; Conceitos matemáticos aplicados à prática profissional. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO

EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO: Noções básicas de Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais (art. 1º a 4º); dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º a 11). Noções Básicas de Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública: princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, princípio da publicidade, princípio da eficiência (art. 37, da Constituição Federal); Administração Direta, Administração Indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista; Bens Públicos: conceito, bens de uso comum do povo, bens de uso especial, os bens dominicais; Noções básicas de Direito Tributário: Código Tributário Municipal; Código Tributário Nacional; Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 116/2003; Lei Complementar nº 123/2006. Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle) Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear) Mapeamento de unidades de rede. Editor de Textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (email).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO

EM HIGIENE DENTÁRIO: Educação em saúde Bucal; Conceito; Recursos instrucionais; Recursos utilizados em procedimentos coletivos e individuais; Prevenção em saúde Bucal; Conceito; Métodos e substâncias utilizadas; Medidas de impacto coletivo e individual; Cário Dentária; Conceito e etiologia; Meios de Controle/prevenção; Doenças Periodontais; Conceito e etiologia; Meios de prevenção; Técnicas de raspagem e polimento supragengival; Epidemiologia. Recuperação/Reabilitação da Saúde Bucal; Notação dentária; Especialidades em odontologia; Noções básicas de Endodontia; Noções básicas de Cirurgia; Noções básicas de Prótese dentária. Materiais Restauradores; Amálgama, resina composta, ionômetro de vidro e outros; Manipulação do material restaurador; Indicação de uso; Cuidado no descarte; Recomendações de acondicionamento. Materiais de proteção do complexo dentino-pulpár; Tipos, indicações e manipulação do material forrador; Cuidado no acondicionamento e no descarte. Biossegurança; Equipamento de proteção individual e coletivo; Normas de controle de infecção (limpeza, desinfecção, esterilização etc.; Precaução Padrão do Ministério da Saúde; Doenças infecto-contagiosas mais prevalentes de interesse odontológico; Radiologia odontológica; Técnicas de obtenção de radiografias periapicais e bitewing; Revelação e encartonamento; Código de ética odontológica; Ergonomia; Trabalho a quatro-mãos; Posições ergonômicas. Administração de consultório; Controle de estoque; Acondicionamento de material de consumo; Técnicas de arquivamento de prontuários. Metas da Organização Mundial da Saúde relacionadas à saúde bucal. Noções sobre as doenças da boca; noções sobre contaminação, desinfecção, anti-sepsia e esterilização; orientações sobre higiene pessoal; orientações sobre alimentação infantil; orientações sobre a dentição infantil; orientações sobre escovação, aplicação de flúor, dentes deciduos, cárie dentária. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 62

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016



CARGOS DE NÍVEL (SUPERIOR)

BIOLÓGO.

Contador.

ODONTÓLOGO.

PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE

ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE biólogo: Estrutura, funções e

evolução das células; Técnicas de laboratório aplicadas à citologia; Bioquímica celular; Armazenamento e transformação de energia; Membrana Plasmática. Constituição, funções e especializações; Comunicação celular por meio de sinais químicos; Citoesqueleto; Ação Gênica; Síntese de proteínas; Diferenciação celular; Divisão de trabalho entre as células; Matriz extracelular; Célula vegetal; Células procariontes; Vírus. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE contador (CÂMARA): Direito

Administrativo: Organização Administrativa: Princípios Fundamentais. Administração Direta, Indireta e Fundacional. Controle da Administração: Tipos e formas de controle. Controle Administrativo. Controle Legislativo. Controle Interno. Serviços Públicos: Conceito. Classificação. Formas de execução. Competência da União, Estados e Municípios. Licitações: Princípios. Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. Modalidades. Publicações. Dispensas e Inexigibilidades. Procedimentos licitatórios. Processamento e julgamento. Instrumentos convocatórios. Tipos. Anulação e Revogação. Contratos: Normas Gerais. Cláusulas essenciais. Cláusulas exorbitantes. Formalização. Garantias contratuais. Duração e prorrogação. Alteração. Nulidade. Execução. Inexecução. Rescisão. Teoria da ImPrevisão. Sanções Administrativas. Tutela judicial. Poderes da Administração: Normativo. Disciplinar. Decorrente da Hierarquia. Poder de Polícia: Conceito. Polícia administrativa e judiciária. Meios de Atuação. Características. Limites: Atos Administrativos. Atos da Administração. Conceito. Atributos. Elementos. Discricionariedade e Vinculação. Classificação. Atos Administrativos em espécie. Extinção. **Orçamento Público:** Processo Orçamentário. Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. Orçamento - Programa. Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional - Definição e Objeto. Prazos e Vigência. Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. Execução Orçamentária. Quadro de Detalhamento da Despesa. Créditos Orçamentários. Empenho. Liquidação. Pagamento. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias - Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas - Receita; Categorias Econômicas - Despesa. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. O Controle Interno. O Controle Externo. Aspectos do Controle. Os Relatórios de Gestão Fiscal. Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); Conceito, objeto e princípios fundamentais; Regimes contábeis; Campo de aplicação; Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; Créditos adicionais; Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; Adiantamentos para posterior prestação de contas; Balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais; Inventário na administração pública; Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público - Mcasp 6ª Edição.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO: Cariologia.

Doenças da polpa e dos tecidos periapicais. Distúrbios do desenvolvimento das estruturas bucais e parabucais. Tumores benignos e malignos da cavidade bucal. Tumores das glândulas salivares. Cistos e tumores de origem odontogênica. Alterações regressivas dos dentes. Infecções bacterianas, virais e micóticas. Disseminação das infecções bucais. Lesões físicas e químicas da

cavidade bucal. Manifestações bucais das doenças metabólicas. Doenças do periodonto. Doenças dos nervos e músculos. Anestesiologia local e controle da dor. Técnicas de anestesia regional e local. Anatomia das regiões da cabeça e pescoço. Soluções anestésicas. Emergências no consultório. Flúor. Adesão aos tecidos dentários. Radiologia. Oclusão. Periodontia aplicada à dentística. Restaurações diretas e indiretas em dentes posteriores com resinas compostas. Restaurações diretas em dentes anteriores com resinas compostas. Lesões não-cariosas. Restaurações adesivas diretas. Facetas diretas com resinas compostas. Restaurações cerâmicas do tipo Inlay/Onlay. Facetas de porcelana. Restaurações de dentes tratados endodonticamente. Restaurações em dentes fraturados. Materiais odontológicos. Biocompatibilidade dos materiais dentários. Materiais de moldagem. Gesso. Resinas para restauração. Amálgama dental. Cimentos odontológicos. Cerâmicas odontológicas. Materiais de acabamento e polimento. Diagnóstico e plano de tratamento em clínica odontológica infantil. Dor em Odontopediatria. Tratamento nas lesões cariosas em dentes decíduos. Terapia endodôntica em dentes decíduos. Desenvolvimento da oclusão. Cirurgia bucal pediátrica. Traumatismo em dentes anteriores. Selantes de fôssulas e fissuras. Doenças infecciosas de preocupação especial na Odontologia. Avaliação do paciente e proteção pessoal. Princípios de esterilização e desinfecção. AIDS e a prática odontológica. Controle da infecção cruzada na prática odontológica. Odontologia preventiva e social, odontopediatria. Saúde Pública: Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

A

Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Edital nº

003/2016

Nova Brasilândia - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que estejam qualificados, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato		Qte Documentos Entregues	
Inscrição	Cargo		

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organização (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação					
Mestrado na área de Atuação (mestrado)					
Doutorado na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Nova Brasilândia, ____ de ____ de ____.

Assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital do Concurso Público nº 003/2016.

Nova Brasilândia, ____ de ____ de ____.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 64

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

Data	Evento	Local
20/05/2016	Publicação da íntegra do Edital de Abertura	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
20/05/2016 à 24/05/2016	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br .
25/05/2016	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
20/05/2016 à 31/05/2016	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao concurso público com Pagamento da Taxa	www.w2consultores.com.br
01/06/2016	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Rede Bancária
03/06/2016	Último dia para Protocolo de Títulos.	Via AR ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.
03/06/2016	Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
08/06/2016	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
12/06/2016	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prática.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
13/06/2016	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
20/06/2016	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
24/06/2016	Divulgação do Resultado Final Classificatório.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br
29/06/2016	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.w2consultores.com.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E

DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que apresento condição de:

____ Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 003/2016.

____ Doador de sangue.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura

do

Candidato:

Protocolo:	Para uso exclusivo da W2 - AUDITORES E CONSULTORES:
	[] PEDIDO DEFERIDO
	[] PEDIDO INDEFERIDO

--	--

LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 030/2016

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2016 e 002/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos cargos disponibilizados nos Editais n°s 001/2016 e 002/2016;

CONSIDERANDO que o cargo de Médico Veterinário disponibilizado no Edital n° 001/2016, possui candidatas a serem convocados de Concursos anteriores;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na súmula n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente o poder-dever de autotutela para anular os atos administrativos eivados de nulidade;

DECRETA:

Art. 1°. Fica anulado os Editais n°s 001/2016 e 002/2016, e demais atos decorrentes de sua edição e publicação.

Art. 2°. Os candidatos inscritos nos Editais n°s 001/2016 e 002/2016, já estarão automaticamente inscrito para o novo Concurso Público que será instaurado.

Art. 3°. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração que adote providências no sentido de realizar um novo concurso público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DECRETO N° 063, DE 13 DE MAIO DE 2016.

"Decreta ponto facultativo a data que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 27 de maio de 2016.

Parágrafo Único. As atividades referentes aos serviços públicos essenciais serão organizadas e executadas em conformidade com as determinações de cada Secretaria.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de Maio de 2016.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO N° 060, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal 1.968, de 21 de março de 2016, em consonância com a Lei Federal n° 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
10. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
10.001. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
10.001.27. Desporto e Lazer
10.001.27.812. Desporto Comunitário
10.001.27.812.0139. Incentivo ao Esporte
10.001.27.812.0139.1127. **Construção de Rampa e Escada em**

concreto na Pista do Bicross.

4490.51.00.00.00. Obras e Instalações
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, de acordo com o previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao código:

DOTAÇÃO A REDUZIR
10. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
10.001. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
10.001.27. Desporto e Lazer
10.001.27.243. Assistência à criança e ao adolescente
10.001.27.243.0141. Despertando Talentos
10.001.27.243.0141.2095. **Manutenção do Programa Despertando**

Talentos

3390.30.00.00. Material de Consumo
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários **R\$ 50.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 09 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre o horário especial e facultativo de atendimento do comércio local nas datas que menciona e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Horário Especial e para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Nova Mutum, para as datas abaixo mencionadas, conforme segue:

I- 12/06/2016 - Domingo - Das 7h às 12h;
II- 14/08/2016 - Domingo - Das 7h às 12h;
III- 12/10/2016 - Domingo - Das 7h às 12h;
IV- 28/11/2016 à 31/12/2016 - conforme segue:
A- Segunda - Feira à Sábado - Das 7h às 21h
B- Domingo - Das 7h às 12h;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 09 de maio de 2016.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.792,35 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal 1.983, de 09 de maio de 2016, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.792,35 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001.12. Educação
05.001.12.122. Administração Geral
05.001.12.122.0110. Expansão e Estruturação da Rede Física
05.001.12.122.0110.1026. Aquisição de móveis, equipamentos e mat.

permanentes

44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0.3.00.000000 - Recursos Ordinários R\$ 2.792,35
Recurso FNDE - Plano de Ações Articuladas
TOTAL R\$ 2.792,35

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 09 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.688,15 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal 1.986, de 16 de maio de 2016, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 6.688,15 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR
03. Secretaria Municipal de Economia e Planejamento
03.001. Secretaria Municipal de Economia e Planejamento
03.001.04. Administração
03.001.04.122. Administração Geral
03.001.04.122.0100. Gestão Administrativa
03.001.04.122.0100.2006. Manutenção e Encargos com Sec. Econ.

Planejamento

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições
0.3.00.000000 - Recursos Ordinários R\$ 6.688,15
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 6.688,15

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado



de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.985, de 16 de maio de 2016, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

em 16 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), à seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001.12. Educação
05.001.12.365. Educação Infantil
05.001.12.365.0111. Brasil Escolarizado
05.001.12.365.0111.2025. Manutenção e Encargos da Educação Infantil
33.90.30.00.00 Material de consumo
0.3.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 7.097,47
0.3.15.000000 – Transferência de Recursos do – FNDE R\$ 210,53
TOTAL R\$ 7.308,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento do Município de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal 1.988, de 16 de maio de 2016, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
06. Secretaria Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
06.002.10. Saúde
06.002.10.302. Assistência Hospitalar e ambulatorial
06.002.10.302.0119. Ampliação e qualidade na Média e Alta

Complexidade

Médicas

impostos - Saúde

06.002.10.302.0119.2054. Manutenção do Centro de Especialidades

3190.13.00.00.00. Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, de acordo com o previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ao código:

DOTAÇÃO A REDUZIR

06. Secretaria Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
06.002.10. Saúde
06.002.10.301. Atenção Básica
06.002.10.301.0118. Gerir com Qualidade a Atenção Básica
06.002.10.301.0118.2049. Manutenção do PSF (Programa Saúde da

Família

3190.13.00.00.00. (254) Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de

impostos - Saúde

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.987, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas – Porteira da Amazônia/CTG, para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Porteira da Amazônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.977.621/0001-98, com sede na Perimetral das Samambaias, s/nº, Centro, no Município de Nova Mutum – MT.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para custeio das atividades culturais, sociais e campeiras desenvolvidas pelo Centro de Tradições Gaúchas com as crianças e adolescentes.

Art. 3º. As despesas de repasse a entidade para a finalidade de que trata o Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme Lei Municipal nº 1.727 de 09/12/13, oriundas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto na seguinte rubrica Orçamentária: 05.003.13.392.0116.2039. Contribuições 3.3.50.41.00.00- Red. 0.1.00.000000 (165).

Art. 4º. Fica o Centro de Tradições Gaúchas – Porteira da Amazônia/CTG, obrigada a efetuar a prestação de Contas, dos recursos recebidos, nos termos e Anexos da Instrução Normativa nº 003/2009 do Sistema de Controle Interno do Município, e normas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser celebrado com o Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.985, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), e dá outras providências".

O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), à seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001.12. Educação
05.001.12.365. Educação Infantil
05.001.12.365.0111. Brasil Escolarizado
05.001.12.365.0111.2025. Manutenção e Encargos da Educação Infantil
33.90.30.00.00 Material de consumo
0.3.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 7.097,47
0.3.15.000000 – Transferência de Recursos do – FNDE R\$ 210,53
TOTAL R\$ 7.308,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

em 16 de maio de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.986, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 6.688,15 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 6.688,15 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR

03. Secretaria Municipal de Economia e Planejamento
03.001. Secretaria Municipal de Economia e Planejamento
03.001.04. Administração
03.001.04.122. Administração Geral
03.001.04.122.0100. Gestão Administrativa
03.001.04.122.0100.2006. Manutenção e Encargos com Sec. Econ.

Planejamento

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições
0.3.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 6.688,15
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 6.688,15

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.988, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária.

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

06. Secretaria Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
06.002.10. Saúde
06.002.10.302. Assistência Hospitalar e ambulatorial
06.002.10.302.0119. Ampliação e qualidade na Média e Alta

Complexidade

Médicas

06.002.10.302.0119.2054. Manutenção do Centro de Especialidades
3190.13.00.00.00. Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de

impostos - Saúde

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, de acordo com o previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ao código:

DOTAÇÃO A REDUZIR

06. Secretaria Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
06.002.10. Saúde
06.002.10.301. Atenção Básica
06.002.10.301.0118. Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Família

impostos - Saúde

06.002.10.301.0118.2049. Manutenção do PSF (Programa Saúde da

3190.13.00.00.00. (254) Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

Fonte 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 3º. O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE MAIO DE 2016.

"Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, PAD nº 003/2016 e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria nº 018, de 14 de janeiro de 2016**, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2016, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 11 de maio de 2016.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE MAIO DE 2016.

"Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, PAD nº 002/2016 e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria nº 008, de 11 de janeiro de 2016**, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2016, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 11 de maio de 2016.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre revogação de Portaria Municipal e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 107, de 01 de abril de 2016, que dispõe sobre a nomeação do Senhor **Leandro Felix Pereira, Vice Prefeito** para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2016.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147, DE 09 DE MAIO DE 2016.

"Nomeia Conciliadora do PROCON Municipal de Nova Mutum e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidora Sra **Junilsa Almeida Costa Faletti**, matrícula nº 2040.2, para exercer a função de Conciliadora do PROCON Municipal de Nova Mutum, criado através da Lei Municipal nº 1.651/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Nomeia o Senhor **Cesar Luiz Sari Araujo** como fiscal de contratos e dá outras providências".

O Srº. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 080, de 06 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Srº. **Cesar Luiz Sari Araujo**, Matrícula nº 6286, por tempo indeterminado, com início em 13 de maio de 2016, para fiscalização da contratação de empresa para execução da obra de edificação da sede do Novo Fórum; – **Contrato nº 084/2016**.

Art. 2º. Na ausência do servidor nomeado conforme Art. 1º, fica o Srº. **Felipe Mistrello Volpato**, Matrícula nº 6143, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Nomeia a Senhora **Eliana Larissa de Matos Rondina** como fiscal de

contratos e dá outras providências".

O Srº. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 080, de 06 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Srº. **Eliana Larissa de Matos Rondina**, Matriculado nº 8461, por tempo indeterminado, com início em 13 de maio de 2016, para fiscalização da contratação de empresa para execução da obra de edificação da sede do Novo Fórum; – **Contrato nº 083/2016**.

Art. 2º. Na ausência da servidora nomeada conforme Art. 1º, fica a Srº. **Laiene Reis Amorim e Silva**, Matrícula nº 8082, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Nomeia **Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis específica para alienação de bens caracterizados como sucata** e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis específica para alienação de bens caracterizados como sucata** da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos membros abaixo especificados:

1. **Jose Mike Jonhnn Poncetti** – Secretaria Municipal de Educação;
2. **Richely Pedrosa Afonso** - Secretaria Municipal de Saúde;
3. **Marcelo Rodrigo Bragatti** – Secretaria Municipal Esportes;
4. **Adilson Correa** – Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças;
5. **Benedito Cesar Monteiro** – Secretaria Municipal de Finanças e

Orçamento;

Parágrafo Único. A referida Comissão será presidida pelo Servidor **Jose Mike Jonhnn Poncetti**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2016.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Altera membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.837/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria Nº 037, de 02 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, alterando os representantes do Poder Judiciário, conforme segue:

XIII- REPRESENTANTE DO PODER JUDICIARIO
Titular: Cassio Leite de Barros Netto
Suplente: Karla Fabiana Gomes da Silva



Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"Dá nova constituição ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, atendendo a Lei Municipal nº 1.859, de 04 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova constituição ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Marlene Bueno de Camargo
Suplente: Bruna Fernanda Borges

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA

Titular: Elizabete Costa Guimarães
Suplente: Debora Marchesan Bonini

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Camila Keiko Takagui
Suplente: Carine Cantini Ledur

IV- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E

LAZER

Titular: Alessandro Narciso da Silva
Suplente: Patricia Suzane Alles

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E

PLANEJAMENTO

Titular: Marlene Ribeiro Ramos
Suplente: Rogerio Cristóvão da Silva

VI- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Ana Carolina Favretto
Suplente: Adalgisa Inácia de Mattos Nogueira

VII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE

NOVA MUTUM

Titular: Diovana da Rosa Azeredo
Suplente: Sandra Luiza Schweig

VIII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Polyane Silva Rocha Coelho Maass
Suplente: Soeli Antero da Silva Zilio

IX- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MUTUM DE ESPORTES

Titular: Toshio Onghero Takagui
Suplente: Marcelo Rodrigo Bragatti

X- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS

DE NOVA MUTUM

Titular: Ana Flavia Gomes Bezerra
Suplente: Maxwelb de Albuquerque Barbosa

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portarias

nº 066/2016 e 126/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso,
em 16 de maio de 2016.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 003/2016/MUTUMPREV

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

A Diretora Executiva, gestora do MUTUMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos a ela por Lei Municipal 1.897/2015, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRE T.	PERÍODO	DIAS
01	2015.05.00008P	REGIANE ZULEICA CUSTODIO CARREIRA	SMS	12.11.15 A 11.12.15	30
02	2016.05.00002P	MARCIA REGINA DE MELLO	SME	29.11.15 A 25.01.16	58
03	2016.05.00001P	NILZA CANDIDO SALINO TRETER	SME	06.12.15 A 04.03.16	90
04	2015.05.00007P	FRANCIELE CRISTINA A. DE S. CAPELLO	SME	10.12.15 A 08.01.16	30
05	2016.05.00004P	MARIZETE MAESTRI BOTTIN	SME	31.12.15 A 02.01.16	03
06	2016.05.00003P	LUCIVANIA ALVES DE ALMEIDA	SME	01.01.16 A 02.01.16	02
07	2016.05.00011P	IVAN ADILSON DOMINGOS	SMS	05.02.16 A 24.02.16	20
08	2016.05.00019P	VERA LUCIA KOYAMA PEREIRA	SMS	24.02.16 A 23.05.16	90
09	2016.05.00011R 1	IVAN ADILSON DOMINGOS	SME	25.02.16 A 25.03.16	30
10	2016.05.00013P	GESSICA RAFAELA DA SILVA	SME	26.02.16 A 25.03.16	29
11	2016.05.00001R 1	NILZA CANDIDO SALINO TRETER	SME	05.03.16 A 03.04.16	30
12	2016.05.00023P	FABIANE APARECIDA MARCELINO	SME	10.03.16 A 08.04.16	30
13	2016.05.00024P	FABIANE APARECIDA MARCELINO	SME	10.03.16 A 08.04.16	30
14	2016.05.00018P	JONATA BAUERMANN GIRARDI	SME	11.03.16 A 09.05.16	60
15	2016.05.00022P	GENTIL DAL MASO FILHO	SME	14.03.16 A 05.04.16	23
16	2016.05.00025P	JESSICA LEMES PANTALEAO	SME	19.03.16 A 20.04.16	33
17	2016.05.00013R 1	GESSICA RAFAELA DA SILVA	SME	26.03.16 A 13.06.16	80
18	2016.05.00022R 1	GENTIL DAL MASO FILHO	SME	06.04.16 A 04.05.16	29
19	2016.05.00029P	REGINA CUSTODIO DA SILVA	SME	09.04.16 A 08.05.16	30
20	2016.05.00033P	JAQUELINE DE LIMA CORDON MARTINS	SME	09.04.16 A 10.05.16	32
21	2016.05.00034P	EULINA MARIA DE TOLEDO SOUZA	SME	10.04.16 A 09.05.16	30
22	2016.05.00035P	EULINA MARIA DE TOLEDO SOUZA	SME	10.04.16 A 09.05.16	30
23	2016.05.00036P	FRANCO GONCALVES DE MENEZES	SMS	10.04.16 A 04.06.16	56
24	2016.05.00037P	LUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA	SME	10.04.16 A 09.05.16	30
25	2016.05.00028P	ROBERTO NEIVA DE FIGUEIREDO	SMA	14.04.16 A 11.10.16	181
26	2016.05.00030P	GIULIAN ISABELE DA SILVA MOTTA	SME	14.04.16 A 13.05.16	30
27	2016.05.00031P	MARIA BADAN FARIAS	SME	16.04.16 A 05.05.16	20
28	2016.05.00032P	JUSILENE ENEDINA DA COSTA	SMS	17.04.16 A 24.04.16	08
29	2016.05.00025R 1	JESSICA LEMES PANTALEAO	SME	21.04.16 A 21.05.16	31
30	2016.05.00040P	CLAUDIANNY MICHELETTI RUFINO	SME	27.04.16 A 17.05.16	21
31	2016.05.00041P	CLAUDIANNY MICHELETTI RUFINO	SME	27.04.16 A 17.05.16	21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Nova Mutum, 17 de maio de 2016.
TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA/Diretora Executiva do

MUTUMPREV



Homologo:
ADRIANO XAVIER PIVETTA/Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 004/2016/MUTUMPREV

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário-maternidade."

A Diretora Executiva, gestora do MUTUMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos a ela por Lei Municipal 1.897/2015, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de salário-maternidade às servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme processo administrativo do MUTUMPREV:

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, das servidoras supra citadas, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2015.08.00003P	MAURILENE AURELIANA DA LUZ	SMAS	05.10.15 A 01.02.16	120
02	2015.08.00002P	LUCIANA ANA GROSSI ROMANOSKI	SME	09.10.15 A 05.02.16	120
03	2015.08.00001P	ANA CRISTINA HORST	SMAS	14.10.15 A 10.02.16	120
04	2015.08.00006P	JULIANA MARQUES BERTO	SME	16.10.15 A 12.02.16	120
05	2015.08.00005P	DANIELE SIMONATTO CASTRO	SMS	23.10.15 A 19.02.16	120
06	2015.08.00004P	CAMILA DE OLIVEIRA LACHOVICZ	SMS	27.10.15 A 23.02.16	120
07	2015.08.00010P	ADRIELI DE ARAUJO DA SILVA	SME	16.11.15 A 14.03.16	120
08	2015.08.00011P	MARIA DE FATIMA GOMES	SME	16.11.15 A 14.03.16	120
09	2016.08.00008P	MONICA APARECIDA DA SILVA	SMS	16.12.15 A 13.04.16	120
10	2016.08.00006P	CLARISSE GARCIA ALONSO	SME	27.12.15 A 24.04.16	120
11	2016.08.00007P	KAREN LAINE CAVALCANTE DA SILVA	SMS	28.12.15 A 25.04.16	120
12	2016.08.00005P	LUCINEIA SILVA DA LUZ	SME	04.01.16 A 02.05.16	120
13	2016.08.00009P	BRUNA MAYARA DE SOUZA	SME	19.01.16 A 17.05.16	120
14	2016.08.00015P	CLAUDIA FERNANDA ACKER	SME	10.02.16 A 08.06.16	120
15	2016.08.00014P	CELIA BISPO DE SOUZA	SME	13.02.16 A 11.06.16	120
16	2016.08.00020P	FRANCISCA JANIKELLY DO N. ULISSES	SMS	07.03.16 A 04.07.16	120
17	2016.08.00021P	MAYARA BARROS LENTES	SME	11.03.16 A 08.07.16	120
18	2016.08.00026P	MARIANA AMARAL	SME	15.03.16 A 12.07.16	120
19	2016.08.00027P	FABIANE KLEIR DE AMORIM	SME	24.03.16 A 21.07.16	120
20	2016.08.00038P	CRISTIANE PIELKE	SME	30.04.16 A 27.08.16	120

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Nova Mutum, 17 de maio de 2016.
TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA/Diretora Executiva do

MUTUMPREV

Homologo:
ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MATO GROSSO, E a Sra MEIRE DALVA MARTINS DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT., inscrita no CGC/MF sob o nº 03.239.043/0001-12, estabelecida a Rua Alceu Rossi, Parque Central, s/n, Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal –ANTONIO DOMINGO

RUFATTO, portador da Carteira de Identidade RG 3.224.208 SSP/PR, CPF 036.214.711-62, doravante designado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra MEIRE DALVA MARTINS DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade RG 1719613 SSP/MT., CPF 077.026.607-08 residente e domiciliada neste Município de Paranaíta-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, conforme Leis Complementares 012/2010 e Lei complementar 063/2014 e suas alterações, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de Pedagogo – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em substituição da Professora Luana Marcondes Campos de Pich, que está de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família.

DO LOCAL DE TRABALHO
Cláusula Segunda

A contratada prestará serviços na Escola Juscelino K. de Oliveira, neste município.

DA JORNADA DE TRABALHO
Cláusula Terceira

A jornada de trabalho será de 30:00 horas semanais, sendo 20:00 hs. aulas e 10:00 hs. Atividade, em conformidade a Lei Municipal 063/2014.

DO VALOR MENSAL/FORMA DE PAGAMENTO
Cláusula Quarta

A Contratante pagará a Contratada a título de salário, a importância de R\$ 2.413,75 (Dois mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DAS GRATIFICAÇÕES

- Será pago 13º salário no final do contrato proporcional ao período do trabalho.

DOS DESCONTOS
Cláusula Quinta

Será descontado INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e suas contribuições serão destinadas ao órgão de competência. A dedução sobre a remuneração mensal será feita em conformidade com a tabela de descontos do INSS e IRRF, vigente no país.

DA VIGÊNCIA
Cláusula Sexta

A vigência do presente contrato é de 02 meses, iniciando-se em 16.05.2016 e encerrando-se em 22.07.2016, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, desde que pré-avisada (por escrito).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Sétima

O presente contrato será empenhado obedecendo ao seguinte desdobramento orçamentário.
0200 -09.002.12.361.0027.2024.31.90.04.00.0 – Fundeb 60% Fundamental

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Oitava
A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter de Prestação de Serviços, não ensejando vínculo empregatício.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Nona
Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
* De comum acordo entre as partes;
* Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
* Quando a vaga for preenchida por concurso público, ou retorno do servidor afastado;
* Unilateralmente, mediante notificação por escrito.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Cláusula Décima Primeira

DA CONTRATADA
* Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema de educação básica;
* elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
* participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;
* controlar e avaliar o rendimento escolar;
* executar tarefas de recuperação de alunos;
* participar de reunião de trabalho;

DA CONTRATANTE

* A Contratante compromete-se a fornecer o material necessário para desenvolvimento do trabalho da contratada.

DO FORO
Cláusula Décima Segunda

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaíta- MT., para dirimir todo e qualquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 71

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Décima Terceira

Justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Paranaita-MT., 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUN. DE PARANAITA-MT
ANTONIO DOMINGO RUFATTO
CONTRATANTE

MEIRE DALVA MARTINS DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

ASSIS FRIZON
CPF: 498.983.709-63

ANDREIA FABIANA DOS REIS
CPF: 909.440.111-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 45/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Play Ground (parquinho) infantil em madeira** com recursos do Fundeb 40%, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **02/06/2016**, Quinta- feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edita1.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 19 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MAIO DE 2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ESPECIAL II, DE 18 DE
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

"Fica estabelecido o impedimento de Vereador de deliberar as Contas Anuais de Gestão da Prefeita Angelina Benedita Pereira, e dá outras providências.

O Presidente Interino da Câmara Municipal Vereador **Celsomar Nunes de Melo** faz saber e que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido conforme deliberação em Plenário que os Vereadores: **Rômulo Marcio de Souza Pereira, Isael Silva dos Santos, Alvinho Pereira de Siqueira, Clodoaldo Germano dos Reis, Jair Rodrigues, Rosimar Alves Pereira** são IMPEDIDOS de deliberar as Contas Anuais de Gestão da Prefeita Angelina Benedita Pereira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra, 18 de maio de 2016.

Celsomar Nunes de Melo
Presidente Interino

DE 2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ESPECIAL, DE 18 DE MAIO
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

"Fica estabelecido o impedimento de Vereador de deliberar a denuncia contra a senhora Angelina Benedita Pereira, e dá outras providências.

O Presidente Interino da Câmara Municipal Vereador **Celsomar Nunes de Melo** faz saber e que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido conforme deliberação em Plenário que os Vereadores: **Rômulo Marcio de Souza Pereira, Isael Silva dos Santos, Alvinho Pereira de Siqueira, Clodoaldo Germano dos Reis, Jair Rodrigues, Rosimar Alves Pereira** são IMPEDIDOS de deliberar a denuncia apresentada pelos senhores **Wilson Edson Manoel da Costa e Valdeci Gomes Macaúba** contra a Prefeita Angelina Benedita Pereira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra, 18 de maio de 2016.

Celsomar Nunes de Melo
Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO N.º 044/2016
PROCESSO N.º 137/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM BUEIROS, GALERIAS E CAIXARIAS EM MADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 17/05/2016; sagrou vencedora as empresas: ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA 69904979120, vencedora dos itens: 01, 02 e 03 com valor total de R\$412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais) e G M N EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, vencedor do item 04, com valor total de R\$51.000,00 (cinquenta e hum mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.050/2016 – PMPL
(PROCESSO N.165/2016-PMPL)

PREGÃO N.º 050/2016 Regido pela Lei n.º. 10.520/2002 e pelo Decreto n.º. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA COMO ME, EPP E EI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TEATRO PARA ATENDER O PUBLICO DAS CRIANÇAS DO PROJETO CREAS - SOCIAL.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 02 de junho 2016.
INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 02 de junho de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sítio à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/CPL /2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º. **001/2016** de 22 de Janeiro de 2016, torna público que fará realizar no dia e horário abaixo descrito, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Tocantins, 1.173, CEP 78.655-000, Setor Três Irmãos, Porto Alegre Do Norte, Mato Grosso; LICITAÇÃO na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução por Outorga de Concessão de Serviços Públicos nos termos do art. 2º, Inc. II e art. 26 da Lei Federal N.º. 8.987/95, do tipo "Melhor Técnica combinada com menor valor da Tarifa do Serviço", na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, objetivando a contratação de empresa para Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e Serviços de Saneamento de Água e de Esgotos Sanitários nos perímetros urbanos do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2016
DATA DE ABERTURA: **05/07/2016 às 09h00min.**

LOCAL: sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CPL, situada à Av. Tocantins, CEP 78.655-000, Setor Três Irmãos, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, Fone/Fax: (066) 3569-1226

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para aquisição e consulta, na sede da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT e, podendo ser solicitada das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos,

antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta, mediante solicitação formal e pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 19 de Maio de 2016.

Thays Ferreira dos Santos
Presidente da CPL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TEMPORÁRIO PARA ASSUMIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA EM VIRTUDE DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis às 14:00 horas, na sala de gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se extraordinariamente para eleição e posse de nova diretoria devido ao afastamento de alguns prefeitos consorciados para concorrerem a eleição 2016 os prefeitos abaixo qualificados. Se reuniram convidado pelo atual Presidente Senhor Emival Gomes de Freitas para que pudessem escolher um dentre os prefeitos para assumirem a presidência, considerando que o presidente atual pediu afastamento com a intenção de se lançar candidato a reeleição, na reunião constam presentes os prefeitos abaixo qualificados. Prefeito de Canabrava do Norte-MT, Valdez Viana Nunes, comerciante, casado, residente e domiciliado no município de Canabrava do Norte-MT na Av. Ulisses Guimarães s/nº, inscrito no CPF nº 202 416 311 -49 e RG 130 111 SSP/MT. Prefeito de Porto Alegre do Norte-MT, Emival Gomes de Freitas, comerciante, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre do Norte-MT na Av. Piraguassú, nº 306, Setor dos Esportes, inscrito no CPF nº 405 483 251-20 e RG nº 354 759 SSP/MT, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingú-MT, Marcos de Sá Fernandes da Silva, odontólogo, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz do Xingú, na Rua Marcelino Simão da Silva nº 57, Centro, inscrito no CPF 921 471 271-91 e RG 097 8393-8 SSP/MT, neste ato representado por Etevaldo Vasco Soares, brasileiro casado, servidor publico, inscrito no CPF 340.085.861-72 e do RG 0408682-1 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Confresa na Rua industrial, 131 – Setor Vila Nova, Eliane Lazzari, Secretária Executiva do Consórcio, casada, inscrita no CPF 514 251 901-97 e RG 424 392 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 611, Centro, no município de Porto Alegre do Norte-MT, representando o Prefeito Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, portador do CPF 302.602.641-72 e do RG 1493514 SSP/GO, residente e domiciliado na Av Brasil Sn, Setor morada Nova III em Confresa;. Luciene Batista da Conceição Zago, Controladora Interna do Consórcio Norte Araguaia, casada, residente e domiciliada na Rua Valdir Rabelo, 1270, Setor dos Esportes, no município de Porto Alegre do Norte, inscrita no CPF 763.112.441-87 e CRC/MT 008481/O-0. O Presidente do Consórcio Emival Gomes de Freitas, agradeceu os presentes enaltecendo a função social do Consórcio e a importância do mesmo para os municípios e pediu seu afastamento para o caso de se candidatar a reeleição, e fora seguido pelo prefeito de Santa Cruz do Xingu. Devido aos afastamentos dos respectivos prefeitos e nenhum dos demais se dispuseram a assumir a função de presidente, resolveram nomear a Secretaria Executiva a Senhora Eliane Lazari, para assumir a administração do Consorcio interinamente até a Eleição no mês de outubro, quando então, automaticamente retornara como presidente do Consorcio o prefeito Emival Gomes de Freitas, os demais membros da diretoria, exceto o prefeito Emival Gomes de Freitas e o Prefeito Marcos de Sá Fernandes da Silva continuam em suas funções. A Secretaria Executiva agradeceu pela confiança, sabendo que suas atribuições são meramente administrativas, não podendo praticar atos de gestão sem que se reúna os prefeitos dos municípios consorciados, não tendo mais nada a tratar, encerrou a reunião às 15:06. Eu, Eliane Lazzari lavrei esta ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes.

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito de Porto Alegre do Norte-MT

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito de Canabrava do Norte-MT

LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
Controladora Interna do Consorcio.

ELIANE LAZZARI
Secretaria Executiva do Consorcio
Representando o Prefeito de Confresa

ETEVALDO VASCO SOARES
Representando o Prefeito
De Santa Cruz do Xingú

CONTRATO Nº: 18/2016 LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº 03/2016, Dispensa nº 03/2016, Ratificado em 06/05/2016 **CONTRATADA:** GENILDA COELHO MARINHO, portadora do RG. 13.674.707/SSPMT e CPF nº843.270.906-97, **OBJETO:** Locação de um Imóvel situado a rua 01 s/n Setor Três Irmãos, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR:** R\$ 11.600,00 **PRAZO:** 06/05/2016 até 31/12/2016.

CONTRATO Nº: 19/2016 LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº30/2016 Pregão Presencial nº 23/2016, homologado em 16/05/2016, **CONTRATADA:** DAIANNE LORENA ALVES DA SILVA portadora da cédula de identidade RG. Nº 2179657-2 e do CPF nº 035.707.351-76, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA NO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO TURISMO. **VALOR:** R\$ 23.730,00 **PRAZO:** 16/05/2016 até 31/12/2016.

CONTRATO Nº: 20/2016 LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº30/2016 Pregão Presencial nº 23/2016, homologado em 16/05/2016, **CONTRATADA:** LUCIENE COELHO SILVA portadora da cédula de identidade RG. Nº 701.343/SSP-MT do CPF nº 495.942.651-91, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAIS PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR:** R\$ 22.600,00 **PRAZO:** 16/05/2016 até 31/12/2016.

CONTRATO Nº: 21/2016 LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº30/2016 Pregão Presencial nº 23/2016, homologado em 16/05/2016, **CONTRATADA:** FERLA BORGES PEREIRA portadora da cédula de identidade RG. Nº 3945461/2.VIA/DGPC-GO e do CPF nº 870.470.201-87, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAIS PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR:** R\$ 22.600,00 **PRAZO:** 16/05/2016 até 31/12/2016.

CONTRATO Nº: 22/2016 LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº30/2016 Pregão Presencial nº 23/2016, homologado em 16/05/2016, **CONTRATADA:** JOYCE NASCIMENTO BRAGA portadora da cédula de identidade RG. Nº 4780827/DGPC-GO e do CPF nº 014.769.331-46, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO PSICOLOGA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR:** R\$ 22.600,00 **PRAZO:** 16/05/2016 até 31/12/2016.

Emival Gomes de Freitas
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 022/2016
REGISTRO DE PREÇOS 018/2016

A Prefeitura Municipal de Poxoreu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 022/2016, REGISTRO DE PREÇOS 018/2016**, tendo como objeto **Aquisição Futura de Pães, Salgados, Bolos e Produtos em Geral de Panificadora para Atender as Escolas Municipais, Programas Educacionais, Programas Sociais e Secretarias Municipais**, cuja a abertura ocorreu as 09:00 horas, do dia 19/5/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MARIA APARECIDA DOS SANTOS205001943153, inscrita no CNPJ nº 12.112.774/0001-93, situada à Rua Pedro Gomes Rosa, 33, Bairro Vila Irtantinópolis, na Cidade de Poxoreu - MT. No valor Total Global de **R\$ 119.850,00** (cento e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais)

2016.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoreu, 19 de maio de

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PROGEOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº021/2016
DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CARMEM, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO



GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal SR **ALESSANDRO NICOLI**, sanciona a seguinte Lei Complementar

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Santa Carmem, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de natureza estatutária sob as regras do direito administrativo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **servidor público** - Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta do Município de Santa Carmem;

II - **servidor temporário** - pessoa contratada para exercer função pública temporária, na forma da lei específica;

III - **cargo público** - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pelos cofres públicos municipais;

IV - **provimento** - o ato de preencher cargo público por nomeação em concurso, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração ou recondução;

V - **cargo público efetivo** - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinados a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

VI - **cargo público em comissão** - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII - **função pública** - Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VIII - **vencimento** - retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo a ele investido;

IX - **remuneração** - retribuição pecuniária correspondente a soma dos vencimentos e das vantagens;

X - **quadro de pessoal** - o conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades da administração geral;

XI - **quadro especial** - o conjunto de servidores não efetivos, não comissionados, que estejam exercendo função transitória a ser extinta com a vacância;

XII - **legislação específica** - corresponde à legislação federal e/ou estadual que disciplinam a matéria em questão.

TÍTULO II

O PROVIMENTO, ESTABILIDADE, REGIME DE TRABALHO, VACÂNCIA E REDISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - aprovação prévia em concurso público;

II - nacionalidade brasileira;

III - gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - idade mínima de dezoito anos;

VII - aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Para investidura em cargo público, de livre nomeação e exoneração, observar-se-á os requisitos dos incisos II a IV, VI e VII, deste artigo.

Art. 4º - O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da autoridade competente por ele nomeada.

Art. 5º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 6º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - aproveitamento;

V - reintegração;

VI - recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 7º - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, mediante habilitação em concurso público;

II - em comissão, para cargos de confiança, de provimento restrito ou amplo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - A nomeação para cargo de efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 9º - Os demais requisitos e desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão serão estabelecidos pela Lei do Plano de Cargos e Carreiras, que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Parágrafo único - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Subseção I

Do Concurso Público

Art. 10º - Concurso público é o processo de recrutamento e seleção, aberto ao público em geral, atendido os requisitos de inscrição estabelecidos no edital respectivo.

Parágrafo único - Dentre os requisitos previstos no edital, deverá constar que o candidato, quando da posse, possua habilitação exigida para o exercício do cargo a que concorrer.

Art. 11º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos,

podendo ser realizado em uma ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionado a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente prevista.

Parágrafo único - O concurso público incluirá programa de treinamento, quando o cargo exigir, desde que previsto em lei específica.

Art. 12º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração pública.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em órgão Oficial de Imprensa, jornal diário de ampla circulação no Município e/ou meios eletrônicos;

§ 2º - Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, salvo em casos de cargo diverso ao candidato aprovado.

Subseção II

Da Posse, Lotação e Exercício

Art. 13º - A Posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração pública específica.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14º - A posse em cargo público dependerá de prévia avaliação médica oficial do município.

Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15º - Exercício é o efetivo desempenho das atividades do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º - É de cinco dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º - É de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal ou unidade administrativa para onde for designado o servidor, dar-lhe exercício, na forma do regulamento.

§ 4º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 16º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17º - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18º - O servidor que deva ter exercício em outra localidade em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º - Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastamento legal, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 19º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitando a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submeter-se-á regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 20º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º - 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no § 3º do art. 33.

§ 3º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no § 6º do art. 33, além de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no § 7º, do art. 33, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção III



Da Readaptação

Art. 21 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em avaliação pela junta médica do Poder Executivo Municipal, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º-A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Seção IV

Da Reversão

Art. 22 -Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I -por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II -no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) seja estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à

solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º - O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º - O servidor que se enquadrar nas condições de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 23 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção V

Da Reintegração

Art. 24 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento do vencimento e demais vantagens do cargo.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, conforme disposto nos art's 26 a 30, desta lei.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda posto à disposição.

Seção VI

Da Recondução

Art. 25 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art.28.

Seção VII

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 26 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á obrigatório, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 27 - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses, dependerá de prévia avaliação de sua capacidade física e mental por junta médica da Administração Municipal.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 28 - A unidade administrativa de recursos humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nas unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O servidor posto em disponibilidade deverá ser mantido sob responsabilidade da unidade administrativa de recursos humanos, até o seu adequado aproveitamento em outra unidade da Administração.

Art. 29 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo nos casos de doença comprovada por junta médica do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o número de cargos vagos terá preferência o servidor que contar com maior tempo de serviço público municipal, e no caso de empate, o com maior tempo em disponibilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE

Art. 31 - O servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que aprovado na avaliação de desempenho, observado o disposto no art. 34, desta lei.

Art. 32 - O servidor público estável somente perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do regulamento, assegurada ampla defesa, mediante processo administrativo.

Seção I

Do Estágio Probatório

Art. 33 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual, a sua aptidão e capacidade, serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, dentre outros que se fizerem necessários, conforme estabelecido em regulamentação própria:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o estágio probatório, será o servidor submetido à avaliação final de desempenho, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos de I a IX, deste artigo, até o término do período de estágio probatório.

§ 2º - O resultado final do estágio probatório deverá ser homologado pela autoridade competente, e devidamente publicado.

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo municipal, observado o disposto no § 7º, deste artigo.

§ 5º - O servidor em estágio probatório, a pedido, poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, sem ônus para o cedente, observado o § 7º, deste artigo.

§ 6º - Será concedida, ao servidor em estágio probatório, as seguintes licenças e afastamentos:

I - para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;

II - por motivo de gestação, lactação ou adoção;

III - em razão da paternidade;

IV - para serviço militar obrigatório;

V - para concorrer a cargo eletivo;

VI - para o exercício de mandato eletivo;

VII - para servir a outro órgão ou entidade.

§ 7º - O estágio probatório ficará suspenso:

I - em caso de licença para tratamento de saúde, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

II - em caso de licença para tratamento de saúde, que some 120 (cento e vinte) dias alternados, durante o período de 12 (doze) meses contados no estágio probatório;

III - durante as licenças e afastamentos previstos nos incisos II e III do § 6º, deste artigo.

§ 8º - Será retomada a contagem, para efeito do estágio probatório, a partir do término da suspensão, ressalvado o afastamento previsto no inciso II, do parágrafo anterior, quando o tempo de estágio probatório será prorrogado pelo mesmo período em que esteve ausente o servidor.

§ 9º - Sempre que o servidor tiver o seu estágio probatório suspenso, a unidade administrativa de recursos humanos deverá requisitar, imediatamente, a realização da avaliação de desempenho, na forma dos artigos 34 e 35, desta Lei, referente ao período correspondente ao efetivo exercício do cargo.

Subseção I

Da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório

Art. 34 - A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - avaliação parcial, com periodicidade de 12 (doze) meses, realizada ao término do primeiro e segundo ano, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e comportamento do servidor, serão apurados, além dos fatores enumerados no art. 20, desta Lei, com base nos boletins de ocorrência funcional, a ser regulamentado pela unidade administrativa de recursos humanos, que será parte integrante dos assentamentos do servidor;

II - avaliação final, baseada nos 02 (dois) relatórios das avaliações parciais será realizada ao término do período de estágio probatório, terceiro ano, com parecer fundamentado da comissão de avaliação, cujos resultados serão registrados em instrumento específico, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor.

Parágrafo único- Ao final de cada avaliação será dado, ao servidor interessado, conhecimento do resultado da respectiva avaliação, sendo assegurada ampla defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação pessoal.

Art. 35 - A unidade administrativa de recursos humanos caberá:

I - estabelecer instrumentos próprios de avaliação de desempenho, bem como a ficha de avaliação de desempenho e seus anexos, para fins de estágio probatório, que passará a fazer parte do registro do servidor;

II - estabelecer critérios específicos de avaliação, conforme as atribuições de cada cargo;

III - elaborar, instituir e acompanhar o sistema de registro de ocorrências do servidor;

IV - propor a instituição de Comissão de Desenvolvimento Funcional, estabelecendo suas atribuições e competências;

V - solicitar a nomeação da Comissão de Desenvolvimento Funcional;

VI - acompanhar e avaliar os trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será composta por 6 (membros), sendo 03 (três) indicados pelos servidores, e 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A comissão ficará responsável pela eleição do seu Presidente, instrução, acompanhamento, aplicação e deliberação da avaliação de desempenho.

§ 3º - A comissão de que trata o § 1º, deste artigo, deverá ser criada pela Unidade Administrativa responsável pela avaliação.

§ 4º - A Comissão poderá realizar diligências com vistas a dirimir dúvidas sobre a avaliação, podendo convocar o servidor público.

§ 5º - A comissão de que trata o § 1º, deste artigo, deverá ouvir, obrigatoriamente:

I - a chefia imediata do servidor avaliado;

II - 02 (dois) servidores, no mínimo, lotados na mesma unidade administrativa do servidor avaliado.



CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Da Jornada de Trabalho

Art. 36 - Jornada de trabalho é o período de tempo em que o servidor permanece no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 37 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observando a legislação pertinente.

§ 1º - Deverá ser observado o limite mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas, e máximo de 8 (oito) horas intercaladas por dia, sendo as excedentes remuneradas como serviço extraordinário.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá modificar a carga horária prevista no "caput" observando o interesse da administração e respeitando os limites estabelecidos no § 1º desse artigo.

Art. 38 - O servidor ocupante de cargo em comissão submete-se à jornada de trabalho conforme dispõe o § 1º do art. 19 desta lei.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo de cargo em comissão e cargo de provimento efetivo.

Seção II Da Frequência e do Horário

Art. 39 - Frequência é o comparecimento sistemático e ininterrupto ao local de serviço para cumprimento da jornada de trabalho, resguardado o período de descanso.

§ 1º - A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 2º - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos servidores.

§ 3º - Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 40 - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

§ 1º - A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º - Excepcionalmente e apenas para efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 3º - O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 4º - Nos dias úteis somente por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 5º - Os atrasos superiores a 30 (trinta) minutos e faltas serão registrados nos boletins de ocorrência funcional, sendo assinado pelo servidor e pelo chefe imediato.

Seção III Das Diretrizes Básicas do Plano de Carreiras

Art. 41 - Plano de carreiras é o conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos e padrões de vencimentos.

Art. 42 - Integram o plano de carreiras os cargos de provimento efetivo cujas carreiras serão organizadas na forma prevista na legislação específica, tendo como fundamento a preservação do interesse público, o desenvolvimento e a valorização do servidor.

Art. 43 - A natureza das atividades serão as definidas na Lei do Lotacionograma.

Seção IV Da Progressão Funcional na Carreira

Art. 44 - Progressão funcional do servidor é a mudança ao nível imediatamente superior de sua respectiva série de classe, no período determinado conforme regulamentação própria, através da avaliação de desempenho, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no exercício do cargo;
- II - ter adquirido estabilidade no serviço público;
- III - ter sido avaliado, conforme critérios estabelecidos na legislação específica.

Art. 45 - Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, serão estabelecidos pela legislação que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal.

Subseção I Da Avaliação Individual de Desempenho

Art. 46 - O servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, será submetido, anualmente, a avaliação de desempenho individual.

Art. 47 - A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 1º - A aplicação dos critérios da avaliação de desempenho e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A unidade administrativa de recursos humanos dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 48 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 49 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 50 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo do chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 51 - A vaga ocorrerá:

I - na data da vigência do ato de promoção funcional, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - na data do falecimento do ocupante do cargo;

III - na data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;

IV - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Art. 52 - Quando se tratar de função gratificada dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, "ex-officio" ou por falecimento do ocupante.

CAPÍTULO V DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 53 - Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com prévia apreciação da Unidade Administrativa de Recursos Humanos e observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º - A redistribuição ocorrerá "ex-officio" para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central de pessoal e os órgãos e unidades da Administração Geral envolvidos.

§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou unidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou unidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 28.

§ 4º - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos da Administração Geral, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

TÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54 - Substituição é o exercício de cargo em comissão nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular.

Art. 55 - A substituição de que trata o artigo anterior, depende de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo em comissão, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 3º - A remuneração de que trata o § 2º, será devida na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO II DA ACUMULAÇÃO

Art. 56 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

Art. 57 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos de carreira e perceberá sua remuneração nos termos da Lei específica.

Parágrafo único - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

Art. 58 - Não se compreende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;

II - vencimento, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

Art. 59 - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário.

Art. 60 - Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 61 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança nem participar, remuneradamente, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 62 - Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções, e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.



Parágrafo único - Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento

Art. 63 - Vencimento é retribuição pecuniária atribuída mensalmente a servidor, pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei.

§ 1º - O servidor titular de cargo efetivo investido no cargo em comissão receberá enquanto perdure o comissionamento o vencimento base do cargo efetivo e as vantagens de caráter permanente acrescido da retribuição correspondente a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo comissionado.

§ 2º - O servidor perderá o vencimento do cargo efetivo:
I - quando no exercício de mandato eletivo remunerado federal, estadual ou municipal, ressalvado o direito à opção;
II - quando designado para servir em qualquer órgão do governo federal, estadual, ou de outro município, autárquico ou entidade de economia mista.

§ 3º - O servidor titular de cargo efetivo, investido em cargo comissionado, tem direito, enquanto perdure o comissionamento, a optar pelo vencimento do cargo em que ocupe em caráter efetivo.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais conforme Lei do Lotacionograma, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º - É vedado o exercício gratuito das atribuições de cargo público.

Seção II
Da Remuneração

Art. 64 - Remuneração é o vencimento acrescido de direitos e vantagens pecuniárias permanentes, de caráter pessoal estabelecidas em lei.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 65 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 66 - O servidor perderá, sem prejuízo das sanções disciplinares:
I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 137 desta lei, e saldas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Art. 67 - As faltas somente serão abonadas quando devidamente justificadas e mediante análise e parecer formal favorável da chefia imediata, homologada pela autoridade máxima da respectiva Unidade Administrativa.

Art. 68 - Serão considerados fatos geradores, para descontos incidentes sobre a remuneração ou provento:

I - imposição legal e/ou mandato judicial;

II - consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização do servidor;

III - reposição e indenização ao erário:

§ 1º - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado e pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado e mediante acordo com o órgão superior.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 3º - Quando o crédito indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

§ 5º - O servidor em débito com o Poder Executivo Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, ou será inscrito em dívida ativa municipal.

Subseção I

Da Consignação em Folha de Pagamento

Art. 69 - A consignação em folha de pagamento a favor de terceiros pode ser compulsória ou facultativa.

§ 1º - Para fins dessa Lei, considera-se:

I - **consignante**: é a unidade da administração pública municipal, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas, na ficha financeira do servidor ativo, inativo e pensionista, em favor do consignatário;

II - **consignatário**: é o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, devidamente cadastrados no respectivo órgão ou unidade da administração municipal, conforme dispuser o regulamento;

III - **consignado**: é o servidor ativo, inativo e pensionista da administração pública municipal, que sofre descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na sua ficha financeira, em favor do consignatário.

§ 2º - Consignação Compulsória: é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo, inativo e pensionista, por força de lei ou mandato judicial, com prioridade sobre as facultativas, a saber:

I - contribuição previdenciária de servidor público;

II - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

IV - reposição e indenização ao erário, nos termos do art. 70 desta Lei;

V - cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 3º - Consignação Facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante autorização prévia do mesmo e expressa anuência da Administração, em favor de instituição consignatária, a saber:

I - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes, constituídos, exclusivamente, para servidores públicos;

II - contribuição em favor de cooperativas;

III - contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguro e previdência complementar;

IV - prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

V - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas entidades consignatárias.

§ 4º - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro com que ele contrate;

V - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI - a pedido formal do consignado, desde que adimplente com o

Consignatário;

VII - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende as exigências legais.

§ 5º - O pedido por parte do consignado, do cancelamento de consignação, implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 6º - As consignações facultativas de que tratam os incisos III e IV, do § 3º deste artigo, somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista, com aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.

§ 7º - No caso de não haver saldo suficiente para os descontos facultativos autorizados por servidores ativos, inativos e pensionistas, os critérios e condições para prioridade de pagamento serão definidos na forma do regulamento próprio.

§ 8º - É vedado o desconto em folha de pagamento, de valor diferente do autorizado pelo consignado, ressalvada repactuação definida na forma de regulamento.

§ 9º - O órgão ou unidade da administração pública municipal poderá, a qualquer momento, descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar atendimento das exigências da legislação pertinente, ou que, comprovadamente, praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento, dando ciência aos servidores e pensionistas.

§ 10 - A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens de caráter permanente.

§ 11 - A consignação de que trata o caput deste artigo não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida por servidor ou pensionista, perante a entidade consignatária.

Art. 70 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas nos seus vencimentos ou remuneração em valores atualizados.

§ 1º - A indenização, devida após apuração realizada através de processo administrativo, será quitada em parcelas, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente.

§ 2º - A reposição será quitada em parcelas, quando constatado pagamento indevido ou aplicação dos recursos financeiros sob sua responsabilidade.

Art. 71 - O servidor em débito com o erário, que for demitido ou exonerado, compensará a dívida com créditos de rescisão.

§ 1º - Verificado a insuficiência dos valores creditícios, terá o servidor prazo de 90 (noventa) dias para quitar a dívida, podendo ser negociada forma de pagamento.

§ 2º - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará inscrição em dívida ativa.

§ 3º - No caso do servidor inativo em débito com o erário, o desconto ocorrerá nos proventos de aposentadoria, mediante comunicação formal ao instituto de previdência, o qual ficará incumbido do referido desconto e posterior repasse aos cofres municipais.

§ 4º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida, de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 72 - O vencimento, a remuneração, o provento e o subsídio não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 73 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - adicionais;

III - gratificações e retribuições;

IV - auxílio funerário.

Art. 74 - Indenizações e diárias constituem valores devidos ao servidor, em virtude de despesas assumidas por ocasião da execução de suas responsabilidades.

Parágrafo único - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 75 - Adicional: é vantagem de ordem pecuniária concedida aos servidores públicos municipais que desempenham serviços comuns em condições incomuns de horários ou anormais de segurança ou salubridade.

Art. 76 - Gratificação: é vantagem pecuniária que os servidores públicos municipais fazem jus como incentivo ao exercício de funções gratificadas e atribuições do cargo em que ocupem em situações específicas.

Art. 77 - Auxílio-funerário: é o valor concedido aos sucessores do servidor em caso de falecimento do mesmo.

Art. 78 - As vantagens de que tratam o art. 73, não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Indenizações

Art. 79 - Constituem indenizações os valores devidos ao servidor, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - Para o servidor que deslocar-se do Município a serviço será concedida indenização, na forma prevista em lei, para cobrir as despesas de viagem, inclusive as mencionadas no caput.

§ 2º - Os valores das indenizações, assim como as condições para



concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 80 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - auxílio transporte.

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 81 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado do Município, por prazo certo.

Art. 82 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 83 - A ajuda de custo ao servidor, não poderá exceder a importância correspondente a 01(um) mês de seu vencimento base.

Art. 84 - Nos casos de afastamento para prestar serviços em outro órgão ou entidade, a ajuda de custo, quando couber, será paga pelo cessionário.

Art. 85 - Não será devida ajuda de custo, quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

Art. 86 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar para as funções, ou ainda, pedir exoneração antes de completar 90(九十) dias de exercício para onde foi designado.

Parágrafo único - Não haverá obrigação de restituir, no caso de exoneração "ex-officio", ou quando o retorno for determinado pela Administração.

Subseção II

Das Diárias

Art. 87 - O servidor que, a serviço, tiver de afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, para cobrir as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo regulamentada por decreto do poder executivo.

§ 2º - Não poderão ser pagas mais de 10 (dez) diárias no mês, por servidor.

Art. 88 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Nas hipóteses de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no "caput" deste Artigo.

Seção II

Dos Adicionais

Art. 89 - Serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I - periculosidade e insalubridade;

II - trabalho noturno;

III - adicional de férias;

IV - prestação de serviço extraordinário.

Subseção I

Da Periculosidade e Insalubridade

Art. 90 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em situação de periculosidade, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional nos termos da legislação federal competente.

Parágrafo único - O direito a adicionais por atividades insalubres ou perigosas cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 91 - Haverá permanente controle por parte da unidade de recursos humanos da administração municipal, da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, ficando a critério da Administração Municipal a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 92 - Na concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, serão observadas as condições estabelecidas em legislação específica.

Subseção II

Do Trabalho Noturno

Art. 93 - Serviço noturno é aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º - O valor da hora noturna corresponderá ao valor da hora normal de trabalho acrescido de 20%.

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo será aplicado sobre a hora trabalhada, atendendo ao disposto no § 1º do Art. 96 deste Regimento Jurídico.

Subseção III

Do Adicional de Férias

Art. 94 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Subseção IV

Da Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 95 - Serviço extraordinário é todo e qualquer serviço executado fora do horário normal do expediente e previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 96 - Será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As horas que excederem ao limite máximo previsto no caput deverão ser justificadas pela chefia imediata, sendo as mesmas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 3º - Os serviços extraordinários poderão ser convertidos em horas trabalhadas para efeito de folgas, sendo acrescidas de 50% (cinquenta por cento), de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

§ 4º - O adicional de que trata este artigo será pago na base do vencimento-hora do respectivo servidor.

Art. 97 - O ocupante de cargo em comissão não poderá perceber adicional por serviços extraordinários.

Seção III

Das Gratificações e Retribuições

Art. 98 - Serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e

retribuições:

I - gratificação de função;

II - gratificação natalina;

III - retribuição pelo exercício das atribuições de gestão, direção, chefia

e assessoramento.

Subseção I

Da Gratificação de Função

Art. 99 - Gratificação de função ou função gratificada é a parte que complementa o vencimento do cargo efetivo, pelo exercício de uma função especial que envolva responsabilidade e/ou riscos adicionais a sua função original.

§ 1º - Terá direito à gratificação de função o servidor efetivo que, além das atribuições inerentes às funções do seu cargo, de caráter efetivo, exerça:

I - a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II - outras que vierem a ser regulamentada pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal.

§ 2º - O valor da gratificação de função será estabelecido em Ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A gratificação de função ou função gratificada poderá ser concedida ao mesmo servidor pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias) a cada ano.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 100 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício no respectivo ano, tendo como base de cálculo a média do vencimento do servidor acrescido das vantagens permanentes, considerando os doze meses do ano em curso.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como completo.

Art. 101 - A gratificação natalina deverá ser paga, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O servidor exonerado dos quadros municipais perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o vencimento do cargo no mês da exoneração, acrescida das vantagens permanentes, correspondente a média dos meses trabalhados.

§ 2º - A gratificação natalina é extensiva ao inativo e pensionista.

Art. 102 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Retribuição pelo Exercício das Atribuições de Secretário, Chefia e

Assessoramento

Art. 103 - O servidor ocupante de cargo efetivo, quando no exercício das atribuições de secretário, chefia e assessoramento, fará jus, enquanto perdure o comissionamento, a retribuição correspondente a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo comissionado.

Seção IV

Do Auxílio Funeral

Art. 104 - Quando do falecimento do servidor, será concedido aos seus sucessores, a título de auxílio funeral, o valor correspondente até 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigente no ano, para custear parte das despesas relativas ao funeral do servidor.

§ 1º - O auxílio funeral será concedido após processo administrativo sumário, que deverá ser instruído com os seguintes documentos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - comprovantes das despesas com o funeral;

II - atestado de óbito;

III - procuração dos sucessores (quando não solicitado pelos sucessores), com reconhecimento de firma perante o tabelionato.

§ 2º - O auxílio de que trata o caput será pago em parcela única, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega de todos os documentos elencados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 105 - Será concedido ao servidor efetivo, salário família por dependente, conforme dispuser a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 106 - O servidor da Administração Geral fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 meses, que podem ser acumuladas, até no máximo de 2(dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, não sendo permitido período inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - O servidor gozará as férias de que trata o caput no período determinado no Plano de Férias da sua unidade de lotação, conforme regulamentação elaborada pela unidade de recursos humanos.

§ 4º - É de responsabilidade da unidade de recursos humanos, elaborar, implantar e acompanhar a aplicação do Plano de Férias do Servidor.

§ 5º - Caso o servidor não tenha gozado do direito, depois de vencido o período de 24 (vinte e quatro) meses, a unidade de recursos humanos o colocará automaticamente de férias.

§ 6º - Por ocasião das férias, o servidor terá direito a adicional de férias, conforme art. 94.

§ 7º - Não serão concedidas férias ao servidor substituído.

Art. 107 - O servidor que opera direta e permanentemente com equipamentos ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 108 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da Unidade a que o servidor estiver lotado.

Parágrafo único - O restante do período interrompido será gozado de

uma só vez.

Art. 109 - O Servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 78

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 110 – Os profissionais da Educação Básica do Sistema Público de Santa Carmem são regidos pela Lei Municipal n.º 407 de 24 de Março de 2010.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 111 - Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;

II - por motivo de gestação, lactação ou adoção;

III - em razão de paternidade;

IV - por motivo de doença em pessoa da família;

V - para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

VI - para o serviço militar obrigatório;

VII - para capacitação;

VIII - para concorrer a cargo eletivo;

IX - para desempenho de mandato classista;

X - para tratar de interesses particulares;

XI - para participação em competições desportivas e culturais.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão não terá direito às licenças previstas nos incisos V, VII, VIII, IX e X, deste artigo.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 112 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde e por Motivo de Acidente em

Serviço

Art. 113 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada pelo serviço de medicina oficial do município.

§ 1º - Na impossibilidade do servidor se deslocar, a inspeção médica será feita no local onde se encontrar o servidor.

§ 2º - Somente poderá ser concedida licença por prazo superior a 15 (quinze) dias, após inspeção efetuada por junta médica designada pelo Poder Executivo Municipal. Em caso de licença superior a 15 dias, deverá ocorrer de acordo com a previdência que estiver vinculado.

§ 3º - A chefia imediata poderá aceitar do servidor, sem a devida perícia médica, 01 (um) atestado médico por trimestre, referente a um dia de afastamento, devendo encaminhá-lo a unidade responsável pelos recursos humanos do município.

§ 4º - A chefia imediata municipal poderá requerer inspeção médica, quando perceber que o servidor apresenta algum problema de saúde.

§ 5º - O servidor em estágio probatório que se encontrar em licença, conforme caput do artigo, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, terá o seu estágio probatório suspenso enquanto durar a licença.

§ 6º - No caso de licença para tratamento de saúde de ocupante de dois cargos públicos, acumuláveis lícitamente, o afastamento deverá ocorrer em relação aos dois cargos, mesmo quando o motivo se originar, exclusivamente, do exercício de um dos cargos.

Art. 114 - O servidor somente poderá permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, se for considerado recuperável por junta médica designada pelo Município.

§ 1º - Findo o biênio, o servidor será submetido à nova perícia.

Art. 115 - Considerando apto em perícia médica, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, computando-se como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço, após a ciência do resultado da perícia.

Art. 116 - Durante o prazo da licença, o servidor poderá requerer nova perícia, caso se julgue em condições de retornar ao exercício de seu cargo ou de ser aposentado.

Parágrafo único - No curso da licença, o servidor poderá ser convocado para se submeter à reavaliação em perícia médica.

Art. 117 - Considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, relacionado com o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo servidor no exercício de suas atribuições;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III - sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

Art. 118 - O acidente será provado em processo regular, devidamente instruído, cabendo ao serviço de medicina do trabalho municipal, descrever o estado geral do acidentado.

Parágrafo único - A chefia imediata do servidor adotará as providências necessárias para o início do processo regular de que trata este artigo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do evento.

Seção III

Da Licença à Gestante, Lactante e Adotante

Art. 119 - A servidora gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico à unidade de recursos humanos.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - À servidora gestante é assegurado o desempenho de atribuições compatíveis com sua capacidade de trabalho, desde que a inspeção médica dos serviços de medicina do trabalho municipal o entenda necessário.

Art. 120 - Para amamentar o filho até a idade de 06 (seis) meses, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários:

I - 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida à jornada diária igual a

06 (seis) horas;

II - 01 (uma) hora, quando estiver submetida à jornada diária superior a

06 (seis) horas.

Parágrafo único - Com base em laudo médico, o serviço de medicina do trabalho municipal, poderá prorrogar o período de vigência do horário especial previsto neste artigo.

Art. 121 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 06 (seis) meses de idade, terá direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante apresentação do termo de guarda judicial, à unidade administrativa de recursos humanos.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 2 (dois) anos o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da Licença Paternidade

Art. 122 - A licença paternidade será concedida ao servidor pelo nascimento de filho, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do nascimento.

Parágrafo único - O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade terá o direito a licença mencionada no caput sem prejuízo da remuneração.

Seção V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 123 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante laudo médico apresentado ao serviço de medicina do trabalho municipal, comprovando a indispensável assistência direta do servidor, e que a mesma não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo único - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, com redução de 50% da remuneração do cargo efetivo, mediante parecer de assistente social e junta médica do órgão municipal competente, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Seção VI

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou

Companheiro

Art. 124 - Poderá, a critério da administração, ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado, a serviço ou para mandato de cargo eletivo, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º - A licença será sem remuneração e por prazo não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A critério da administração, poderá o servidor ser convocado para retorno ao trabalho, desde este ocorra num prazo não inferior a 06 (seis) meses.

Seção VII

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 125 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Seção VIII

Da Licença para Capacitação

Art. 126 - O servidor estável terá direito a licença remunerada, a cada cinco anos de efetivo exercício, para participação em cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou capacitação.

§ 1º - A licença de que trata o caput fica condicionada à prévia apreciação e aprovação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, de que trata o artigo 214 desta lei.

§ 2º - Caso a unidade administrativa de recursos humanos não estabeleça o instrumento mencionado no caput, fica facultado ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal fazer a propositura e aprovação dos mesmos.

§ 3º - A Licença poderá ser concedida no limite de até 2 (dois) por cento do total de servidores efetivos do município.

§ 4º - A licença será concedida, observando-se, para critério de escolha, o tempo de serviço público prestado ao Município, sendo, ainda, observados os seguintes critérios, na ordem em que se apresentam:

I - que o curso almejado atenda ao interesse da Administração;

II - exija dedicação em tempo integral;

III - cuja duração não exceda a 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 127 - São condições para a concessão da licença, a que se refere o artigo anterior:

I - ser servidor efetivo e estável;

II - estar o servidor no exercício das funções do seu cargo;

III - ser o pedido analisado pela autoridade máxima da unidade administrativa a que o servidor estiver vinculado e autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 128 - O servidor em licença remunerada deverá informar a sua frequência mensalmente a Unidade Municipal de Recursos Humanos do Município.

Art. 129 - Após o retorno, o servidor ficará obrigado a trabalhar no Poder Executivo Municipal por um período equivalente ao da licença concedida, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor da sua remuneração no respectivo período da licença.

Parágrafo único - Só poderá ser concedida nova licença após o cumprimento do prazo de que trata o caput do artigo 126.

Art. 130 - O servidor deverá retornar imediatamente ao serviço, se por qualquer motivo o curso for interrompido, sob pena de, sendo comprovada a ocorrência pelo Poder Executivo Municipal, ser descontado da folha de pagamento a título de restituição, o valor da sua remuneração no período correspondente as faltas ao serviço, ficando a Administração obrigada a abrir processo administrativo para apurar responsabilidades.

Seção IX

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 131 - O servidor efetivo terá direito a licença remunerada para concorrer a cargo eletivo, conforme dispuser a legislação federal específica.

Seção X

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 132 - É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais, desde que conte com mais de 130 (cento e trinta) associados/filiados, para prestar serviços a seus membros.

§ 1º - O disposto no caput será concedido a apenas uma entidade sindical simultaneamente, sendo vedado o afastamento de servidores para mais de um órgão classista.



§ 2º - O servidor licenciado nos termos do caput deverá optar pela remuneração paga pelo sindicato ou a do seu cargo efetivo.

§ 3º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma vez.

Seção XI

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 133 - A critério da Administração Municipal, poderá ser concedido ao servidor público estável licença com afastamento das suas funções, sem remuneração, pelo prazo máximo de até dois (02) anos, ao funcionário que desejar se afastar para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - O afastamento tratado neste artigo poderá ser concedido apenas uma vez, devendo o servidor retornar ao seu posto de trabalho por igual período, para poder requerer nova licença.

§ 2º - Os servidores que se encontrarem em gozo desta licença não remunerada até a promulgação desta Lei, poderá requerer o complemento do prazo até o limite de dois anos.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida nas seguintes hipóteses:

I - No interesse da administração, a qualquer tempo, mediante comunicado escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - No interesse do servidor, após o afastamento de 01 (um) ano mediante requerimento escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O prazo em que o servidor permanecer afastado não será contado para efeitos de tempo de serviço.

§ 5º - Não se concederá licença ao servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar (06) seis meses de exercício.

§ 6º - O servidor deverá apresentar-se a unidade administrativa de recursos humanos após o término do período da licença, para retorno às suas atividades.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior será computado como falta.

Seção XII

Da Licença para Participação em Competições Desportivas e

Culturais

Art. 134 - Será concedida ao servidor efetivo licença para participar de competições desportivas e culturais de caráter municipal, estadual ou nacional, ou convocação para integrar representação nacional, no País ou no exterior.

Parágrafo único - A licença será concedida atendendo calendário desportivo e cultural oficiais, devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 135 - O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão;

II - em casos previstos em leis ou convênios específicos.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente publicada, por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o servidor poderá ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fins determinados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 136 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 137 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor, ainda que em estágio probatório, ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia:

a) para doação de sangue;

b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

c) para alistar-se como eleitor.

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 138 - Será concedido horário especial ao servidor estudante durante o período escolar, excluídas as férias e recessos escolares, de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, no início ou no término do expediente, para fins de deslocamento.

§ 1º - Para fazer jus ao disposto no caput o servidor deverá:

I - comprovar, semestralmente, sua condição de estudante, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou técnico e superior, inclusive se estiver cursando EJA, bem como o horário das aulas;

II - comprovar a incompatibilidade de tempo para deslocamento entre o local de trabalho e a instituição de ensino, ou vice-versa.

§ 2º - O servidor deverá comunicar imediatamente à unidade de recursos humanos da Administração pertencente, quando ocorrer a interrupção dos estudos, sob pena de, comprovada a ocorrência desta pela Administração, sofrer descontos em folha de pagamento, a título de restituição compulsória, do período correspondente ao horário especial.

§ 3º - Quando houver necessidade de serviços aos sábados, o servidor que comprovar carga horária complementar do curso, neste dia, poderá ser dispensado no período correspondente, desde que no interesse do serviço público.

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 139 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidas em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - A contagem de tempo dos Profissionais da Educação Básica será conforme regulamentação própria.

Art. 140 - São considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído, ou em programa de pós-graduação no País, conforme dispuser o regulamento;

IV - desempenho de mandato eletivo;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII - licença:

a) à gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento de saúde;

c) para o desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar.

I - participação em competição desportiva e cultural;

II - serviço em organismos internacionais de que o Brasil participe ou

com o qual coopere;

Art. 141 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e

disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado ao Poder Executivo Municipal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor,

com remuneração;

III - a licença para atividade política;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência

Social;

VI - o tempo de serviço relativo ao serviço militar obrigatório.

Parágrafo único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades do Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 142 - É assegurado ao servidor o direito de petição às autoridades competentes em defesa de direitos ou interesses legítimos.

Art. 143 - O requerimento será dirigido à autoridade imediatamente superior aquela do requerente, para decidi-lo.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser distribuído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e decidido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.

Art. 144 - Cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, facultado a apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data da ciência, pelo interessado, devendo ser distribuído no prazo de 05 (cinco) dias úteis e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 145 - O pedido de reconsideração poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 146 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da ciência do ato impugnado, quando o ato não for publicado.

Art. 147 - O pedido de reconsideração quando cabível interrompe a prescrição.

Art. 148 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 149 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 150 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 151 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao Poder Executivo Municipal;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;



I - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
II - zelar pela economia de materiais e a conservação do patrimônio público;
III - guardar sigilo sobre assunto da unidade administrativa a qual está lotado;
IV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
V - ser assíduo e pontual ao serviço;
VI - tratar com educação as pessoas;
VII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
VIII - comunicar a chefia imediata, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, possíveis faltas e ausências;
IX - observar o regulamento disciplinar e interno das unidades administrativas.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso VII deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 152 - Ao Servidor Público Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente ao Poder Executivo Municipal;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Poder Executivo Municipal;
VI - cometer a pessoa estranha à unidade administrativa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas e entidades em que o Município detenha direta ou indiretamente a participação no capital social, e em sociedade cooperativa, constituída para prestar serviços a seus membros;

XI - exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber vantagens financeiras, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma negligente;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXI - comparecer ao trabalho embriagado e/ou drogado;

XXII - acumular, de forma remunerada cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, conforme § 3º do art. 56.

Art. 153 - É proibido aos servidores do quadro de magistério, além do disposto no artigo anterior:

I - ação ou omissão que possa trazer prejuízos físicos, moral ou intelectual ao aluno e ao colega de trabalho;

II - impor castigo físico ou humilhante ao aluno;

III - praticar qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 154 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 155 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário, somente será liquidada na forma prevista no inciso III do art. 68, em única parcela.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 156 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 157 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 158 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 159 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e ao contraditório, apurada através

de comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato administrativo, designará a comissão de que trata o art. 162.

§ 3º - A apuração de que trata o caput poderá ser promovida por autoridade da unidade administrativa daquela em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 161 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração preliminar, resguardado sigilo do denunciante.

Parágrafo único - O prazo para apuração da denúncia não excederá 60 (sessenta) dias, e havendo indícios de irregularidade, será instaurada sindicância.

Art. 162 - A sindicância será conduzida por Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores públicos estáveis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que indicará o Presidente e Secretário, devendo, pelo menos um dos membros, ter nível de escolaridade superior.

Art. 163 - A sindicância compreenderá as fases de instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento, sendo que estas deverão observar os mesmos princípios e normas que orientam neste particular o processo disciplinar.

Art. 164 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 165 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 166 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 167 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 168 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que indicará o Presidente e Secretário e pelo menos um dos membros deverá ter escolaridade de nível superior.

Parágrafo único - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo disciplinar, o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 169 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou no interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 170 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 171 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até, no máximo, dois períodos quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atividades inerentes ao cargo, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito Administrativo

Art. 172 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - O inquérito administrativo será conduzido por comissão, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos estáveis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o Presidente e Secretário, sendo que, pelo menos um dos membros, deverá ter nível de escolaridade superior.

§ 2º - A comissão de que trata o § 1º deverá instruir o processo e emitir pareceres, quando for o caso.

Art. 173 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos a autoridade Policial, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 174 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 175 - É assegurado ao servidor público municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinqüirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação



do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 176 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo, a segunda via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da unidade administrativa onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 177 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se anulem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 178 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no art. 174.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 179 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 180 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 181 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 182 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no jornal oficial ou de grande circulação, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil, após publicação do edital.

Art. 183 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado por edital, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo estável e que tenha nível de escolaridade superior.

Art. 184 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 185 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 186 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo Municipal proferirá a decisão.

§ 1º - Se a penalidade prevista for à demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o inciso I do art. 211.

§ 2º - Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 187 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 188 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 212, será responsabilizada conforme determina este regimento.

Art. 189 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 190 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido a autoridade Policial para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 191 - O servidor que responder a processo disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 192 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a

inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 193 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 194 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 195 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou unidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único - Deferida a petição, o chefe do Poder Executivo Municipal providenciará a constituição de comissão, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, tendo ao menos um deles, escolaridade de nível superior, e indicará o Presidente e o Secretário.

Art. 196 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 197 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias prorrogável por até dois períodos, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 198 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 199 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 211.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 200 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 201 - São penalidades disciplinares:

I - advertência, por escrito;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 202 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 203 - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de inobservância de dever funcional, conforme art. 151, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 204 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência e de violação das proibições previstas no art. 152, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão, de até 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço público, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento e vantagens permanentes, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 205 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 206 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos;

III - inassiduidade habitual pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por 40 (quarenta) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art. 152;

XIV - exercer advocacia administrativa;

XV - por sentença judicial.

Art. 207 - Na hipótese do inciso XII do artigo anterior, verificada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada à boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exerça há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 208 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 209 - O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 210 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 166, observando-se



especialmente:

I - A indicação da materialidade:

a) Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço, no prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 40 (quarenta) dias alternados, durante o período de doze meses;

c) Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicando o respectivo dispositivo legal.

Art. 211 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor, destituição de cargo em comissão e suspensão superior a 30 (trinta) dias.

II - pelas autoridades administrativas competentes, de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão de até 30 (trinta) dias ou nos casos de advertência.

Art. 212 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 213 - Plano de Seguridade Social compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez,

velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e a paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único - As aposentadorias e pensões, bem como os demais benefícios de que trata o caput, poderão ser concedidos e mantidos pelos órgãos gerais de seguridade social ou entidades municipais, aos quais se encontrem vinculados os servidores, nos termos e condições definidas em leis e regulamentos específicos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art. 214 - O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal é uma estrutura colegiada, vinculada à unidade administrativa de recursos humanos, com atribuições de assessoramento e normatização das questões relacionadas com as diretrizes administrativas de pessoal e recursos humanos da Administração Municipal, composto por 06 (seis) membros.

§ 1º - O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá em sua composição, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, escolhidos através de processo eletivo dentre os servidores efetivos e estáveis, tendo suas atribuições e funcionamento disciplinados por decreto municipal.

§ 2º - O processo seletivo a que se refere o § 1º será organizado e realizado pela unidade administrativa de recursos humanos, ao qual se dará ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 215 - O Código de Conduta Ética dos Servidores Públicos Municipais tem por objetivo orientar e conduzir o servidor no efetivo exercício das suas atribuições.

Parágrafo único - A elaboração, aplicação e acompanhamento do Código de Conduta Ética do Servidor Público Municipal é de responsabilidade da COMISSÃO DE ÉTICA que deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216 - O Dia do Servidor Público será comemorado aos vinte e oito dias do mês outubro, podendo ser decretado ponto facultativo no serviço público municipal.

Art. 217 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 218 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 219 - Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido ou por penalidade apurada através de processo administrativo;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

IV - de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça competente, nos termos da Constituição Federal.

Art. 220 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 221 - São isentos de emolumentos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor público municipal, ativo ou inativo, nesta qualidade.

Art. 222 - A investidura nos cargos de diretor e vice-diretor de unidades

de ensino será estabelecida em regulamentação própria.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 223 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, os servidores do Poder Executivo Municipal, das autarquias e fundações públicas.

Art. 224 - O servidor, ao entrar em exercício, e sempre que se fizer necessário, será submetido a curso de capacitação, no interesse da Administração, conforme dispuser legislação e regulamentação específica.

Art. 225 - Fica assegurada a participação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, prevista no art. 214 desta lei, na elaboração dos Planos de Carreira do Servidor Municipal.

Art. 226 - A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste regimento, elaborar, publicar e instituir as regulamentações previstas neste regime jurídico.

Art. 227 - Quando da elaboração do Plano de Carreiras, a que se referem os artigos 41 a 45 deste regimento deverá ser dada ampla divulgação da minuta do referido plano, junto aos servidores, para apreciação e consolidação.

Art. 228 - Fica assegurada a participação do Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal, prevista no art. 214, na elaboração dos instrumentos legais que trate da situação funcional de servidores públicos municipal.

Art. 229 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 230 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 16 DE MAIO DE 2016.

ALESSANDRO NICOLI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2016 – SRP 009/2016

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 002/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**, destinada a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULO LINHA MÉDIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAUDE**. Com abertura marcada para o dia 18/05/2016, teve como vencedora empresa: **VALDOMIRO ANTONIO WALKER 36154008104** foi vencedora, por apresentar menor preço no valor estimado em R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Santa Carmem/MT, 19 de Maio de 2016.

Marceli Tafarel
Pregoeira

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO MODALIDADE : Pregão Presencial n.º 11/2016, SRP n.º

08/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Pregão presencial n.º 11/2016 – SRP – n.º 08/2016, cujo objeto é a sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de produto de limpeza e material de consumo.

Justificativa: faz-se necessário o cancelamento para readequação dos quantitativos solicitados.

Santa Carmem, 19 de Maio de 2016

Marceli Tafarel
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2016

DATA: 19 de Maio de 2016.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº

011/2016.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomeia aos Senhores **ELEANDRO JOSÉ KLEIN** como **FISCAL**, **ANA LUCIA RIBEIRO WALKER** como **SUPLENTE**, da Ata de Registro de Preço Nº 011/2016 firmado com a empresa, **VALDOMIRO ANTONIO WALKER** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULO LINHA MÉDIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAUDE**.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 83

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de Maio de 2016.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 002/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

CONTRATADO: ASTHAMED-COMERCIO DE PRODUTOS E
VALOR GLOBAL: R\$ 509.975,89 (QUINHENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 003/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

ME

CONTRATADO: CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 679.545,67 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: DENTAL CENTRO OESTE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 215.930,33 (DUZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 005/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: RETFARMA – DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 131.109,09 (CENTO E TRINTA E UM MIL E CENTO E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 006/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 136.754,50 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL Nº 007/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: J D DE ANDRADE ME

VALOR GLOBAL: R\$ 537.292,50 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/03/2016 até 04/03/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSUMOS E KITS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (LABORATÓRIO), INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSUMOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016

DATA: 04/03/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

CONTRATADO: VL MORETTO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.356.040,00 (TRES MILHOES TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUARENTA REAIS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/05/2016 até 04/05/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE CAMINHÕES CAÇAMBA, PÁ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR E LOCAÇÃO POR MÊS DE UM CAMINHÃO MELOSA E CAMINHÃO PIPA/BOMBEIRO, COM OPERADORES, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, A PEDIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2016

DATA: 04/05/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

– MT

ME

CONTRATADO: PHISIO CORPUS – POLIANA G. DIAS DROGARIA –

VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS

REAIS)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04/01/2016 até 04/12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA

ATENDER A DEMANDA DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

DATA: 04/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2016

PROCESSO Nº 025/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através

de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial -014/2016, contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) veículo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 84

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

automotor, tipo camionete cabine dupla, zero km, motor bi-combustível (flex.); para atender as necessidades da Vigilância em saúde do bloco incentivos financeiros Portaria nº 25/2016 GBSES da Vigilância e Controle do Aedes Aegypti, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, sagrou-se vencedora do certame a empresa: CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA -ME vencedora do certame. No valor de R\$ 86.000,00(oitenta e seis mil reais)

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012

Serra Nova Dourada - MT, 18 de maio de 2016

Meudra Pereira dos Santos
pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 PROCESSO Nº 026/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial -015/2016, contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Tonner, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta para uso das Secretarias da Administração Municipal e conforme especificações e quantidades descritas, de acordo Anexo I Termo de Referência, sagrou-se vencedora do certame a empresa: TK -VANILDA CANDIDA DE FARIA - MEI vencedora De todos os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13. No valor de R\$ 68.625,00, (sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012

Serra Nova Dourada - MT, 18 de maio de 2016

Meudra Pereira dos Santos
pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 PROCESSO Nº 026/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial -015/2016, contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Tonner, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta para uso das Secretarias da Administração Municipal e conforme especificações e quantidades descritas, de acordo Anexo I Termo de Referência, sagrou-se vencedora do certame a empresa: TK -VANILDA CANDIDA DE FARIA - MEI vencedora De todos os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13. No valor de R\$ 68.625,00, (sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012

Serra Nova Dourada - MT, 18 de maio de 2016

Meudra Pereira dos Santos
pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Municipal nº 080, de 23 de janeiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 113, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou,

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre RESOLUÇÃO CONSEMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, que aplicou a sanção de multa nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, podendo efetuar o pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 19 de maio de 2016.

Afrânio Cesar Migliari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

		EMPREENDIMENTO DO AUTUADO		INFRAÇÃO	
32/2013	LUZILENE CARVALHO ALVES MEI	SORRISO/MT	18.281.530/0001-10	032/2013	Resolução CONSEMMA nº 09/2016
32/2013	LUZILENE CARVALHO ALVES MEI	SORRISO/MT	18.281.530/0001-10	002/2014	Resolução CONSEMMA nº 10/2016
032/2014	P.M.S. PEÇAS E MECÂNICA LTDA ME	SORRISO/MT	13.501.185/0001-60	032/2014	Resolução CONSEMMA nº 06/2016
025/2015	EONIK DO BRASIL LTDA	SORRISO/MT	05.399.450/0005-46	025/2015	Resolução CONSEMMA nº 05/2016

PROCESSO SELETIVO

RERETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital do Processo Seletivo 002/2016, resolve:

RERETIFICAR O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

Após análise do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2016 de 09 de maio de 2016. Reretifica o subitem 14.1 e os itens da tabela do anexo III para:

Onde se lê:

14 DO RESULTADO FINAL

14.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.sorriso.mt.gov.br, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados de acordo com o cronograma Anexo III deste edital.

Leia-se:

14 DO RESULTADO FINAL

14.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.sorriso.mt.gov.br, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados de acordo com o cronograma Anexo III deste edital.

Onde se lê:

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2016

Publicação do edital provisório, contendo:

- Candidatos aprovados na prova escrita.
- Resultado de análise de títulos.
- Classificação dos candidatos.

CRONOGRAMA ESTIMADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2016

Interposição de recursos referente ao edital provisório referente à prova escrita, análise de títulos e classificação.

Leia-se:

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2016

Publicação do edital provisório, contendo:

- Candidatos aprovados na prova escrita.
- Classificação dos candidatos.

CRONOGRAMA ESTIMADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2016

Interposição de recursos referente ao edital provisório referente à prova escrita e classificação.

Juliano Pires

Presidente da Comissão Municipal do Processo Seletivo

Portaria nº 311/2016

PROCESO	NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE	DESPACHO
---------	-----------------	----------------	----------------------	---------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

PROCESSOS LICITATÓRIOS NÚMEROS: 0183/2016; 0333/2016; 0185/2016; 0184/2016; 0182/2016; 0332/2016; 0527/2016; 0128/2016; 0363/2016; 0129/2016; 0130/2016; 0130*/2016; 0180/2016; 0146/2016; 0147/2016; 0142/2016; 0144/2016; 0343/2016; 0346/2016; 0217/2016; 0220/2016; 0292/2016; 0136/2016; 0139/2016; 0137/2016; 0138/2016; 0295/2016; 0143/2016; 0132/2016; 0133/2016; 0135/2016; 0134/2016; 0140/2016; 0141/2016; 0297*/2016; 0319/2016; 0208/2016; 0210/2016; 0202/2016; 0171/2016; 0172/2016; 0127/2016; 0173/2016; 0145/2016; 0209/2016; 0174/2016 e 0175/2016.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL PERMANENTE.

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 24/2016, de 04 (quatro) de abril de 2016, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2016**, tendo por objeto a aquisição dos materiais supracitados, a ser realizado no dia **08/06/2016, às 10h00minh**. O edital e seus anexos poderão ser retirados, sem qualquer ônus para o licitante, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, sita à Avenida Humberto Marçilio, nº 173, Bairro Centro, CEP - 78.775-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (66) 3435-1118 e, pelo e-mail: licitacaopmt@outlook.com, nos dias úteis, no horário compreendido entre **08h00minh às 11h00minh**, e das **14h00minh** e das **17h00minh**.

Tesouro – MT, 19 de maio de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2016, a Pregoeira e membros da Comissão de Apoio, autorizados pelo Prefeito Municipal em exercício Rafael Barilli Sá, elaboram o realinhamento da Ata de Registro de Preços ao Pregão acima citado, referente fornecimento de passagens para tratamento fora de domicílio – TFD, ficando assim registrados os novos preços relativos ao certame.

ORION TURISMO LTDA			
Íte ns	Descrição	Valor original	Valor Atualizado
01	Passagens para o itinerário Torixoréu/Barra do Garças.	17,50	19,01
02	Passagens para o itinerário Barra do Garças/Torixoréu.	18,40	19,99
03	Passagens para o itinerário Barra do Garças/Cuiabá.	112,00	121,67
04	Passagens para o itinerário Cuiabá/Barra do Garças.	115,00	124,93
05	Passagens para o itinerário Barra do Garças/Goianã.	63,00	68,44
06	Passagens para o itinerário Goianã/Barra do Garças.	63,00	68,44
07	Passagens para o itinerário Barra do Garças/Barretos.	201,13	218,49
08	Passagens para o itinerário Barretos/Barra do Garças.	200,00	217,26

Foram alterados os valores unitários dos produtos, que serão utilizados nos saldos remanescentes da referida Ata.

Torixoréu – MT, 11 de maio de 2016.

Eurice dos Santos de Freitas
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Aviso de Revogação do
Pregão Eletrônico n. 21/2016**

Processo n. 353778/2016
Registro de Preço

O Município de Várzea Grande, por meio da sua Secretária de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** a licitação cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades de todas /as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, justifica - se a revogação com base no art. 49 da lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do STF.Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2016,Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2016** **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 370007/2016 O Fundo Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL**, conforme edital e anexos. A prevista para o dia 30 de maio de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF), Foi PRORROGADO para dia 07.06.2016 às 10h00min (Horário Brasília-DF). Para alterações no anexo I. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: www.blcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2016, Luiz Soares, Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

ATO

PORTARIA N.º 226/2016

“Nomear Gestor de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vera-MT”.

O Sr. Nilso Jose Vigolo, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para a Função de Gestora de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, a Servidora Sra. **Clarice Scheit Calgaro**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº3000483-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 948.476.570-04

Art. 2º A servidora exercerá as atribuições da função no **Vera-Previ**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vera - MT, 20 de Maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Nilso Jose Vigolo
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
PROCESSO SELETIVO PUBLICO N.º 001/2016
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2016
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Relação dos Candidatos por Ordem de Inscrição
Inscrição: Nome:
003 SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA
005 THAYCIELE CONCEICAO DOS SANTOS
006 ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
007 DANIELI APARECIDA DA CUNHA
008 JAQUELINE JESUS DOS SANTOS
013 VALDINEI GOMES DA SILVA
014 WADSON DE OLIVEIRA SILVA
019 SHIRLES RAIMUNDA DA SILVA
027 PAULO ROBERTO MANTOAM
031 ALINE DAIANE DE SOUZA
032 CELIA REGINA SENCE

033 LUCIENE APARECIDA NERES
034 JUSSANIA MACIEL DE AVILA
035 JUCINEIA MACHADO PASSADOR
037 LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA
039 LAYS GRACIELI MEYER CAMILO
040 ROSILDA ROSANA DA SILVA
041 ROSILENE APARECIDA DE SOUZA
042 VITOR HUGO DA SILVA
043 LADY DIANA MEYER CAMILO
044 JULIANO DANIEL
048 LURDES SCHMITT
049 JANETE DE FATIMA MOREIRA
050 CLEOMAR APARECIDO MARTINS SANCHES
052 CLEITON MULLER CASA SANTA
053 CRISTIANE ALENCAR RODRIGUES
054 CIRLEI PEREIRA DINIZ LENTS
055 LUZINETE MARCELINA NERES
058 SILVANIA MIRANDA DE SOUZA
059 VANESSA DE SOUZA LAURINDO
061 KARINE WATTHIER
063 EMANOELLE CARLA LINHARES
066 VERA LUCIA COELHO
067 IRCEU JOSE CARVALHO
070 LEANDRO CESAR DA SILVA
071 MARLIZE TEREZINHA BOURSCHIED
074 ELAINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
076 ROZENILDA APARECIDA MUNCIO COMPANHONE
077 KAIGO LOPES AVILA
079 ROSANE HELENA DE AVILA
080 ANDREIA APARECIDA DE LIMA
082 VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
086 JESSICA DA SILVA MIRANDA
087 GESSICA MOREIRA PEREIRA
091 PRISCIELI NANETTE
093 MARIA DA CRUZ LIMA DO VALE
095 HELENA APARECIDA SANSIGOLO
096 EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO
097 THAIS DIAS SANTOS
098 ALINE DIAS SANTOS
099 RODRIGO GOMES PINTO
100 ALESSANDRA PEREIRA TELES
101 ADRELINA DA SILVA LESSA
102 ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE
105 CLADI SERPA DE LIMA
106 ALICE DA SILVA ARRUDA
107 KELLI ARRUDA DE OLIVEIRA
109 JESSICA MILENA KUNDZIN
110 MATHEUS DE OLIVEIRA RAMOS
111 EDUARDO GESKE DE MOURA
112 ALESSANDRA BRAGA
113 ERIKA RODRIGUES DA SILVA
114 MARILDA DOMICIANO MAGALHAES
116 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS
117 VALERIA SANTANA DA LUZ
118 LUCIA CRISTINA CHIARETI MACEDO
121 ROSA HELENA SOARES FONSECA NANETTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
PROCESSO SELETIVO PUBLICO N° 001/2016
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2016
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Relação dos Candidatos por Ordem de Inscrição

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Inscrição Nome

001	MARIA DALVA LIMA
002	CLAIR DA SILVA VALARDAO DA ROSA
004	LOECI DE FATIMA FAGUNDES DEFANTE
009	ADRIANA MARIA DA SILVA
010	ANDREIA ADRIANA OLIVEIRA
011	IVONE THOME GIRARDI
012	CRISTIANE GIRARDI
015	ENILZA DIAS DE OLIVEIRA
016	MARCIA MARIA DOS SANTOS
017	MARTA MIRANDA DOS SANTOS
018	BEATRIZ ALCANTARA DA SILVA

020	MARINES PEREIRA MADRUGA DA SILVA
021	SIDELIS INES THOMAS
022	MARCELO MACHADO NOVO
023	AMIULLA MORIELLE MUNIZ
024	ANDREIA CRISTINA ALVES
025	FRANCIELE RAMOS DE LIMA
026	MIRIAN DA SILVA SANTOS
028	JANETE ANASTACIO DA SILVA TOMAZ
029	IVANETE RODRIGUES
030	ELAINE CRISTINA VIEIRA
036	IVANILDA ALENCAR RODRIGUES
038	SILVANIA HOHENSEE
045	SANDRA VIEIRA DA SILVA
046	ENILMA DIAS DE OLIVEIRA
047	GLAUCIA LOUISE DE OLIVEIRA GONÇALVES
051	WILMA ALINE MESA AYALA
056	JEVERSON ANTONIO BOENIG
057	KATIELLY DA SILVA
060	THAIS MILENA MENDES
062	GESSICA FERNANDA DOS SANTOS
064	LUZIA NISHIMURA DOS ANJOS FERNANDES
065	MARIA SOLANGE GOMES
068	GISLAINE CEBALHO SILVA
069	GISELE ELOISE DE OLIVEIRA
072	ROSANGELA DA SILVA
073	CINTIA DO NASCIMENTO XAVIER
075	MARCIA SILVEIRA
078	ANDRESSA DA SILVA LESSA
081	LUCIMAR CAVALCANTE RODRIGUES
083	JULIANA ARAUJO SOUSA
084	JOANA DARCI NARVAES FONSECA
85	MILENA CRISTINA PIMENTA CAMILO
88	FRANCIELI RIBEIRO DOS SANTOS
89	VIVIANE CORREA DE SOUZA
90	SAINONARA RODRIGUES DA LUZ
92	ALESSANDRO ROBERTO FUJIYAMA
94	BRUNA SUZANE DE SOUZA
103	JOSIELE ALEXANDRA ABREU DE JESUS
104	VANESSA FETTER
108	LUAN RAILLER MARTINS FERREIRA
115	MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOUZA
119	MARCIANE FERREIRA DA SILVA
120	CAROLINA MARIA MARICONI

VERA – MT, 19 DE MAIO DE 2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 873

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2016

Página 87

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2016

NILSO JOSE VIGOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Cecília Gabriela Moraes
PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO 001/2016

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2016,
DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016.

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 062/2015 de 05 de Fevereiro de 2016, torna público que atendendo a solicitação das Secretarias Municipais, a competente autorização do senhor prefeito municipal procedeu adesão à Ata do Registro de Preço nº 002/2016, do Pregão Presencial 002/2016, para utilização de 100%(cem por cento), da referida Ata - **DETENTORA(O):** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT: **EMPRESA:** J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, CNPJ nº 11.073.488/0001-01, **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LINPEZA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA – MT.

Vera(MT), 19 de Maio de 2016.
José Guilherme de Amorim- Presidente da C. P. L.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 025/2016, Registro de Preços nº 019/2016, tipo menor preço por Lote, cuja abertura se deu em 16/05/2016, sagrou-se vencedora as empresas **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 40.187.825/0001-81, com as propostas conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	consultas Neurológicas. A serem realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal no Município de Vera - MT, pelo período de 12 meses	Por consulta	800	150,00	120.000,00
02	Exame de EEG em vigília ou sono induzido	Por exame	600	200,00	120.000,00
TOTAL				R\$ 240.000,00	

Vera – MT, 16 de Maio de 2016.

MARIA CILENE PEREIRA
PREGOEIRA

Publique-se e afixe-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CUIABÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.726/2015)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, para atender a DIVISA na implantação da Rede de Frio, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Data/Horário: 06/06/2016 às 10:00h (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos
/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>, na opção “Serviços”, no link “Licitações” ou no sítio eletrônico: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>.

Acessando o site informado, no canto inferior esquerdo consta um calendário, onde deve apenas clicar na data de realização do certame, constante neste aviso de licitação, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o link para download dos documentos.

Luiz Sávio Fernandes de Campos
Pregoeiro

Visto:

José Dias de Oliveira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira
Secretário Adjunto de Gestão – SMGE

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 007/2016 – 1º Termo Aditivo - Contratada: **LEANDRO FAGNER MARCHIORO ME**, CNPJ 18.514.940/0001-64 – Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto e execução de base em concreto armado para assentamento, desmontagem, transporte e montagem de reservatório metálico de capacidade de 200 m3 para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT - Prorrogação de prazo execução da obra. Vigência contratual 07/09/2016.**

Juliano Hendrigo Bordon Manzeppi
Diretor SAAE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 - REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016 - EXCLUSIVO ME/EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos celulares e tablets para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Inserção de propostas no sistema da BLL-LICITAÇÕES: das 10h de

20/05/2016 até as 18h do dia 03/06/2016, horário de Brasília - DF.

Início da sessão pública de disputa 06/06/2016 às 10h horário de

Brasília - DF, por meio do site www.bll.org.br, na sede do SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7715/7708, email:

compras@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e <http://www.saaelrv.com.br>.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e

subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº

9.648/98), Decreto Federal nº 5.450/05.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Maio de 2016.
SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. Pará, 219 E – Bairro Cidade Nova, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 001/2016, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2016 – Registro de preço nº 016/2016, que trata da futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de óleos lubrificantes, para a frota do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

Data: 18/05/2016.

Resultado: **FRACASSADO**

Mais informações sobre o certame encontra-se no site:

<http://bll.org.br/>

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Maio de 2016.

Sônia Alves Duarte Bueno
Pregoeira

Secretaria-geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro e Publicação

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)